



GRUPO AMBIPAR

Material de Blowout

Julho de 2026

ambipar[®]

Disclaimer

Esta apresentação contém informações financeiras não auditadas e declarações projetivas conforme definidas nas regulamentações de valores mobiliários aplicáveis no Brasil e nos Estados Unidos da América. Declarações que não sejam fatos históricos, incluindo aquelas referentes aos entendimentos e expectativas da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. e suas afiliadas (a “Companhia”), estratégias de negócios, sinergias futuras, economias de custo, custos futuros e liquidez futura, entre outras, são consideradas declarações projetivas e podem conter informações relativas à Companhia e suas afiliadas que refletem as visões e/ou expectativas atuais da Companhia e de sua administração quanto ao desempenho, negócios e eventos futuros. As informações financeiras refletidas nesta apresentação não pretendem apresentar a situação financeira da Companhia de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país. Os contadores independentes da Companhia não auditam nem realizaram quaisquer procedimentos de revisão sobre as Informações Divulgadas (exceto na medida em que certas informações financeiras históricas possam ter sido derivadas em parte das demonstrações financeiras anuais históricas da Companhia). Nem a Companhia nem seus representantes fazem qualquer declaração quanto à precisão de tais informações financeiras, que estão sujeitas a alterações e revisões adicionais.

Palavras como “será”, “deverá”, “deveria”, “deve”, “antecipa”, “pretende”, “acredita”, “estima”, “espera”, “planeja”, “alvo”, “objetivo” e expressões semelhantes, se relacionadas à Companhia ou à sua administração, destinam-se a identificar declarações projetivas. Não há garantia de que os eventos, tendências ou resultados esperados ocorram efetivamente. Tais declarações refletem a visão atual da administração da Companhia e estão sujeitas a muitos riscos e incertezas. Essas declarações estão sujeitas a um número de riscos, incertezas e premissas, incluindo condições gerais de mercado, condições econômicas, condições da indústria, aprovações corporativas, fatores operacionais e outros. Qualquer mudança nessas premissas ou fatores pode impactar os resultados, que, por sua vez, podem diferir materialmente das expectativas atuais. Todas as declarações projetivas atribuíveis à Companhia, ou a pessoas agindo em seu nome, qualificam-se integralmente como declarações de cautela conforme estabelecido neste parágrafo. Não se deve depositar confiança desproporcional em tais declarações. As declarações prospectivas referem-se apenas à data em que foram divulgadas. Esta apresentação não deverá ser considerada ou tida como uma oferta ou proposta para qualquer tipo de transação, e a Companhia não está obrigada a implementar as etapas delineadas nesta apresentação. A Companhia e seus consultores não são responsáveis ou passíveis de responsabilidade pelo resultado de negociações ou transações relacionadas a esta apresentação. Nenhuma decisão de investimento ou financeira deverá ser baseada unicamente nas informações contidas neste documento.

Exceto conforme exigido pela legislação de valores mobiliários, bem como regras e regulamentos emitidos por órgãos reguladores no Brasil e em outras jurisdições aplicáveis, a Companhia não está obrigada, nem pretende, atualizar ou anunciar publicamente revisões de quaisquer declarações prospectivas para refletir resultados reais, eventos ou desenvolvimentos futuros, mudanças em premissas ou em quaisquer outros fatores que afetem as declarações prospectivas. Recomendamos, no entanto, que você tome conhecimento de divulgações adicionais feitas pela Companhia sobre assuntos relacionados, consultando relatórios e/ou avisos que a Companhia possa divulgar ao mercado.

ESTA DIVULGAÇÃO NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA OU SOLICITAÇÃO DE OFERTA DE COMPRA DE QUALQUER VALOR MOBILIÁRIO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, NEM CONSTITUI UMA OFERTA, SOLICITAÇÃO OU VENDA EM QUALQUER ESTADO OU JURISDIÇÃO EM QUE TAL OFERTA, SOLICITAÇÃO OU VENDA SEJA ILEGAL. VALORES MOBILIÁRIOS NÃO PODERÃO SER OFERECIDOS OU VENDIDOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SALVO SE FOREM REGISTRADOS OU ISENTOS DE REGISTRO NOS TERMOS DA LEI DE VALORES MOBILIÁRIOS DOS ESTADOS UNIDOS DE 1933, COM AS EMENDAS QUE LHE FOREM APLICADAS (A “LEI DE VALORES MOBILIÁRIOS”). QUALQUER OFERTA PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SERÁ REALIZADA POR MEIO DE UM PROSPECTO QUE PODERÁ SER OBTIDO JUNTO À COMPANHIA E QUE CONTERÁ INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A COMPANHIA E SUA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ESTA DIVULGAÇÃO É FORMULADA DE ACORDO COM A REGRA 135E DA LEI DE VALORES MOBILIÁRIOS.



Agenda

- 1 Visão Geral da Companhia
- 2 Visão Geral do Negócio
- 3 Histórico Financeiro
- 4 Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos Financeiros
- 5 Estrutura de Capital - Endividamento
- 6 Projeções de *P&L*
- 7 Projeções de Fluxo de Caixa do Grupo Ambipar





ambipar 

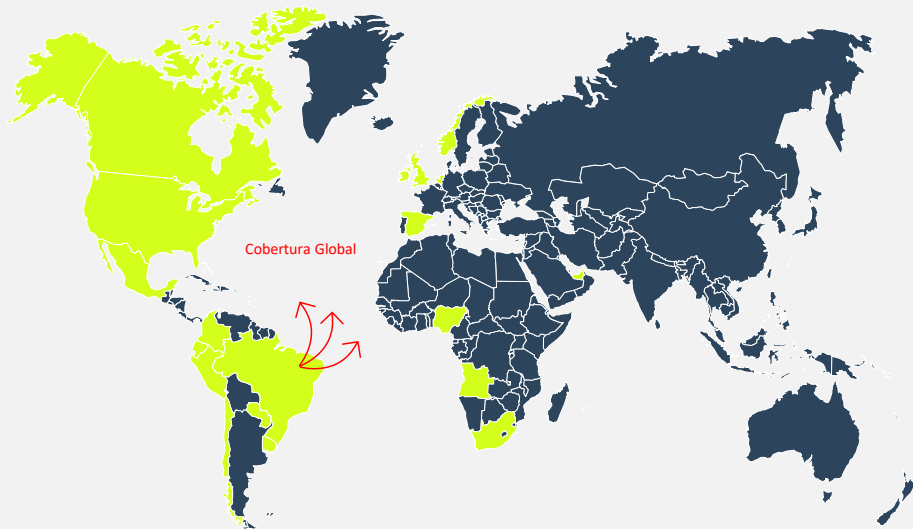
Visão Geral da Companhia



Grupo Ambipar | Visão Geral da Companhia

Líder global em gestão ambiental e resposta a emergências, combinando alcance global com forte expertise técnica local

Presença Geográfica & Track Record



Presença global robusta e infraestrutura, garantindo **capilaridade** líder na indústria, capacidade de resposta imediata e forte **expertise local** em todas as regiões.

	23 Países (Operação)		+25.000 Clientes
	+17.500 Empregados		+55 Prêmios Globais
	+600 Bases Operacionais		25 Patentes

Comentários

A Ambipar é líder global em soluções ambientais, operando em escala mundial por meio de dois principais segmentos apoiados por unidades de negócios especializadas

Environment

- A divisão de Environment transforma resíduos industriais e urbanos em novos produtos, sendo uma solução ao descarte em aterros sanitários. Colabora para a transição do modelo linear para uma economia circular

Response

- A divisão de Response fornece serviços de emergência ambiental e industrial por meio de mais de 450 bases globais operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano
 - Possui portfólio abrangente de soluções em múltiplas indústrias, protegendo cadeias de suprimentos desde a produção até o transporte e armazenamento.

Base de clientes diversificada em múltiplos setores

	Papel e Celulose		Químicos e Petroquímicos
	Transporte e Logística		Agricultura
	Varejo e Bens de Consumo		Energia / Óleo & Gás
	Comidas e Bebidas		Cimento



Grupo Ambipar | Visão Geral da Companhia - Environment

A Ambipar atua como uma Plataforma Líder de Soluções Integradas, oferecendo soluções ambientais abrangentes para uma economia circular e descarbonizada, com forte foco na proteção ambiental

Unidades de Negócio | Informações Pro Forma 2025

1 Economia Circular

89% de Receita Bruta

A unidade de negócios é especializada na coleta, tratamento e recuperação de resíduos. Seu foco principal é capturar diversos fluxos de resíduos e transformá-los em materiais de valor agregado, gerando economia de custos para os clientes

A unidade está organizada nos seguintes segmentos:

- (i) Materiais Orgânicos
- (ii) Tratamento de Água e Efluentes
- (iii) Materiais Recicláveis
- (iv) Recuperação de Energia
- (v) Manuseio e Transporte / Movimentação de Resíduos
- (vi) Aterros e Incineração

2 Logística

5% de Receita Bruta

Responsável pelo transporte, armazenamento, manuseio e descarte de materiais sólidos e líquidos, principalmente produtos químicos

3 Descarbonização e Consultoria (projetos de ARR)

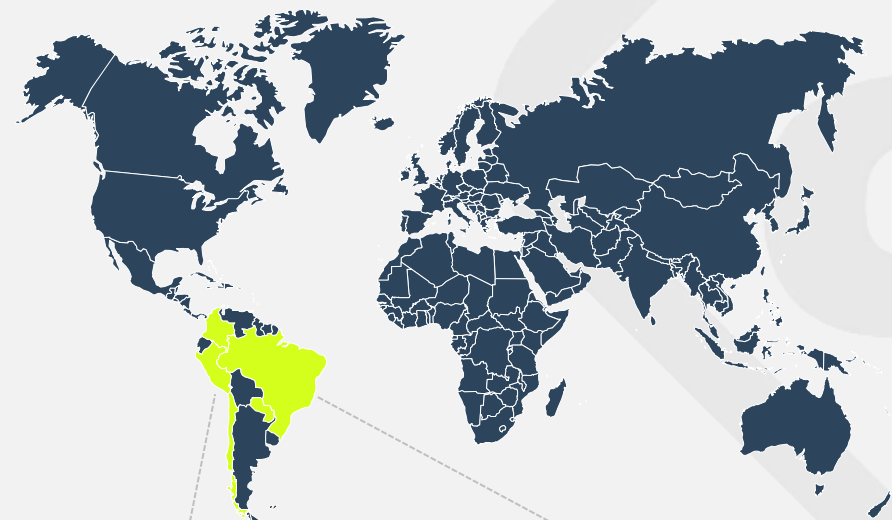
4% de Receita Bruta

Gerencia e reduz as emissões de gases de efeito estufa por meio da geração e intermediação de créditos de carbono

4 Compliance, Software & Consultoria

2% de Receita Bruta

Fornecer serviços de consultoria, auditoria e treinamento para garantir que as operações dos clientes estejam em conformidade com as regulamentações aplicáveis



América Latina
Receita Líquida
R\$ 658 M
EBITDA IFRS (%)
R\$ 112 M
(16,9%)

Brasil
Receita Líquida
R\$ 2.518 M
EBITDA IFRS (%)
R\$ 700 M
(27,8%)

Notas: (1) Receita Líquida e EBITDA provenientes das informações gerenciais do FY2025 (Não Auditado)

Grupo Ambipar | Visão Geral da Companhia - Response

Líder global em resposta a emergências ambientais, a Ambipar Response atende todos os cenários de crise com agilidade, expertise técnica e presença mundial

Unidades de Negócio | Informações Pro Forma 2025

1 Serviços de Campo, Manutenção e Serviços Rotineiros 88% de Receita Bruta

Serviços recorrentes prestados periodicamente ou sob contratos de longo prazo (mínimo 12 meses), incluindo Acordos Gerais de Serviço (MSAs)

Exemplos incluem: Hidrovácuo, sucção e limpeza, manutenção industrial, análises laboratoriais, monitoramento de poluição, serviços marítimos e remediação ambiental. Também inclui projetos rotineiros/de pequena escala de resposta a emergências (abaixo de USD 1 milhão)

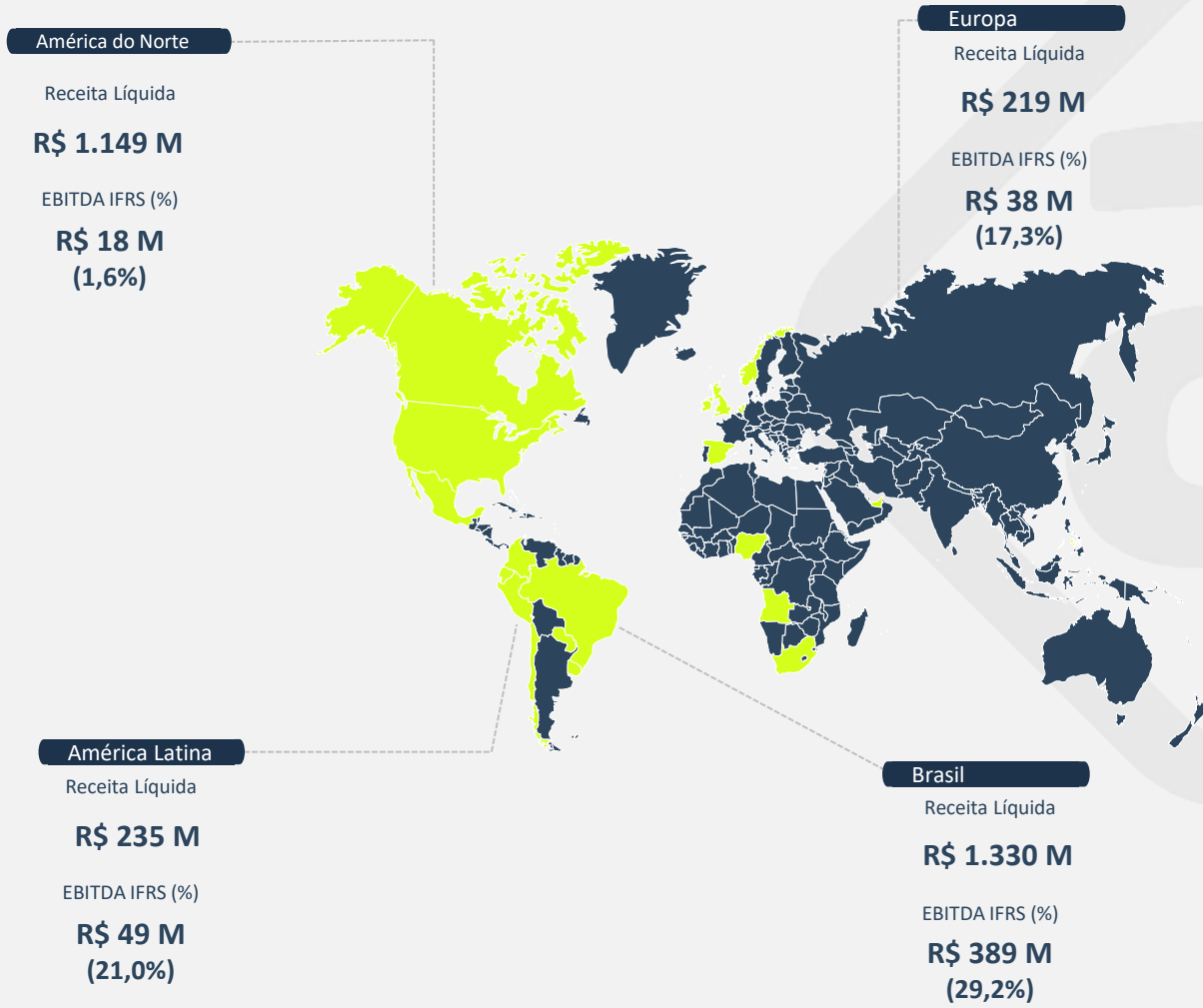
2 Serviços por Assinatura 11% de Receita Bruta

Líder em gestão de crises e resposta a emergências, a Ambipar é especializada em serviços de emergência ambiental em todos os cenários (rodoviário, ferroviário, industrial, marítimo, fluvial, dutos e florestal)

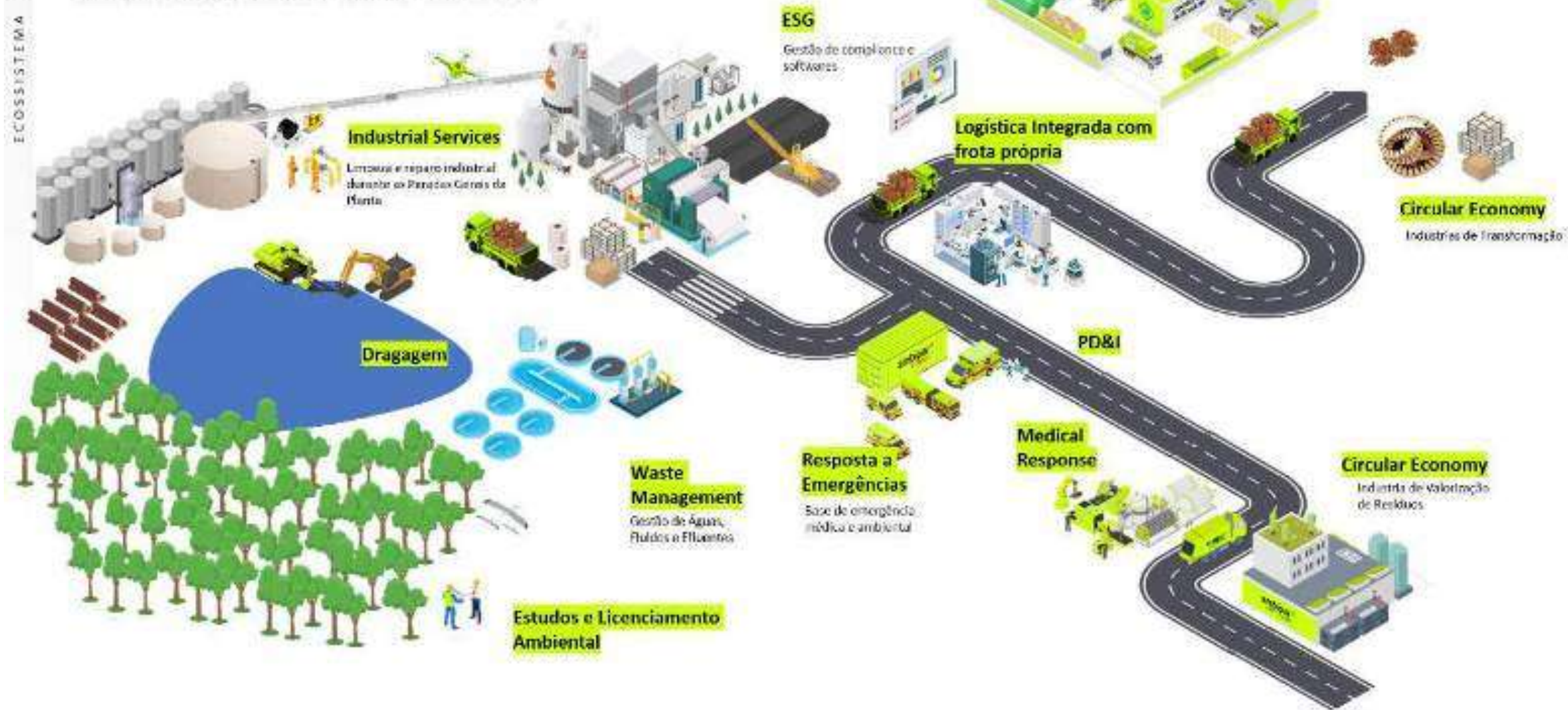
A empresa gerencia emergências globais simultaneamente por meio de um modelo operacional escalável e padronizado

3 Emergências de Alto Impacto 1% de Receita Bruta

Eventos que geram receita acima de USD 1 milhão, normalmente envolvendo maior impacto ambiental e humano



ECOSSISTEMA AMBIPAR NA INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE



ECOSSISTEMA AMBIPAR NA INDÚSTRIA DE ÓLEO E GÁS - OFFSHORE

Despetrolização e Reabilitação de Fauna

Preparação para Emergências

Embarcação, suprimentos e área de trabalho especializada para resposta a emergências

Inspeção por drones

Em locais remotos

Monitoramento Ambiental Oceanográfico

Centro de Comando

Limpeza e Serviços Industriais

Manuseio de Resíduos Desembarcados

Diagnóstico e Remoção de Espécies Invasoras

Centro de Gestão e Valorização de Resíduos

Planta Ambipar para segregação, triagem e valorização de resíduos sólidos e líquidos

Valorização de Resíduos

Indústrias de Transformação Ambipar para valorização de resíduos e circularidade

Logística Integrada com frota própria

Expertise no transporte e logística de cargas perigosas ou não a granel e embaladas, com unidades estrategicamente distribuídas no Brasil e no Mercosul

Apoio Portuário e Offshore



Soluções em Carbono

Descarbonização e Compensação de Emissões Residuais

Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Desenvolvimento e Execução de Programas Ambientais

ECOSSISTEMA AMBIPAR NA INDÚSTRIA DE ÓLEO E GÁS - ONSHORE

Consultoria Ambiental

Elaboração e Execução de Programas Ambientais

Resposta a Emergências

Base de emergência médica e ambiental

Industrial Services

Emprego e suporte industrial durante as Paradas Gerais de Planta

Coleta e Análises Laboratoriais

Análises e testes para avaliação de solos

Environmental Services

Due Diligence, Licenciamentos Ambientais, Elaboração e Execução de Programas Ambientais

Inspeção por Drones

Perfuração e Sondagem

Fire Response

Equipes de combate à incêndio industrial

PD&I

Desenvolvimento de rotas de valorização e reciclagem dos resíduos

Estudos e Licenciamento ambiental

Decarbon

Soluções para compensação residual

Investigação e Remediação de Áreas Contaminadas

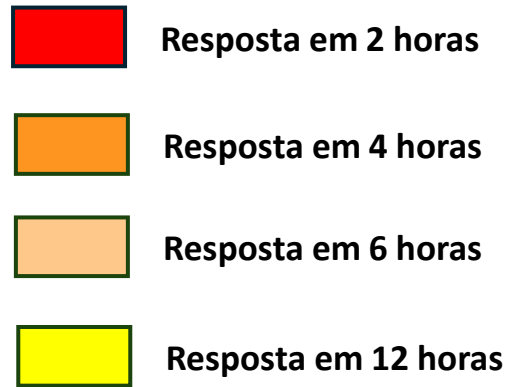
Centro de Gestão e Valorização de Resíduos

Valorização de Resíduos

Planta Ambipar para segregação e Valorização dos Resíduos: metais, plásticos, eletrônicos, recicláveis e biomas

A bomba de petróleo tratada é transformada em matéria-prima para produção de asfalto

CAPACIDADE DE COBERTURA E RESPOSTA DA AMBIPAR



O modelo de prestação de serviços de costa a costa da Ambipar integra um **Centro de Comando 24 horas por dia e 7 dias por semana**, mais de **50 bases operacionais próprias** em toda a América do Norte e uma rede de **parceiros locais** previamente qualificados, permitindo implantação rápida e escalável em ambientes de alto risco e remotos.





ambipar 

Visão Geral do Negócio

Grupo Ambipar | Estabilidade do Negócio, Percepção de Mercado e Caminho para a Reestruturação

A Ambipar ajuizou uma **medida cautelar, no Brasil, em 24 de setembro de 2025** e ingressou com um **pedido de Recuperação Judicial em 20 de outubro de 2025**, abrangendo as entidades brasileiras dos segmentos de Environment e Response. Na mesma data, a Ambipar Emergency Response iniciou voluntariamente um processo de Chapter 11 nos EUA. **As demais operações internacionais permaneceram fora do perímetro da reestruturação brasileira.**

A decisão de manter as **operações internacionais fora do processo** mostrou-se adequada, evitando qualquer disrupção operacional material nessas unidades. Até o momento, **o negócio permanece estável, e os impactos têm sido limitados**, refletindo-se principalmente em uma desaceleração de novos bids e na não renovação de determinados contratos.

No Brasil, para além dos impactos observados internacionalmente, a Companhia **enfrentou um desafio reputacional**, em razão da exposição negativa na mídia. Os **clientes permanecem cautelosos** em relação à saúde financeira e continuidade operacional. Além disso, alguns clientes **reavaliaram sua dependência operacional** dos serviços de environment e response e passaram a buscar fornecedores alternativos, ao menos como opção.

Até o momento, **o impacto mais relevante** foi observado no segmento de **Environment**, com **contratos** relevantes sendo **rescindidos ou redimensionados** para reduzir a exposição dos clientes. Ainda **é esperado**, no curto prazo, uma **contração** no segmento Environment.

Apesar desse impacto, alguns **clientes relevantes procuraram proativamente** a Ambipar para **compreender** melhor os **riscos** envolvidos e demonstraram disposição para restabelecer contratos, **reconhecendo a qualidade dos serviços** da Companhia, sua **escala operacional** e sua **capacidade** de atender às demandas de grandes corporações.

Nesse contexto, a Ambipar entende que uma **rápida aprovação do Plano de Recuperação Judicial é relevante** para reduzir a percepção de risco por parte dos clientes, restabelecer a confiança comercial e permitir que a Companhia retome sua trajetória de crescimento e expansão.

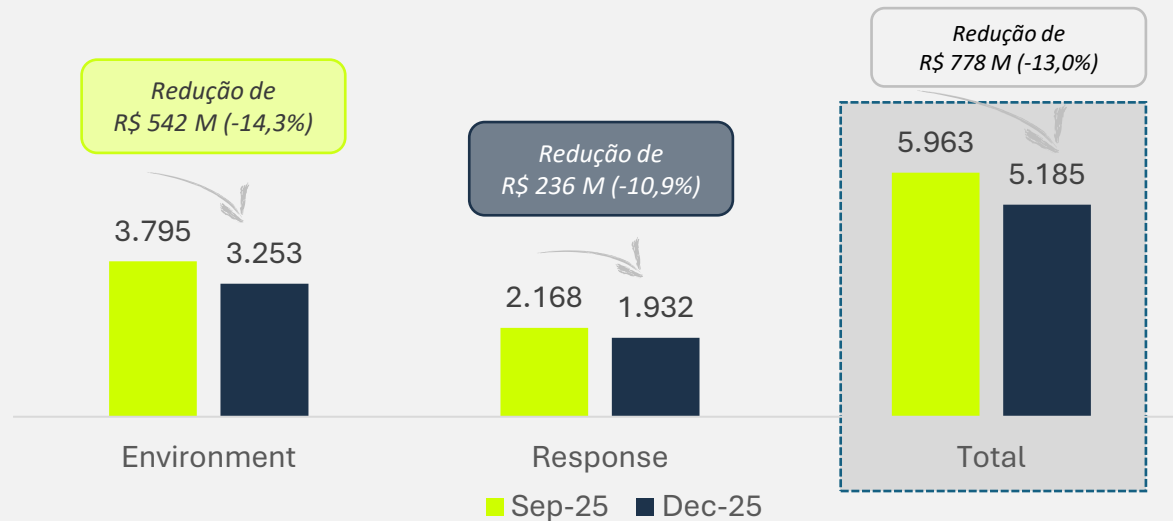
Ambipar Brasil | Backlog de Contratos

Após o pedido de Recuperação Judicial, a Companhia registrou uma queda em sua carteira de contratos, devido ao cancelamento de contratos e ao consumo do backlog de sua carteira (curso normal dos negócios). Os impactos mais significativos estão sendo observados no segmento de Environment

Backlog de Contratos - Brasil (R\$m)

Após o pedido de RJ, a Ambipar teve uma **redução de ~R\$ 800m de backlog**, dos quais cerca de 40% decorreram do **cancelamento de contratos (todos do segmento Environment)** e o **restante de consumo do backlog** (prazo contratual, sem qualquer renovação antecipada)

- **Environment:** (i) **políticas de mitigação de risco** de empresas globais (recuperação esperada após Plano aprovado) e (ii) substituição da Ambipar por diversas empresas regionais (provável retorno devido à falta de padronização / qualidade inferior de serviços)
- **Response:** Ambipar está bem posicionada no Brasil, tornando sua substituição mais difícil. No entanto, a RJ tornou os clientes mais cautelosos em relação às renovações antecipadas (prática padrão) - renovações sendo adiadas para próximo do vencimento dos contratos.



Comentários

Environment

- Redução de backlog de R\$ 320 milhões em cancelamentos de contratos e R\$ 222 milhões em consumo da carteira
 - Gestão de resíduos: redução de R\$ 236 milhões na carteira, dos quais R\$ 57 milhões referem-se a contratos de resíduos eletrônicos, difíceis de reverter
 - Mineração: redução de R\$ 181 milhões na carteira, dos quais R\$ 100 milhões com player relevante no Estado de Minas Gerais (Ambipar ainda está operando e substituí-la não deve ser uma tarefa simples)
- Embora a Companhia tenha garantido novos contratos, os volumes devem reduzir no curto prazo, sem ajustes significativos de preços para manter a competitividade

Response

- Redução da carteira devido ao consumo normal do backlog (prazos contratuais - sem cancelamentos de contratos). Esses contratos tipicamente apresentam renovações antecipadas, mas os clientes têm sido mais cautelosos após a RJ, evitando renovações antecipadas.
 - Contratos de resposta a emergências e combate a incêndios com suporte aéreo (R\$ 71m) e industriais (R\$ 54m).
- Requisitos regulatórios e a presença nacional da Ambipar tornam mais difícil a substituição de prestadores de serviços.



Grupo Ambipar | Vantagens Competitivas e Proposta de Valor Única

Portfólio amplo e altamente complementar de serviços sinérgicos, apoiado por um robusto know-how que reforça a diferenciação e cria significativas barreiras de entrada

Destaques da Companhia



Plataforma irreplicável composta por +600 bases, presente em 23 países diferentes, com uma equipe técnica altamente qualificada e expertise única no setor, oferecendo solução abrangente e proposta de valor superior aos clientes

Relacionamentos comerciais de longa data com mais de 25 mil clientes, a maioria com contratos de longo prazo e custos de substituição relevantes

Domínio completo do ambiente regulatório, posicionando a Companhia como o primeiro contato para autoridades públicas locais e empresas globais que buscam melhores práticas

A Ambipar está bem posicionada para capturar oportunidades significativas de crescimento em sua plataforma e nas principais geografias, apoiada por um modelo de negócios escalável e diversificado

Environment & Response – Avenidas de Crescimento Orgânico



Know-How

Operações significativas ainda não exploradas em múltiplos setores e clientes, oferecendo soluções internas para atender demandas com know-how exclusivo da Ambipar (processo de ponta a ponta), criando assim uma barreira natural de entrada para concorrentes

Cross-Selling

Resíduos de emergências originados em ocorrências da Response geram demandas de tratamento ambiental, recuperação e gestão de resíduos, criando um caminho interno natural para expandir o escopo de serviços ao entregar uma solução verticalmente integrada

Brasil

A Response ocupa uma posição significativa como líder de mercado e referência principal para as autoridades locais, tanto no treinamento de autoridades públicas quanto no apoio à ocorrências de emergências, reforçando a credibilidade técnica, prontidão operacional e relacionamentos institucionais de longo prazo



EUA

A Companhia atua em um mercado amplo e fragmentado, o que direcionou sua estratégia de adquirir múltiplos players regionais, com o objetivo de construir um hub operacional para suas operações no Brasil.

Grupo Ambipar | Perspectiva da Administração (Crescimento Orgânico) – Brasil

Espera-se que o segmento de Environment Brasil registre contração de receita em 2026, com recuperação gradual de volume a partir de 2027, enquanto a Response deve permanecer resiliente dada sua estrutura, capilaridade e altas barreiras de entrada

Brasil – Perímetro de Recuperação Judicial

ambipar[®]
environment

Brasil

De forma geral, **espera-se que 2026 seja** um ano de **contração de volume e receita** devido aos impactos da Recuperação Judicial (desafio de mercado). **A partir de 2027**, a Companhia prevê **retomar o crescimento real até 2030**, recuperando gradualmente seu volume. Projeta-se ainda uma expansão de margem EBITDA até 2030, principalmente impulsionada por uma **estrutura otimizada e redução de custos operacionais**

- **Materiais Recicláveis:** o principal segmento Environment foi impactado pela rescisão de alguns contratos, com expectativa de redução significativa de volume em 2026. A partir de 2027, projeta-se crescer mais rapidamente do que os demais serviços.
- **Movimentação:** o negócio foi impactado pela rescisão de contratos relevantes, com previsão de redução significativa de volume em 2026 e crescimento modesto entre 2027 e 2030.
- **Efluentes:** segmento mais recente da Ambipar que deve apresentar menor impacto (sem redução de volume em 2026)
- **Descarbonização:** Desconsiderando o pipeline de novos projetos, a Companhia não espera assegurar novos contratos no curto prazo, resultando em níveis de receita mais baixos ao longo do período de projeção

ambipar[®]
response

Brasil

Considerando a **relevante participação de mercado da Ambipar**, sua **estrutura, capilaridade** e as **altas barreiras de entrada para concorrentes**, a administração **não espera impactos significativos nos níveis de receita** ao longo do período de projeção, com crescimento real conservador até 2030. A margem de **EBITDA** deve se expandir, principalmente impulsionada por menores custos de estrutura e operacionais.

Grupo Ambipar | Perspectiva da Administração (Crescimento Orgânico) – Entidades Estrangeiras

As operações estrangeiras foram menos impactadas do que o Brasil e, lideradas pela América do Norte, devem impulsionar a expansão de receita e margem a partir de 2026

Entidades Estrangeiras – Fora do Perímetro da Recuperação Judicial

ambipar
environment
ambipar
response

América Latina

Environment (foco em Chile e Peru): **Margem bruta inferior à do Brasil**, devido à **ausência de uma indústria de transformação** (foco em gestão de resíduos em minas e instalação de banheiros químicos). **Investimento relevante no GIRI** ¹ (alta capacidade ociosa ~60%), aguardando o processo de licitação de logística reversa no Chile (Re-Simple esperado em 2026) para **aumentar a capacidade utilizada**.

- O GIRI possui capacidade de 60 mil ton/ano e espera-se que dobre a utilização da capacidade de recicláveis da Ambipar na América Latina após seu ramp-up completo. Os processos de licitação ainda não foram agendados e, no momento, são esperados para 2026.

Response: **Focada em respostas a emergências, principalmente no Chile, Peru e Colômbia**. Sem expectativa de crescimento de margem.

ambipar
response

América do Norte

- **A operação passou por mudança recente na gestão** e há **confiança** na estratégia de **melhoria operacional e expansão de margem** (redução de custos, negociação de contratos de leasing e integração de transações de M&A — empresas familiares com portfólios complementares).
- O **foco** da Companhia está na **diversificação de serviços** nos estados em que atua e na expansão para novas localidades (New Orleans / Tulsa), **capacitando toda a Companhia a realizar as atividades dos portfólios recentemente adquiridos**, além de promover melhorias operacionais contínuas.
- Apesar das melhorias esperadas, a operação tende a manter **margem EBITDA abaixo das demais operações da Ambipar**, devido à sua exposição a **mercados regionais altamente competitivos** (líder de mercado possui apenas 4–5% de market share).

ambipar
response

Europa

A Europa possui uma **operação bem estruturada** em um mercado maduro, com espaço para crescimento real e melhoria de margem, permanecendo como a operação mais lucrativa fora do Brasil.

- Inglaterra: marítimo (derramamento de óleo) + ferroviário / Irlanda: limpeza industrial / Espanha: marítimo.



Ambipar Environment | Pipeline – Novas Linhas de Receita (Descarbonização)

A Ambipar mantém um robusto pipeline de projetos de descarbonização, posicionando a Companhia para capturar a demanda crescente em múltiplos setores industriais impulsionados por compromissos ESG

1

Descarbonização | Créditos de Carbono

Brasil



A Companhia avaliou 17 potenciais projetos de crédito de carbono (ARR e REDD+) ¹. Ao longo de um período de 10 anos, o fluxo de caixa descontado projetado é estimado em um intervalo entre R\$ 5,5 bilhões e R\$ 8,3 bilhões (a Ambipar garante uma porcentagem dependendo dos termos de cada acordo de parceria)

Forte Demanda

As empresas estão demonstrando atualmente um forte comprometimento com metas ESG e clima, impulsionadas pelo aumento da pressão global de reguladores, investidores e da sociedade

Incentivos para participar da cadeia de valor de neutralização de carbono

Solução

Soluções Baseadas na Natureza (ARR and REDD+) ¹

Posicionamento da Ambipar e benefícios associados

Reconhecida diversas vezes como uma desenvolvedora líder de projetos de carbono florestal (REDD+ e ARR) ¹, com know-how comprovado desde 2008 e diversas **certificações internacionais** (incluindo certificações VERRA).

Integração com o Ecossistema Ambipar: Está integrada a uma cadeia abrangente de soluções ambientais, permitindo que o grupo ofereça **serviços que vão desde a gestão de resíduos até a compensação total da pegada de carbono.**

A Ambipar mantém um **pipeline robusto de 17 projetos** em uma das **linhas de negócios de maior margem** da companhia e tem potencial para ganhar maior representatividade dentro do negócio como um todo.

Ambipar Response I Pipeline – Novas Linhas de Receita (1/2)

A Response atualmente possui quatro grandes novos projetos em seu pipeline, com EBITDA anual potencial de USD 60 milhões (~50% de aumento do EBITDA da Companhia). São necessários até USD 155 milhões em Capex, e a obtenção de financiamento é crucial para a Ambipar executar esses projetos

1 A-Port Brasil

Plataforma de infraestrutura logística offshore e serviços ambientais no Porto do Açu (Rio de Janeiro / Brasil), incluindo descomissionamento, armazenamento, suporte à construção submarina, etc.



Participação acionária esperada:
Pelo menos 51%. Buscando parceiros minoritários



Data de Início Prevista
Construção: Jun/Jul-26
Operação: Mai-27



Investimentos:
Fase I: USD 90 milhões
Fase II: USD 30 milhões



Receita Líquida Estimada:
Fase I: USD 71 milhões / ano
Fase II: USD 37 milhões / ano



Mg. EBITDA Estimada: 28%



Status: Aprovado internamente. Em negociações avançadas com parceiro estratégico internacional



2 JV nos EAU Emirados Árabes Unidos (EAU)

Plataforma Integrada de Serviços Ambientais e de Emergência nos Emirados Árabes Unidos, projetada especificamente para apoiar a governança operacional, ambiental e de risco dos clientes



Participação acionária esperada:
Joint venture com 90%/10% (proporção financeira para a Ambipar), com prioridade na prestação de serviços ao outro acionista



Data de Início Prevista
Construction: Jun/Jul-26
Operação: Set-26



Investimentos:
AED 32 milhões



Receitas Líquidas Estimadas
AED 30 milhões / ano



Mg EBITDA Estimada: 50%



Status: Fase de documentação em andamento. Engajamento estratégico com parceiro internacional para potencial expansão das capacidades da Response nos Emirados Árabes Unidos

Ambipar Response I Pipeline – Novas Linhas de Receita (2/2)

A Response atualmente possui quatro grandes novos projetos em seu pipeline, com EBITDA anual potencial de USD 60 milhões (~50% de aumento do EBITDA da Companhia). São necessários até USD 155 milhões em Capex, e a obtenção de financiamento é crucial para a Ambipar executar esses projetos

3 Atendimento a Emergências Ferroviárias Emirados Árabes Unidos

Sistema Integrado de resposta a Emergências Ferroviárias e Resiliência para o corredor ferroviário de 238 km entre os EAU e Omã, incluindo ambulâncias de suporte à vida, caminhões de incêndio off-road, unidades de resgate de materiais perigosos, caminhões-pipa e ativos relacionados



Participação acionária esperada:
100% Ambipar



Data de Início Prevista
Set-26



Investimentos:
USD 20 milhões



Receita Líquida Estimada:
USD 24 milhões / ano



Mg. EBITDA Estimada: 50%



Status: Projeto em desenvolvimento. A Ambipar está engajada com a operadora na definição da arquitetura técnica de resposta a emergências, estabelecendo posicionamento antecipado e forte vantagem competitiva para as próximas fases de contratação



4 Limpeza de Tanques Brasil

Projeto de limpeza de tanques em São Sebastião (SP), Angra dos Reis (RJ) e Rio de Janeiro (RJ) – Brasil. Uso de soluções robóticas para limpeza automatizada, permitindo a recuperação de óleo e reduzindo o prazo estimado de execução (30 dias vs. cinco meses)



Participação acionária esperada:
100% Ambipar



Data de Início Prevista
Mai-26



Investimentos:
R\$ 38 milhões – já financiado



Receita Líquida Estimada:
R\$ 100 milhões / ano



Mg. EBITDA Estimada: 77%



Status: Aguardando a chegada de equipamentos do exterior





ambipar[Ⓐ]

Histórico
Financeiro

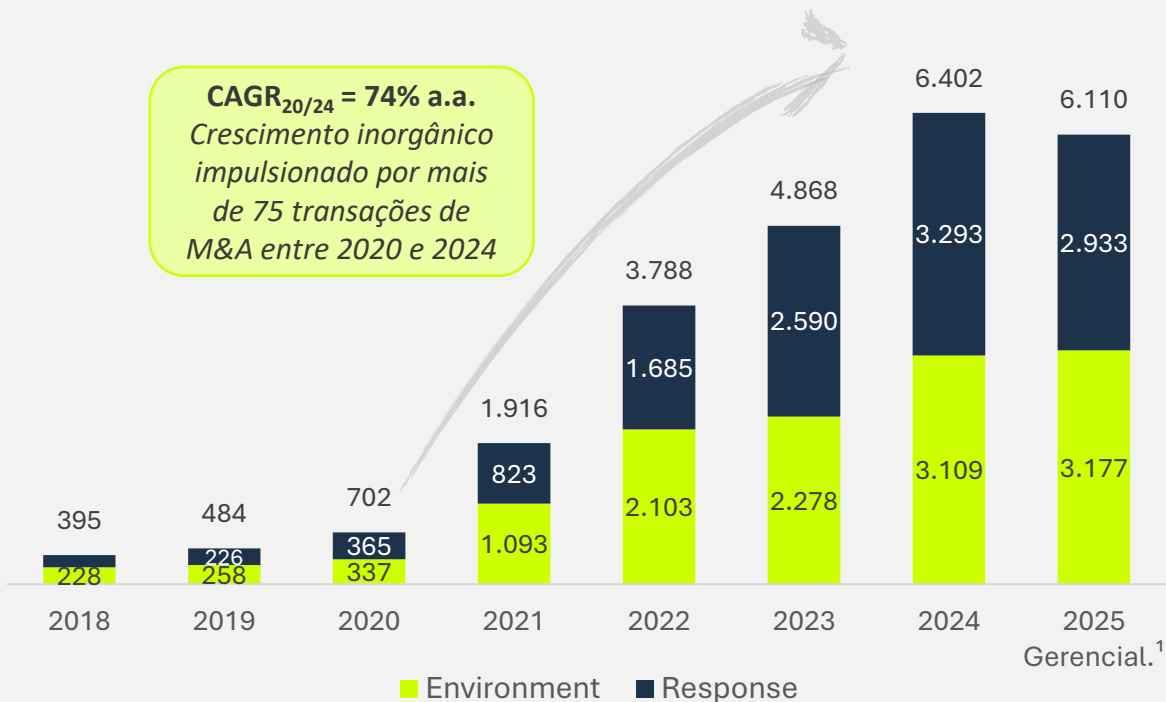




Grupo Ambipar | Histórico Financeiro

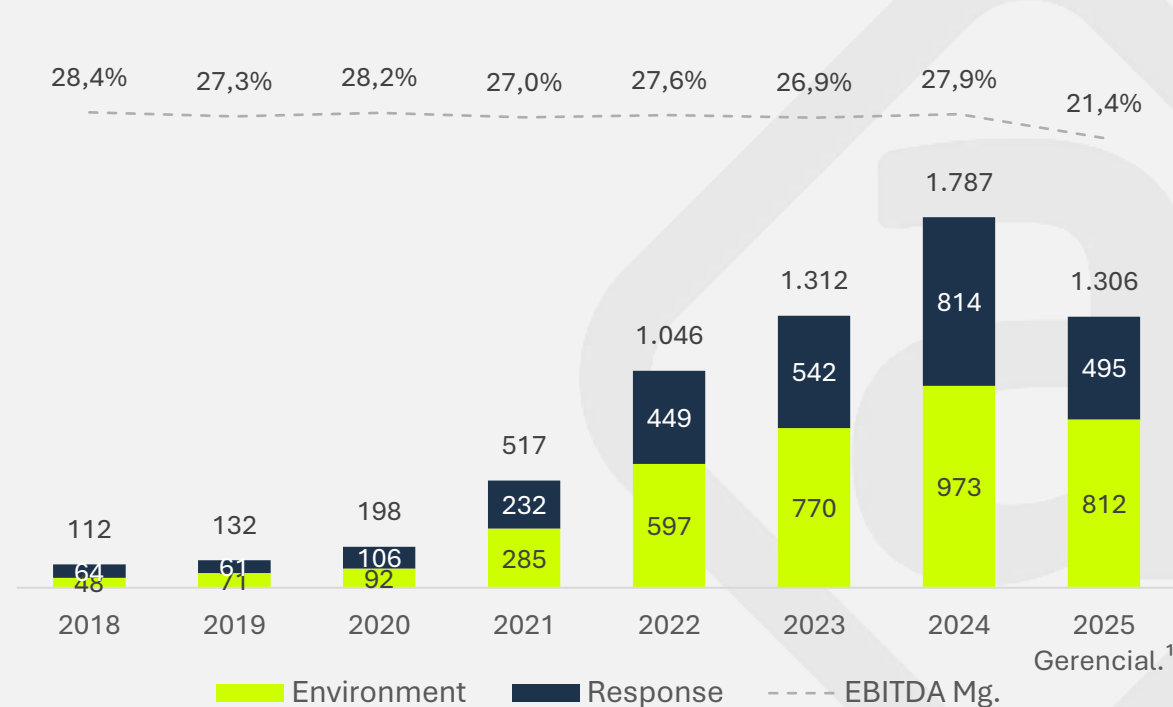
Ao longo dos últimos 5 anos, a Ambipar apresentou forte crescimento de receita e EBITDA, impulsionado por uma estratégia consistente de aquisições e expansão operacional, mantendo margens resilientes

Receita Líquida (R\$ milhões)



Número de Transações de M&A	28	17	20	5	2
Receita Adicionada Estimada Env. ²	920	82	544	110	262
Receita Adicionada Estimada Resp. ²	513	1.107	568	0	0

EBITDA (R\$ milhões) e Margem EBITDA (%)



Mg. EBITDA Environment	27,3%	26,1%	28,4%	33,8%	31,3%	25,6%
Mg. EBITDA Response	29,0%	28,2%	26,6%	20,9%	24,7%	16,9%

Notas: (1) Informações gerenciais do exercício de 2025 / Não Auditadas | (2) O impacto das empresas adquiridas pode não ter sido totalmente refletido no ano da aquisição, com os efeitos mais significativos se materializando no ano subsequente.



ambipar 

Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos Financeiros

Grupo Ambipar | Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos Financeiros (NÃO AUDITADO)

Valores Consolidados¹ (NÃO AUDITADO) (R\$ '000)

	Dez-25	Set-25	Detalhamento por região	
			(Fev/26)	(Dez/25)
(=) Caixa e Equivalente de Caixa	250.781	387.914	Brasil	170.027
(=) Investimentos em bancos de 1ª Linha ²	44.400	227.292	LATAM	61.137
(=) Investimentos Financeiros e Outros	2.277.638	2.981.589	Am. Norte	17.141
			UK	31.831
			Total	280.135
(=) Total	2.572.820	3.596.796		295.181

A Fundo Investimento - Créditos Judiciais	1.219.552	1.209.615
B Fundo Investimento – Direitos Creditórios	83.959	809.568
C Investimentos em bancos de 2ª Linha	247.347	247.347
D Depósitos - Cash Collateral	160.441	160.441
E Outros Fundos Investimentos – Equity ³	566.339	554.618

Comentários

- (A) Créditos Judiciais:** cotas de um fundo cujos ativos eram CDBs em instituições financeiras até o início de setembro e que posteriormente foram substituídos por pré-precatórios federais no montante de R\$ 1,2 bi (valor de face)
- (B) Direitos Creditórios:** Cotas do FIDC Fênix. A redução na linha de ativos em dez/25 corresponde a uma baixa de R\$ 761m, decorrente da constituição de provisão para uma parcela relevante dos direitos creditórios que compõem os ativos do FIDC, uma vez que estão relacionados a uma empresa atualmente em RJ (Ambipar). Esse ajuste, portanto, possui impacto correspondente no resultado (P&L), mas não gera efeito de caixa
- (C) Investimentos em bancos de 2ª Linha:** Investimentos mantidos em uma instituição atualmente em processo de liquidação (o processo de liquidação ainda não havia sido iniciado em dezembro de 2025)
- (D) Cash Collateral:** Depósitos em dinheiro prestados como contragarantia em conexão com operações de derivativos. No entendimento da Companhia, os créditos relacionados a essas operações de derivativos estão sujeitos ao processo de RJ, e a Companhia está buscando uma decisão judicial para a liberação desses depósitos
- (E) Outros Fundos de Investimentos - Equity:** R\$ 33m referente a uma participação de 40% no Parquetur (serviços de apoio à visitação em parques naturais, com foco em conservação e proteção da natureza); e R\$ 533m equivalentes a 23% do capital social da EMAE (EMAE3:B3) ^{3,4}

Notas: (1) As informações apresentadas não foram auditadas, e nem a Companhia nem seus representantes prestam qualquer declaração ou garantia quanto à exatidão dessas informações, as quais estão sujeitas a alterações | (2) Todos os investimentos financeiros em bancos de primeira linha estão mantidos no Brasil e predominantemente no nível da holding | (3) Valor histórico de avaliação da EMAE em Dez/25, conforme estimativas da administração na época. | (4) Durante o Segundo trimestre de 2026, a Companhia negociou seus investimentos na EMAE. Na data deste material, a Companhia não possui mais qualquer investimento na entidade.



ambipar 

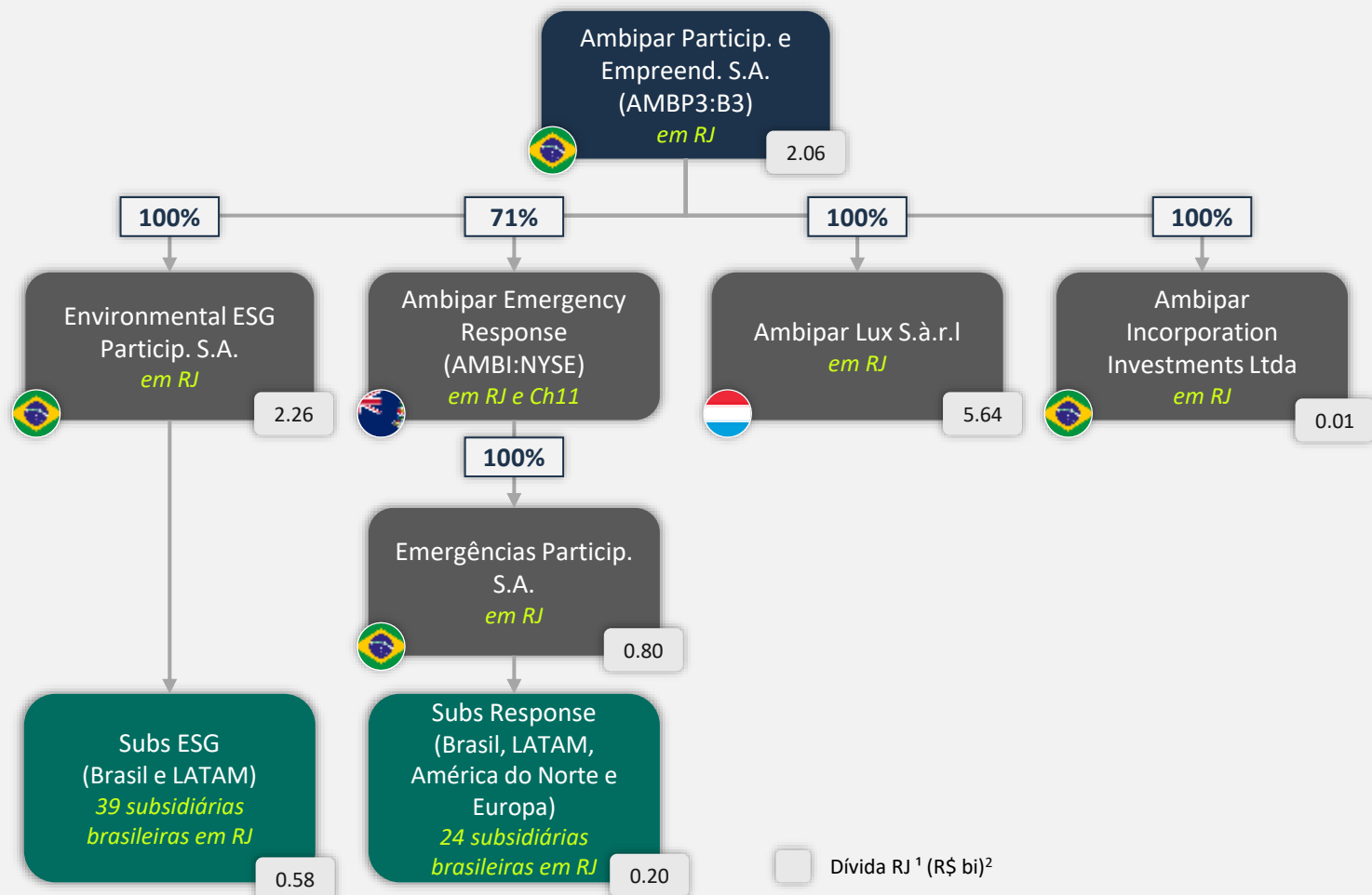
Estrutura de Capital - Endividamento



Grupo Ambipar | Estrutura Societária

O Grupo Ambipar opera por meio de uma estrutura societária organizada em duas verticais operacionais - Environment e Response

Estrutura Societária Resumida



Comentários

- A Ambipar entrou com pedido de RJ no Brasil em 20/Out/2025, abrangendo as entidades operacionais brasileiras dentro das verticais de Environment e Response, mantendo as demais operações internacionais fora do perímetro da reestruturação
- Determinadas entidades subsidiárias não foram incluídas no processo de RJ. A definição do perímetro da reestruturação resultou de uma análise detalhada, não cumulativa, de diversos fatores, incluindo: (i) a estrutura societária do grupo; (ii) o perfil de endividamento e os arranjos de garantias no grupo e no nível de cada subsidiária; (iii) as atividades e características específicas de cada entidade; e (iv) a existência de garantias cruzadas e o potencial vencimento antecipado de obrigações financeiras relevantes.
- As subsidiárias estrangeiras foram excluídas do perímetro da RJ/Chapter 11, pois não necessitavam de proteção judicial para manter a continuidade operacional. A inclusão dessas entidades poderia gerar disrupções comerciais desnecessárias, risco de rescisão de contratos estratégicos e comprometer arranjos críticos de garantias bancárias em determinadas jurisdições, como o Chile. A manutenção da autonomia das operações internacionais preserva valor para todas as partes interessadas, ao mesmo tempo em que permite negociações diretas com credores para a regularização das obrigações.

Notas: (1) Inclui todas as dívidas sob Recuperação Judicial (financeiras, fornecedores, trabalhistas, etc.). Não considera garantias (aval) prestadas pela Ambipar Participações e Emergência Participações ao BTG Chile (USD 36m – Environment) e Itaú USA (USD 119m – Response), respectivamente. Não considera valores intercompany | (2) USD / R\$ = 5,3112 (23/09/2025)

Grupo Ambipar | Nível de Endividamento

O endividamento consolidado do Grupo totaliza aproximadamente R\$ 13,3 bilhões

Nível de Endividamento Consolidado¹ (R\$ milhões) – Set/25

	Environment	Response	Holdings ²	Total
(+) Dívida RJ (Quirografária)	3.197	1.005	7.349	11.551
Credores Financeiros ³	2.185	491	7.349	10.025
M&A	435	485	-	920
Fornecedores	568	26	-	594
Créditos Trabalhistas	6	2	-	8
Créditos Cíveis	3	1	-	5
(+) Dívida BR Não Sujeita (Extra)	660	135	-	795
Leasing, Finames, CDCs e Outros	660	135	-	795
(+) Dívida em Entidades Estrangeiras⁴	319	661	-	980
América do Norte	-	594	-	594
<i>Empréstimos</i>	-	478	-	478
<i>Financiamento de Ativos</i>	-	116	-	116
LATAM	319	53	-	372
<i>Empréstimos</i>	232	21	-	253
<i>Financiamento de Ativos</i>	86	32	-	118
UK	-	14	-	14
(=) Total	4.176	1.801	7.349	13.326

Comentários

- (A) Dívida RJ:** A dívida da RJ decorre predominantemente de passivos financeiros e está amplamente concentrada nas holdings. A Ambipar não reconhece a existência de credores na Classe II (credores com garantia real) e, portanto, todos os créditos da RJ são considerados quirografários.
- (B) Dívida Não Sujeita BR:** A Companhia possui saldos devedores relacionados ao financiamento e leasing de caminhões e equipamentos utilizados em suas operações, com os respectivos ativos dados como garantia. Em certos casos, a devolução de caminhões não utilizados está sendo negociada mediante a redução dos valores em aberto.
- (C) Dívida em Entidades Estrangeiras:** Fora do perímetro da Recuperação Judicial, a Companhia possui saldos devedores em suas operações da América do Norte (aprox. R\$ 594 milhões), LATAM (aprox. R\$ 372 milhões) e Europa (aprox. R\$ 14 milhões)
- LATAM: dívidas com vencimentos principalmente a partir de 2028, com taxas média de juros estimada em 8,2%

Grupo Ambipar | Transferências de Participações Societárias

Detalhamento das transferências de participação societária concluídas desde o pedido de Tutela Cautelar, relacionadas a contratos pré-existent, cujos passivos relacionados estão sujeitos ao processo de RJ

Transferências de Participações Societárias desde o Pedido de Tutela Cautelar

Empresa	Segmento	% Participação Pré-Cautelar	% Participação Pós-Cautelar	Saldo Total na RJ (R\$ milhões)
Ambipar Response Tank Cleaning	Response	51%	100%	235
Ambipar ESG Brasil	Environment	51%	100%	162
Ambipar Environmental Suprema Industrial Solutions	Environment	70%	100%	145
Ambipar Response Espírito Santo	Response	70%	100%	82
Ambipar Response Emergency Medical Services R	Response	70%	100%	72
Ambipar Response Industrial Services	Response	51%	100%	42
JM Serviços Integrados	Response	70%	100%	25
Terra Drone Brasil Serviços de Engenharia	Response	51%	100%	23
Ambipar Environmental Machines	Environment	80%	100%	21
Ambipar Response Marine	Response	90%	100%	3
Ambipar Response Maritime Services PDA	Response	60%	100%	2
Total				812

Comentários

- Desde o pedido de Tutela Cautelar, as únicas transferências de participações societárias concluídas relacionam-se a participações minoritárias em subsidiárias do grupo, garantindo uma participação acionária de 100%, em cumprimento a contratos preexistentes, cujos passivos relacionados foram incluídos na Recuperação Judicial (a serem pagos de acordo com o Plano de RJ).
- Outros passivos (~R\$ 110 milhões) classificados como créditos de M&A na Lista de Credores, mas não incluídos na tabela, estão relacionadas a *earn-outs* e outros compromissos estabelecidos nos SPAs, assim como há passivos decorrentes de aquisições de participações ainda ilíquidos que tão logo se tornem líquidos serão somados ao valor constante da tabela e pagos de acordo com o Plano de RJ.



ambipar 

Projeções P&L



Grupo Ambipar | Projeções Financeiras – Premissas Principais (sem Novas Linhas de Receita)

Nenhum crescimento significativo é considerado para 2026, pois as operações no Brasil — particularmente em Environment — são afetadas pelo processo de Recuperação Judicial. As operações nos EUA e na Europa devem contribuir positivamente para os resultados consolidados

Tópico	Premissas Principais
Receita¹ (Desafio de mercado em 2026 e crescimento a partir de 2027)	<ul style="list-style-type: none"> Em geral, as operações de Environment têm sido mais afetadas pelo processo de RJ, com expectativa de redução de 12% em seu tamanho no Brasil em 2026 (principalmente devido à diminuição de volume em Materiais Reciclados e Movimentação). Após a aprovação do Plano, espera-se que o negócio retome o crescimento (crescimento modesto de volume com ajuste anual de preços pela inflação), impulsionado pela melhora da confiança dos clientes. As operações de Response têm sido menos impactadas do que as de Environment e espera-se que cresçam (aumento modesto da taxa de utilização com ajuste anual de preços pela inflação) a partir de 2026, com destaque para a operação nos EUA.
CMV (Negócio intensivo em mão de obra)	<ul style="list-style-type: none"> Tanto Environment quanto Response são negócios intensivos em mão de obra, com (i) custos de pessoal representando aproximadamente 50%–60% do total do CMV e (ii) serviços de terceiros (mão de obra especializada, ~15%–20%).
Custos de Leasing¹ (Negociações em andamento com fornecedores)	<ul style="list-style-type: none"> A Companhia incorre em despesas de leasing relacionadas a contratos de arrendamento de caminhões, equipamentos e imóveis, que suportam a continuidade de suas operações. No Brasil, a Companhia vem implementando medidas para reduzir as despesas relacionadas a leasing (negociações em andamento) por meio da devolução de veículos e equipamentos sub-utilizados e da renegociação de pagamentos mensais. Espera-se que essas medidas tenham um impacto positivo significativo a partir de 2026.
EBITDA e Margem EBITDA (Expansão de margem devido à redução de custos)	<ul style="list-style-type: none"> Brasil: Expansão de margem EBITDA recorrente esperada a partir de 2026, impulsionada pelas renegociações de custos de leasing. Até 2031, quando os negócios atingirem a maturidade, Environment deve alcançar margem EBITDA de aproximadamente 20% e Response de 23%. América do Norte: A região deve apresentar o aumento mais significativo na margem EBITDA, passando de zero em 2025 para 13% em 2030. Essas melhorias estão relacionadas às iniciativas operacionais da nova gestão (expansão de receita e redução de custos / leasing). Europa e LatAm: sem mudanças significativas para ambas as regiões.
Capex (Capex de expansão reduzido é esperado)	<ul style="list-style-type: none"> Não se espera que o capex de expansão (aquisição de frota / novas instalações) represente uma saída de caixa relevante, dada a manutenção da estrutura atual. Capex de manutenção (manutenção de caminhões / equipamentos) em torno de 6% da Receita Líquida para Environment e Response.
Capital de Giro (Redução dos prazos de pagamento a fornecedores)	<ul style="list-style-type: none"> Contas a Pagar: Prazos de pagamento mais curtos (a maioria antecipada / à vista) com fornecedores desde o pedido de RJ. Com a aprovação do Plano e o fortalecimento das parcerias com fornecedores estratégicos, espera-se que os prazos de pagamento retornem aos níveis históricos (~70 dias na Response e 65 na Environment). Contas a Receber e Estoques: Não são esperadas mudanças materiais nos prazos médios durante o período projetado.

Grupo Ambipar | Reconciliação 2025

As premissas das projeções é baseada nos resultados gerenciais de 2025, excluindo efeitos não recorrentes/contábeis refletidos nos resultados contábeis

Construção do P&L 2025 | R\$ milhões

	Real						Projeção		
	(=) 1S25 DF	(-) Mecbrum	(-) Venda de Ativos	(-) Baixa de Passivos	(+) Impactos de Consolidação	(+) Outros	(=) 1S25 Ajust. ¹	(+) 2S25 Ajust. ¹	(=) 2025 Ajust. ¹
(=) Receita Líquida	3.510	(351)	(266)	0	80	94	3.076	3.034	6.110
<i>Environment</i>	1.961						1.605	1.572	3.177
<i>Response</i>	1.550						1.471	1.462	2.933
(-) CMV + SG&A	(2.372)	176	52	(69)	(60)	(80)	(2.362)	(2.442)	(4.804)
(=) EBITDA IFRS	1.138	(174)	(214)	(69)	20	14	715	591	1.306
<i>% Receita Líquida</i>	32,4%						23,2%	19,5%	21,4%
<i>Environment</i>	700						458	354	812
<i>Response</i>	438						256	239	495
<i>% Margem Env.</i>	35,7%						28,5%	22,5%	25,6%
<i>% Margem Resp.</i>	28,3%						17,4%	16,3%	16,9%

Comentários

- (A) Efeitos Mecbrum:** Exclusão da Mecbrum, empresa do segmento de movimentação de materiais, dos resultados consolidados da Ambipar, devido ao não cumprimento de condições precedentes da transação de M&A. Portanto, suas contribuições não são consideradas na projeção da Ambipar.
- (B) Venda de Ativos:** Ganhos com vendas de ativos realizadas acima do seu valor contábil contribuíram para os resultados no 1S25. Esta premissa não é considerada nas projeções, uma vez que a frota é renovada gradualmente (apenas capex de manutenção considerado).
- (C) Baixa de Passivos:** Acordo no nível da Witt O'Brien's (WOB) envolvendo a baixa de passivos relacionados à cessão de recebíveis aos antigos acionistas da WOB com deságio.
- (D) Impactos de Consolidação:** Efeito positivo decorrente da consideração de 100% dos resultados das empresas adquiridas, enquanto, do ponto de vista contábil, apenas os meses seguintes à consolidação efetiva são reconhecidos.

Grupo Ambipar | Projeções de P&L – Curto Prazo

Não é considerado crescimento significativo para 2026, uma vez que as operações no Brasil — particularmente em Environment — são afetadas pelo processo de Recuperação Judicial. Espera-se que as operações nos EUA e na Europa contribuam positivamente para os resultados consolidados

Construção do EBITDA 2026 (R\$ milhões)

	2025 Ajust. ¹	(+/-) Variação	(=) 2026	Brasil	Latam	Am. do Norte	Europa
(=) Receita Líquida	6.110	(132)	5.978	3.556	939	1.242	241
<i>Environment</i>	3.177	(276)	2.901	2.209	692	-	-
<i>Response</i>	2.933	144	3.077	1.346	248	1.242	241
(-) CMV + SG&A	(4.804)	96	(4.708)	(2.667)	(767)	(1.088)	(187)
(=) EBITDA IFRS	1.306	(36)	1.270	889	173	154	54
% Receita Líquida	21,4%	-0,1p.p.	21,2%	25,0%	18,4%	12,4%	22,4%
<i>Environment</i>	812	(159)	653	534	119	-	-
<i>Response</i>	495	123	617	355	54	154	54
% Margem Environment	25,6%	-3,1p.p.	22,5%	24,2%	17,2%	-	-
% Margem Response	16,9%	3,2p.p.	20,1%	26,4%	21,8%	12,4%	22,4%
(-) Arrendamento	(498)	165	(333)	(218)	(42)	(64)	(9)
(=) EBITDA Recorrente	809	129	937	670	131	91	45
% Receita Líquida	13,2%	2,4p.p.	15,7%	18,9%	13,9%	7,3%	18,8%
<i>Environment</i>	503	(32)	471	385	86	-	-
<i>Response</i>	306	161	467	286	45	91	45
% Margem Environment	15,8%	0,4p.p.	16,2%	17,4%	12,4%	-	-
% Margem Response	10,4%	4,7p.p.	15,2%	21,2%	18,2%	7,3%	18,8%

Comentários

- (A) Crescimento Receita Líquida:** O segmento de Environment no Brasil tem sido impactado pelo processo de RJ, levando a uma ligeira queda na receita (rescisão de contratos), enquanto o segmento de Response, particularmente nos EUA, considera um crescimento de receita impulsionado por operações em novas localidades.
- (B) EBITDA IFRS:** As margens permanecem estáveis, impulsionadas pelo desempenho das operações fora do Brasil, particularmente nos EUA e na Europa, onde se espera ganhos de eficiência e dinâmicas comerciais mais estáveis em comparação com as operações brasileiras (impactos da RJ).
- (C) Despesas com Contratos de Leasing:** Despesas com leasing de caminhões e equipamentos. A Companhia vem implementando medidas para reduzir as despesas relacionadas aos leasings por meio da devolução de veículos e equipamentos sub-utilizados e da renegociação de pagamentos mensais (negociações em andamento).
- (D) EBITDA Recorrente:** Espera-se uma melhoria na margem EBITDA principalmente decorrente dos esforços de redução de custos em contratos de leasing (discussões em andamento).
- (E) Margem EBITDA por Região:** Excluindo o Brasil, a operação europeia é mais estruturada e apresenta a maior margem EBITDA esperada para 2026. Apesar dos impactos do processo de RJ nas operações no Brasil, as margens nos negócios de Environment e Response permanecem maiores que as demais, refletindo maior maturidade dos negócios e um cenário competitivo mais favorável.

Grupo Ambipar | Projeções de P&L – Consolidado

No longo prazo, a Companhia se estabiliza com uma margem EBITDA IFRS de 23,6%, impulsionada principalmente por melhorias operacionais na Response e pela recuperação do segmento de Environment após a aprovação do Plano de RJ

P&L Consolidado (R\$ milhões)

	2025 Ajust. ¹	2026	2027	2028	2029	2030	2031-2035	2036-2040
(=) Receita Líquida	6.110	5.978	6.305	6.644	6.981	7.311	40.433	47.754
<i>% Crescimento</i>		-2,2%	5,5%	5,4%	5,1%	4,7%		
<i>Environment</i>	3.177	2.901	3.037	3.181	3.323	3.453	19.071	22.468
<i>Response</i>	2.933	3.077	3.268	3.462	3.657	3.857	21.363	25.285
(-) CMV	(4.612)	(4.520)	(4.726)	(4.940)	(5.157)	(5.374)	(29.725)	(35.100)
(-) SG&A	(191)	(188)	(195)	(202)	(208)	(215)	(1.192)	(1.408)
(=) EBITDA IFRS Recorrente	1.306	1.270	1.385	1.502	1.616	1.722	9.516	11.246
<i>% Receita Líquida</i>	21,4%	21,2%	22,0%	22,6%	23,1%	23,6%	23,5%	23,5%
<i>Environment</i>	812	653	709	765	814	860	4.754	5.609
<i>Response</i>	495	617	675	737	802	861	4.762	5.636
<i>% RL Environment</i>	25,6%	22,5%	23,4%	24,1%	24,5%	24,9%	24,9%	25,0%
<i>% RL Response</i>	16,9%	20,1%	20,7%	21,3%	21,9%	22,3%	22,3%	22,3%
(-) Arrendamento	(498)	(333)	(350)	(365)	(377)	(383)	(2.035)	(2.406)
(=) EBITDA Recorrente	809	937	1.035	1.138	1.239	1.338	7.482	8.839
<i>% Receita Líquida</i>	13,2%	15,7%	16,4%	17,1%	17,7%	18,3%	18,5%	18,5%
<i>Environment</i>	503	471	517	563	605	650	3.655	4.312
<i>Response</i>	306	467	518	574	634	689	3.826	4.528
<i>% RL Environment</i>	15,8%	16,2%	17,0%	17,7%	18,2%	18,8%	19,2%	19,2%
<i>% RL Response</i>	10,4%	15,2%	15,9%	16,6%	17,3%	17,9%	17,9%	17,9%

Comentários

- (A) Crescimento da Receita no Longo Prazo:** Crescimento modesto de volume e taxa de utilização com ajustes anuais de preços pela inflação, de 2027 a 2030, e crescimento equivalente à inflação a partir de 2031. O segmento de Response supera o de Environment em tamanho, impulsionado principalmente pela (i) expansão das operações no exterior e (ii) pela queda de receita esperada na Environment em 2026.
- (B) EBITDA Recorrente IFRS:** A Companhia espera entregar um aumento na margem EBITDA até 2030, impulsionado principalmente por esforços para melhorar o desempenho operacional, atingindo níveis mais elevados na Response em comparação com 2025 e níveis similares na Environment.
- (C) Custos de Leasing:** Despesas com leasing de caminhões e equipamentos. Após a redução esperada nos custos de leasing em 2026 (negociação em andamento), é ajustada pela inflação nos anos seguintes.
- (D) EBITDA Recorrente:** A Companhia espera entregar um aumento significativo de margem em comparação com 2025, principalmente pela redução dos custos de leasing e pelo aumento da margem na operação dos EUA.

Grupo Ambipar | Projeções de P&L – Environment

O negócio de Environment foi significativamente impactado pela RJ, com uma redução de escala esperada para 2026. Após a aprovação do Plano de RJ, espera-se que retome o crescimento e estabilize sua margem EBITDA IFRS em 25,0% no longo prazo

P&L Environment (R\$ milhões)

	2025 Ajust. ¹	2026	2027	2028	2029	2030	2031-2035	2036-2040
(=) Receita Líquida	3.177	2.901	3.037	3.181	3.323	3.453	19.071	22.468
% Crescimento		-8,7%	4,7%	4,8%	4,5%	3,9%		
Brasil	2.518	2.209	2.302	2.397	2.499	2.596	14.402	17.096
LatAm	658	692	735	784	824	858	4.669	5.372
(-) CMV	(2.206)	(2.090)	(2.164)	(2.247)	(2.335)	(2.412)	(13.318)	(15.681)
(-) SG&A	(159)	(158)	(163)	(169)	(175)	(181)	(998)	(1.178)
(=) EBITDA IFRS Recorrente	812	653	709	765	814	860	4.754	5.609
% Receita Líquida	25,6%	22,5%	23,4%	24,1%	24,5%	24,9%	24,9%	25,0%
Brasil	700	534	568	606	641	674	3.743	4.446
LatAm	112	119	141	159	173	186	1.011	1.164
% RL Brasil	27,8%	24,2%	24,7%	25,3%	25,6%	26,0%	26,0%	26,0%
% RL LatAm	16,9%	17,2%	19,2%	20,2%	21,0%	21,7%	21,7%	21,7%
(-) Arrendamento	(304)	(177)	(187)	(196)	(202)	(204)	(1.062)	(1.254)
(=) EBITDA Rec. ex Holding	508	476	522	569	611	656	3.692	4.355
% Receita Líquida	16,0%	16,4%	17,2%	17,9%	18,4%	19,0%	19,4%	19,4%
Brasil	432	390	416	446	474	507	2.883	3.425
LatAm	76	86	107	124	137	149	809	930
% RL Brasil	17,1%	17,6%	18,1%	18,6%	19,0%	19,5%	20,0%	20,0%
% RL LatAm	11,6%	12,4%	14,5%	15,8%	16,6%	17,3%	17,3%	17,3%
(-) Arrendamento Holding	(5)	(5)	(6)	(6)	(6)	(7)	(36)	(43)
(=) EBITDA Recorrente	503	471	517	563	605	650	3.655	4.312
% Receita Líquida	15,8%	16,2%	17,0%	17,7%	18,2%	18,8%	19,2%	19,2%

Notas: (1) Valores Ajustados: Informações gerenciais do exercício de 2025 / Não Auditadas

Comentários

- (A) Crescimento da Receita no Longo Prazo:** Crescimento modesto de volume com ajustes anuais de preços pela inflação, de 2027 a 2030, e crescimento equivalente à inflação a partir de 2031. A Companhia espera uma redução de 12% na receita da operação brasileira para 2026 e um aumento marginal na operação LATAM.
- Brasil: Preços dos contratos indexados ao IPCA
 - LatAm: Preços dos contratos indexados ao CPI
- (B) EBITDA Recorrente IFRS:** Apesar da forte expansão da margem em LATAM (impulsionada pela melhora na utilização do GIRI e maturidade do negócio), isso não compensa a queda de margem no Brasil, resultando em uma margem na maturidade ligeiramente abaixo dos níveis de 2025 para o segmento Environment.
- (C) EBITDA Recorrente:** Espera-se que as reduções esperadas nos custos de leasing compensem os impactos operacionais da RJ, elevando as margens consolidadas e regionais, na maturidade, acima dos níveis de 2025.

Grupo Ambipar | Projeções de P&L - Response

O negócio de Response, menos impactado pela RJ, deve apresentar expansão de margem EBITDA IFRS no curto prazo e se estabilizar em uma margem de ~22,3% na maturidade

Response P&L (R\$ milhões)

	2025 Ajust. ¹	2026	2027	2028	2029	2030	2031-2035	2036-2040
(=) Receita Líquida	2.933	3.077	A 3.268	3.462	3.657	3.857	21.363	25.285
% Crescimento		4,9%	6,2%	5,9%	5,6%	5,5%		
<i>Brasil</i>	1.330	1.346	1.400	1.463	1.528	1.581	8.777	10.424
<i>América do Norte</i>	1.149	1.242	1.340	1.433	1.545	1.673	9.286	11.029
<i>LatAm</i>	235	248	255	262	269	277	1.508	1.735
<i>Europa</i>	219	241	273	305	316	326	1.792	2.097
(-) CMV	(2.406)	(2.429)	(2.562)	(2.692)	(2.822)	(2.961)	(16.407)	(19.419)
(-) SG&A	(32)	(30)	(31)	(33)	(34)	(35)	(193)	(230)
(=) EBITDA IFRS Recorrente	495	617	675	737	802	861	4.762	5.636
% Receita Líquida	16,9%	20,1%	20,7%	21,3%	21,9%	22,3%	22,3%	22,3%
<i>Brasil</i>	389	355	371	395	420	434	2.410	2.863
<i>América do Norte</i>	18	154	186	214	249	289	1.595	1.895
<i>LatAm</i>	49	54	56	58	60	62	340	391
<i>Europa</i>	38	54	62	71	73	76	417	488
% RL Brasil	29,2%	26,4%	B 26,5%	27,0%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%
% RL América do Norte	1,6%	12,4%	13,9%	14,9%	16,1%	17,3%	17,2%	17,2%
% RL LatAm	21,0%	21,8%	22,0%	22,2%	22,4%	22,6%	22,6%	22,6%
% RL Europa	17,3%	22,4%	22,8%	23,2%	23,2%	23,2%	23,2%	23,2%
(-) Arrendamento	(189)	(151)	(157)	(163)	(168)	(173)	(936)	(1.109)
(=) EBITDA Recorrente	306	467	518	574	634	689	3.826	4.528
% Receita Líquida	10,4%	15,2%	15,9%	16,6%	17,3%	17,9%	17,9%	17,9%
<i>Brasil</i>	287	286	298	318	340	354	1.984	2.357
<i>América do Norte</i>	(56)	91	120	146	179	216	1.191	1.415
<i>LatAm</i>	43	45	47	49	51	53	287	330
<i>Europa</i>	32	45	54	62	64	66	364	426
% RL Brasil	21,6%	21,2%	B 21,3%	21,8%	22,3%	22,4%	22,6%	22,6%
% RL América do Norte	-4,8%	7,3%	8,9%	10,2%	11,6%	12,9%	12,8%	12,8%
% RL LatAm	18,3%	18,2%	18,4%	18,6%	18,8%	19,0%	19,0%	19,0%
% RL Europa	14,4%	18,8%	19,6%	20,3%	20,3%	20,3%	20,3%	20,3%

Comentários

(A) Crescimento da Receita no Longo Prazo: Espera-se que as operações na América do Norte atinjam o crescimento mais significativo (CAGR₂₇₋₃₀: 7,7%), impulsionadas pela operação dos EUA, emergindo como o maior segmento e ultrapassando o Brasil em escala. As operações na América do Norte e Europa (6,1%) apresentam um CAGR maior do que o Brasil (4,1%) devido ao seu estágio inicial de maturidade e maior espaço para crescimento.

- Brasil: Preços dos contratos indexados ao IPCA
- América Norte, LatAm and Europa: Preços dos contratos indexados ao CPI de cada região

(B) EBITDA Recorrente IFRS e EBITDA Recorrente:

- Dado a relevante participação de mercado da Companhia, capilaridade e altas barreiras de entrada para concorrentes, o Brasil continua sendo a operação de Response mais relevante, entregando a maior margem EBITDA.
- Na América do Norte, apesar das melhorias previstas pela administração, espera-se que os níveis de margem permaneçam abaixo de outras regiões devido às dinâmicas específicas do mercado (mercados regionais altamente competitivos).
- Europa e LATAM são operações menores com perfil de margens semelhante, contribuindo positivamente para os resultados gerais da Companhia, embora não se espere uma expansão significativa de margem ao longo do período.



ambipar 

Projeções de Fluxo de Caixa do Grupo Ambipar

Grupo Ambipar | Fluxo de Caixa

Considerando os termos da reestruturação proposta, projeta-se que a Companhia atinja uma razão de alavancagem de 3,1x em 2034, após a liquidação integral das New Notes e seu refinanciamento por meio de novo endividamento

Fluxo de Caixa Consolidado (BRLm)

	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
(=) EBITDA Caixa	829	1.026	1.129	1.230	1.338	1.398	1.446	1.495	1.545
(+/-) Δ Capital de giro e impostos ¹	203	(89)	(86)	(76)	(152)	(132)	(144)	(140)	(135)
(-) Capex	(381)	(420)	(444)	(440)	(439)	(433)	(448)	(463)	(479)
<i>Manutenção</i>	(354)	(371)	(388)	(404)	(419)	(433)	(448)	(463)	(479)
<i>Expansão</i>	(27)	(49)	(57)	(36)	(20)	-	-	-	-
FCFF	652	518	599	715	747	833	854	892	932
(-) Passivos não sujeitos	(301)	(229)	(147)	(116)	(74)	(9)	(2)	-	-
(+/-) Capex	14	22	19	(2)	(15)	(26)	(23)	(19)	(12)
(-) Negociação Leasing	(104)	(113)	(117)	(117)	(108)	(103)	(107)	(27)	(12)
(+) Impacto dos Novos Projetos ²	-	-	-	57	108	100	105	115	128
Caixa disponível para serviço da dívida	260	198	355	536	659	794	826	961	1.035
(-) Serviço da dívida	(128)	(117)	(371)	(672)	(767)	(784)	(803)	(7.669)	(48)
<i>New Notes USD 925M³</i>	-	-	(240)	(491)	(506)	(522)	(539)	(7.426)	-
<i>Outros</i>	(128)	(117)	(130)	(181)	(261)	(261)	(265)	(243)	(48)
(+/-) Receita financeira	34	38	50	49	43	43	48	44	38
(+/-) Novos financiamentos	6	3	3	1	1	1	1	6.514	(895)
Variação de Caixa	172	122	37	(85)	(65)	54	71	(150)	130
Caixa inicial	295	468	590	627	542	477	532	603	453
Caixa final	468	590	627	542	477	532	603	453	583
<i>Dívida líquida ajustada³/EBITDA IFRS</i>	5,12 x	4,32 x	4,01 x	3,81 x	3,62 x	3,49 x	3,37 x	3,24 x	3,12 x

Comentários

- (A) **Capex:** Orçamento destinado ao capex de manutenção dos ativos operacionais e ao capex de expansão estratégica financiado pela própria Companhia.
- (B) **Passivos não sujeitos:** Cronograma contratual de pagamentos para credores detentores de garantias sobre frota, equipamentos e máquinas (CDCs, contratos de leasing, Finame e outras modalidades de financiamento), bem como redução de desembolsos decorrente das negociações em andamento com empresas de transporte.
- (C) **Negociação Leasing:** Negociações em andamento com empresas de leasing para reescalonamento dos pagamentos.
- (D) **Impacto dos novos projetos:** Entradas de caixa projetadas decorrentes da execução de novos projetos geradores de receita, estruturados por meio de SPEs (Sociedades de Propósito Específico) com participação de capital de terceiros.
- (E) **Serviço da dívida:** Dívidas de entidades estrangeiras e dívida reestruturada a serem pagas pela Companhia de acordo com o Plano.
- (F) **Novos financiamentos:** Refinanciamento no vencimento das New Notes, com o objetivo de liquidar o saldo devedor remanescente e manter níveis adequados de liquidez.

Notas: (1) Esta análise não considera eventuais impactos tributários decorrentes da conversão de dívida e/ou aplicação de haircut. | (2) As premissas de estruturação das SPEs contemplam financiamento por terceiros, sendo as entradas de caixa para a Ambipar geradas por meio da distribuição de dividendos correspondentes à participação societária da Ambipar nas SPEs. | (3) Pagamentos adicionais a título de prêmio poderão ser acrescidos ao custo das New Notes e financiados por meio da monetização de ativos não estratégicos (non-core assets).


ambipar^a

Líder global em soluções ambientais.



www.ambipar.com

 vendas@ambipar.com

 +55 11 3526-3526 | +55 19 99999-9584



ambipar[®]

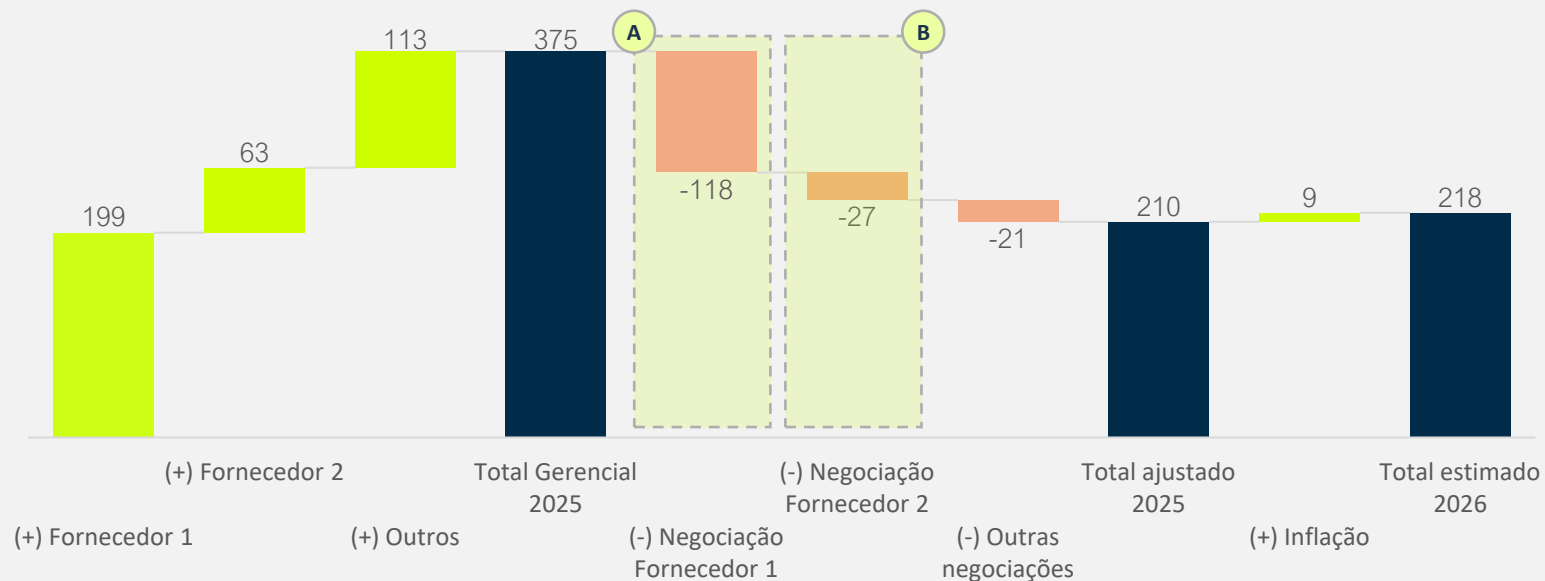
Anexo



Brasil | Renegociação de Contratos de Arrendamento (Em Andamento)

A Companhia tem implementado medidas para reduzir as despesas relacionadas ao arrendamento devolvendo veículos e equipamentos subutilizados e renegociando pagamentos mensais

Pagamento Anual de Leasing Operacional - Brasil (R\$ milhões) | Reconciliação 2025 vs. 2026



Pagamento Anual de Leasing Operacional (R\$ milhões)

	2025 PF ¹	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Fornecedor 1	199	85	88	91	94	97	101	104
Fornecedor 2	63	38	46	51	52	48	33	34
Outros	113	96	98	101	105	109	113	117
Arrendamento Total Brasil	375	218	231	243	252	254	247	255
(+) Arrendamento Fora do BR	117	114	118	122	125	129	134	138
Arrendamento Operacional	493	333	350	365	377	383	380	393

Notas: (1) Valores Pro Forma: Informações gerenciais do exercício de 2025 / Não Auditadas

Comentários

(A) Negociação com Fornecedor 1: envolve (i) a devolução de mais de 300 ativos subutilizados e (ii) a reversão da transação de sale & leaseback de mais de 1.100 caminhões por meio de pagamentos parcelados em 84 meses (cronograma da dívida abaixo). Como resultado, haverá uma forte redução nos pagamentos mensais de leasing (redução esperada de aproximadamente R\$ 16 milhões por mês).

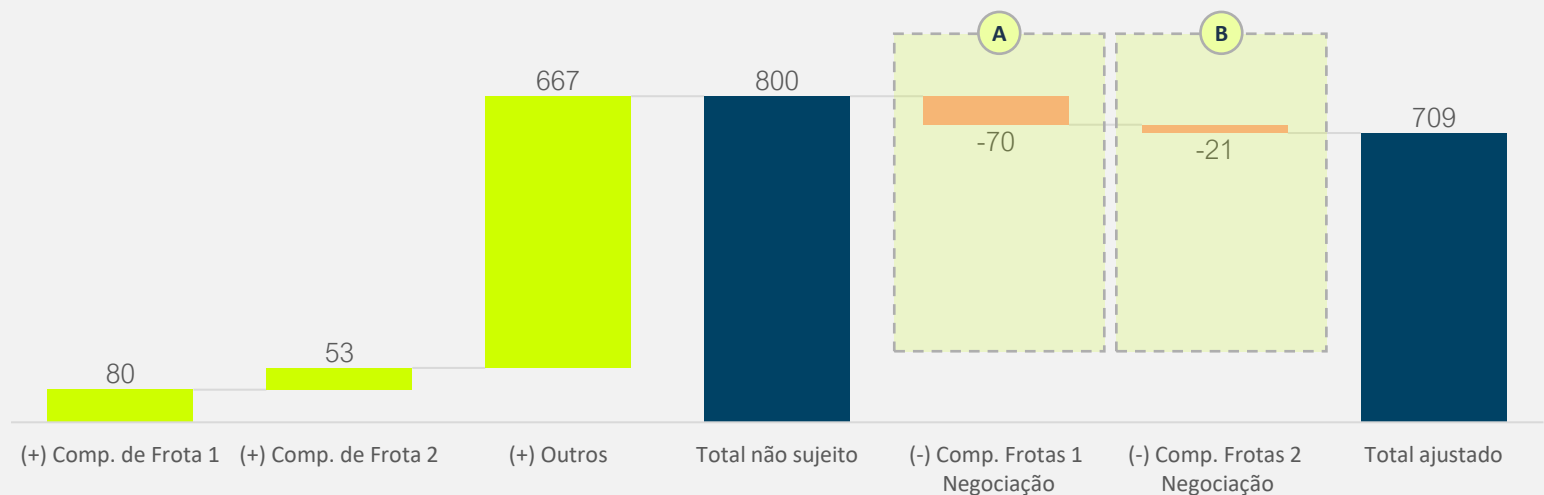
2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
0	(28)	(42)	(53)	(63)	(72)	(12)

(B) Negociação com Fornecedor 2: envolve a devolução de parte da frota e a transferência de ativos subutilizados como dação em pagamento, juntamente com a renegociação dos pagamentos mensais de leasing (redução média esperada de aproximadamente R\$ 3,6 milhões por mês, em um cronograma personalizado) e liquidação em 49 meses.

Brasil | Negociações de Passivos Não Sujeitos (Finame, CDC e Arrendamento)

Além dos contratos de arrendamento, a Companhia tem implementado medidas para reduzir custos relacionados a CDCs, Finame e contratos de arrendamento, principalmente por meio da devolução de veículos e equipamentos para compensar saldos em aberto

Impactos da Negociação | Saldo Devedor em R\$ milhões



Comentários

A Companhia negociou com credores não sujeitos para reduzir sua exposição de dívida por meio da devolução de caminhões subutilizados para amortizar parcialmente a dívida em troca de uma redução do saldo devedor e da renegociação dos pagamentos remanescentes.

(A) Negociação com Comp. de Frota 1: Envolve a devolução de 80 unidades de um total de 89, resultando em uma redução estimada de R\$ 70 milhões no saldo devedor.

(B) Negociação com Comp. de Frota 2: Envolve a devolução de 41 unidades de um total de 86, resultando em uma redução estimada de R\$ 21 milhões no saldo devedor.

Impacts of the Negotiation | Cash Flow Impacts in R\$ milhões

	2025 PF ¹	2026	2027	2028	2029	2030
Passivos Não Sujeitos Existentes	60	325	260	177	145	88
(-) Impacto Comp. de Frota 1	0	(17)	(24)	(23)	(22)	(10)
(-) Impacto Comp. de Frota 2	(0)	(8)	(7)	(7)	(7)	(3)
Passivos Não Sujeitos Ajustados	60	301	229	147	116	74
<i>Environment</i>	48	235	172	128	109	72
<i>Response</i>	12	66	57	18	8	2

Grupo Ambipar | Projeções Financeiras – Principais Premissas Operacionais (1/2)

Premissas Operacionais da Environment | Valores em kton

		2025	2026	2027	2028	2029	2030
Brasil							
Economia Circular	(A)	35.445	31.342	31.623	31.923	32.081	32.084
Materiais Recicláveis	(A)	659	581	(B) 585	591	597	601
% da Rec. de Econ. Circular		43,8%	42,7%	42,7%	42,9%	43,0%	43,2%
Movimentação	(A)	32.232	28.587	(B) 28.859	29.148	29.293	29.293
% da Rec. de Econ. Circular		23,7%	23,5%	23,5%	23,5%	23,4%	23,3%
Efluentes		86	89	89	89	89	89
% da Rec. de Econ. Circular		2,7%	3,2%	3,2%	3,2%	3,2%	3,2%
Outros ¹		2.468	2.085	2.090	2.095	2.101	2.101
% da Rec. de Econ. Circular		29,8%	30,6%	30,5%	30,4%	30,3%	30,3%
LatAm							
Economia Circular		289	296	307	319	327	331
Efluentes		155	155	155	155	155	155
% da Rec. de Econ. Circular		53,9%	52,7%	51,1%	49,2%	48,1%	47,6%
Movimentação		200	200	200	200	200	200
% da Rec. de Econ. Circular		28,5%	27,9%	(B) 27,0%	26,0%	25,4%	25,1%
Materiais Recicláveis		45	52	(B) 62	75	82	87
% da Rec. de Econ. Circular		14,5%	16,3%	19,0%	21,9%	23,6%	24,5%
Materiais Orgânicos		43	43	43	43	43	43
% da Rec. de Econ. Circular		3,1%	3,1%	3,0%	2,9%	2,8%	2,8%

Comentários

(A) **Premissas de Curto Prazo:** Os principais fluxos de receita da Companhia foram impactados pelo processo de recuperação judicial (rescisões/redimensionamento/não renovações de contratos), resultando em um declínio nos volumes esperados para 2026

- Materiais Reciclados: Queda de volume esperada de 12% no negócio principal da Companhia
- Movimentação: Principais linhas de negócio com grandes clientes, com declínio de volume esperado de 11%
- Outros: Linhas de negócios de baixa relevância, com declínio de volume esperado de 15%.

(B) **Premissas de Longo Prazo:** Entre 2026 e 2029, espera-se que a Companhia entregue um crescimento modesto de volume, com a receita aumentando acima da inflação.

- Brasil - Materiais Reciclados: CAGR 26-29 = 0,9%
- Brasil - Movimentação: CAGR 26-29 = 0,8%
- LATAM - Materiais Reciclados: CAGR 26-29 = 16,5%. A principal via de crescimento para o segmento de Environment em termos de volume é a GIRI no Chile, aumentando a capacidade de triagem para até 107 kton/ano.

Grupo Ambipar | Projeções Financeiras – Principais Premissas Operacionais (2/2)

Premissas Operacionais Response

	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Brasil						
Centros de Serviço (#)	341	341	341	341	341	341
Taxa de Utilização (%)	70%	70%	70%	71%	71%	71%
Total de Horas Faturadas (mil horas)	A 9.901	9.621	9.621	9.689	9.758	9.758
América do Norte						
Centros de Serviço (#)	43	45	46	47	48	49
Taxa de Utilização (%)	65%	65%	67%	68%	69%	71%
Total de Horas Faturadas (mil horas)	B 1.912	2.023	2.116	2.212	2.317	2.425
LatAm						
Centros de Serviço (#)	79	79	79	79	79	79
Taxa de Utilização (%)	81%	83%	83%	83%	83%	83%
Total de Horas Faturadas (mil horas)	C 1.858	1.904	1.904	1.904	1.904	1.904
Europa						
Centros de Serviço (#)	13	14	15	16	16	16
Taxa de Utilização (%)	78%	79%	79%	80%	80%	80%
Total de Horas Faturadas (mil horas)	D 272	303	334	365	369	369

Comentários

- (A) Brasil:** Não há capex de expansão assumido ao longo do período de projeção (sem abertura de novos centros de serviço), com melhorias impulsionadas por maiores taxas de utilização.
- (B) América do Norte:** Ao longo do período de projeção, novos centros de serviço são abertos, juntamente com melhorias nas taxas de utilização (aproximando-se dos níveis do Brasil)
- Atualmente apresenta baixos níveis de utilização devido ao portfólio recentemente adquirido e à integração de negócios. Com a captura de sinergias e a padronização de serviços entre as regiões, espera-se uma melhora significativa nas taxas de utilização.
- (C) LatAm:** Linha de negócios menor, sem capex de expansão assumido ao longo do período de projeção (sem abertura de novos centros de serviço), mas com melhorias operacionais nas taxas de utilização
- Em comparação com o Brasil, apresenta altas taxas de utilização devido a um número menor de centros de serviço, limitados a locais altamente estratégicos.
- (D) Europa:** Ao longo do período de projeção, novos centros de serviço são abertos, juntamente com melhorias nas taxas de utilização.



Perímetro RJ | Dívida Financeira por Subsidiárias

Detalhamento da dívida financeira da RJ por subsidiária

Dívida Financeira no Nível de Subsidiária ¹ – Set/25

Empresa	Segmento	% Participação Ambipar	Valor da Dívida (R\$ milhões) ¹
Ambipar Lux S.à.r.l	Holding	100%	5.636
Environmental ESG Participações S.A.	Holding	-	1.873
Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.	Environment	100%	1.714
Emergência Participações S.A.	Response	100%	389
Ambipar Environmental Solutions - Soluções Ambientais Ltda	Environment	100%	214
Drypol Ambipar Environmental Pet Solutions S.A.	Environment	55%	42
Ambipar Response Espírito Santo S.A.	Response	70%	40
Ambipar Response Environmental Services Ltda	Response	100%	26
Ambipar Metal Recycling Ltda	Environment	100%	13
Ambipar Environment Industrial Water Solutions Ltda	Environment	100%	13
Ambipar Response Environmental Remediation Ltda	Response	51%	9
Ambipar Environment Circular Economy FPI S.A.	Environment	53%	8
Ambipar Environmental Machines S.A.	Environment	80%	8
Ambipar Response Emergency Medical Services S S.A.	Response	70%	8
Ambipar Flyone Serviço Aéreo Especializado, Comércio e Serviço S.A.	Response	51%	6
RMC2 Soluções Ambientais Ltda	Response	50%	6
Ambipar ESG Risk Management Ltda	Environment	100%	5
Ambipar Environment Economia Circular Nordeste S.A.	Environment	51%	4
Ambipar Response Dracares Apoio Marítimo e Portuário S.A.	Response	51%	4
Ambipar CBL Indústria e Comercio de Manufaturados S.A.	Environment	100%	3
Ambipar Response Analytical S.A.	Response	51%	3
Ambipar Environment Residential Collection S.A.	Environment	64%	1
Ambipar Environment Circular Economy RM S.A.	Environment	51%	1
Ambipar Response Emergency Medical Services H S.A.	Response	70%	1
RG Response S.A.	Response	54%	0
Ambipar Environment Waste Management AL S.A.	Environment	60%	0
Ambipar Response Maritime Services PDA S.A.	Response	40%	0
Ambipar Environmental Centroeste S.A.	Environment	100%	0
Ambipar Response Fauna e Flora Ltda	Response	100%	0
Total			10.025

Comentários

- A exposição à dívida financeira está predominantemente concentrada nas holdings e entidades operacionais principais, que respondem pela maior parte do saldo total em aberto. A maioria dessas entidades são subsidiárias integralmente detidas ou controladas majoritariamente, garantindo alinhamento de governança ao longo do processo de reestruturação.
- A dívida financeira de R\$ 10 bilhões está concentrada em 29 das 74 entidades listadas nos procedimentos de Recuperação Judicial.



Grupo Ambipar | Número de colaboradores¹

Entre setembro e março, a Companhia reduziu seu quadro de colaboradores com o objetivo de otimizar sua estrutura de custos. A maior parte dos desligamentos ocorridos nesse período decorreu de decisões da própria Companhia

Environment I

	Set/25	Mar/26
Brasil	8.153	7.216
LatAm	2.172	1.975
Total	10.325	9.191

Response I

	Set/25	Mar/26
Brasil	5.445	5.028
LatAm	1.170	885
América do Norte	1.188	1.105
Europa	228	184
Total	8.031	7.202



ENVIRONMENTAL SERVICES[®]

Consultoria Ambiental

Remediação, recuperação e encerramento

Resposta à vazamentos


Gestão de resíduos


Gestão de materiais perigosos

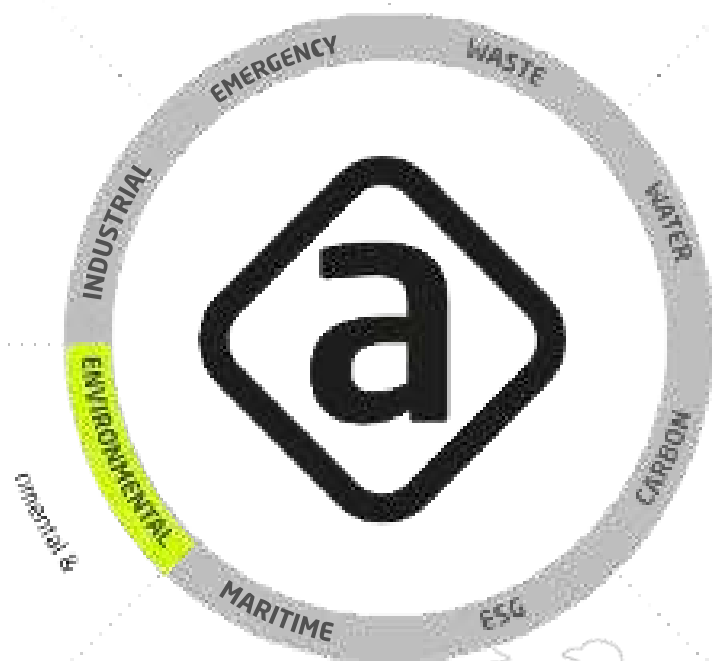
Protegendo o meio ambiente por meio de planejamento, monitoramento, resposta e restauração integrados. A Ambipar oferece soluções ambientais de ponta a ponta, adaptadas a cada etapa do ciclo de vida dos projetos de seus clientes.

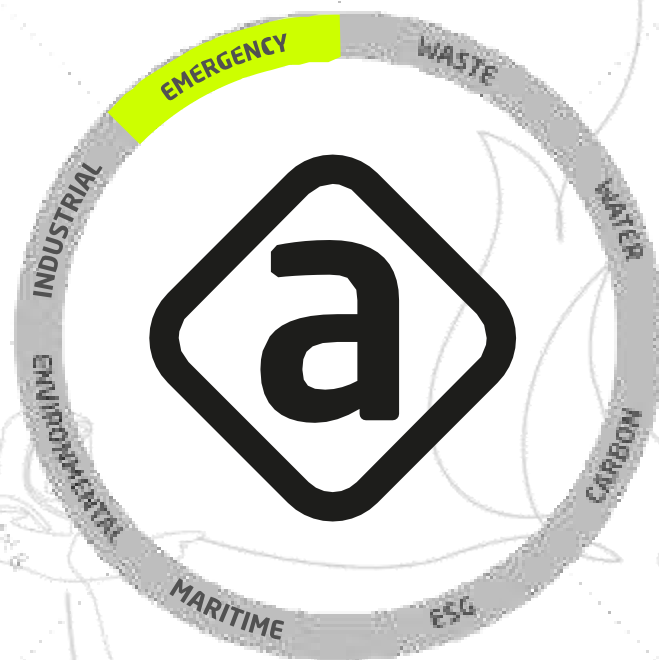
- Planejamento e monitoramento ambiental
- Remediação e enceramento de áreas
- Resposta à emergências ambientais
- Instalação para Gestão de resíduos
- Gestão de materiais perigosos
- Atendimento à emergências ambientais 24/7

 +3.500
Projetos
ambientais

 +350
Operações de
recuperação
de solos

 +500 Projetos
de
licenciamento





EMERGENCY RESPONSE[®]

Fogo

Resgate

Hazmat

Médica

Treinamento

Líder em gestão de crises e resposta a emergências, a Ambipar é especializada no atendimento a emergências ambientais, abrangendo todos os cenários de atuação (rodoviário, ferroviário, industrial, marítimo, fluvial, dutoviário e florestal), gerenciando emergências em escala global de forma simultânea, escalável e padronizada.

- Incêndios e resgate
- Resposta Hazmat
- Resposta a vazamento
- Suporte médico
- Treinamento internacional em Hazmat



+10.000
Emergências/ano



+30.000
pessoas
treinadas/ano





CANADA FINANCIAL ^a

550 + colaboradores

1200 + Clientes

95% Resultado da Auditoria de Segurança

Ambipar CANADA Revenue 2024 - 2026 (CAD)

Canadian Entity	FY 2024	FY 2025	Budget 2026	2026 v. 2025	%
Ambipar Response Canada Inc. (Former RCI)	34,392,000				
Ambipar Response Canada Inc. (Former FR)	8,225,000				
Ambipar Response Canada Inc. (RCI + FR)		38,951,000	41,438,000	2,477,000	6.4%
Ambipars Response Industrial Services Canada Inc. (ARISC)	67,687,000	42,877,000	48,270,000	5,393,000	12.6%
DFA Contracting Inc. (DFA)	16,657,000	14,754,000	15,600,000	1,046,000	7.1%
Total Canada (CAD)	\$ 126,961,000	\$ 96,592,000	\$ 105,508,000	\$ 8,916,000	9.2%

CONTRATOS TOTAIS 167

TIPOS DE CLIENTES	TOTAL
ENTIDADES DO ESTADO	38
ENTIDADES DO CONDADO	37
ENTIDADES MUNICIPAIS	54
ENTIDADES COMARCAS	38
ENTIDADES TRIBAIS	1
ACORDO COM EMPRESAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	46

Top 5 Estados Representados (Apenas Entidades Governamentais)

FOVERNO	NÚMERO DE ENTIDADES
CAROLINA DO NORTE (NC)	41
CALIFORNIA (CA)	18
FLORIDA (FL)	17
KANSAS (KS)	11
ALABAMA (AL)	10



Operação EUA | Serviços Profissionais de Recursos para Resposta a Emergências

AMBIPAR

PLANET EARTH

2026



PERS: Mais de 5.000 clientes em todo o território dos Estados Unidos.



Ambipar USA Revenue 2024-2026 (USD)

	<u>FY 2024</u>	<u>FY 2025</u>	<u>Budget 2026</u>	<u>2026 vs 2025</u>	<u>%</u>
Ambipar Response Alabama, LLC	21,393,208	9,388,810	11,580,938	2,192,128	19%
Ambipar Response Florida, LLC	6,942,693	4,963,723	6,331,960	1,368,237	22%
Ambipar Response Colorado, Inc.	6,847,168	6,983,131	7,380,000	396,868	5%
Ambipar Response Texas, LLC	21,937,432	30,534,576	37,989,102	7,454,527	20%
Ambipar Response Training Center ARTC, Inc.	2,161,520	2,519,053	2,700,000	180,947	7%
Total Field Services + ARTC	\$ 61,045,753	\$ 54,389,294	\$ 65,982,000	\$ 11,592,706	18%
Government Solutions	69,309,706	50,709,881	54,140,000	3,430,119	6%
Corporate Solutions	27,855,925	23,240,482	24,537,000	1,296,518	5%
Total WOB	\$ 97,165,631	\$ 73,923,073	\$ 78,677,000	\$ 4,753,927	6%
PERS	3,352,888	3,441,814	3,650,000	208,186	6%
Total Revenue	\$ 161,564,273	\$ 131,754,180	\$ 148,309,000	\$ 16,554,820	11%

ACORDO DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO

ESTE ACORDO DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO NÃO CONSTITUI UMA OFERTA OU ACEITAÇÃO EM RELAÇÃO A QUAISQUER VALORES MOBILIÁRIOS NEM UMA SOLICITAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE UM PLANO DO CAPÍTULO 11 NOS TERMOS DA SEÇÃO 1125 DO CÓDIGO DE FALÊNCIAS. QUALQUER OFERTA OU SOLICITAÇÃO DESSE TIPO ESTARÁ EM CONFORMIDADE COM TODAS AS LEIS DE VALORES MOBILIÁRIOS E/OU DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS DO CÓDIGO DE FALÊNCIAS. NADA CONTIDO NO ACORDO DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO SERÁ UMA ADMISSÃO DE FATO OU RESPONSABILIDADE OU, ATÉ A OCORRÊNCIA DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR NOS TERMOS AQUI DESCRITOS, CONSIDERADO VINCULATIVO PARA QUALQUER UMA DAS PARTES AQUI.

ESSE ACORDO DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO É FRUTO DAS DISCUSSÕES DE ACORDO ENTRE AS PARTES AQUI ENVOLVIDAS. ASSIM, ESTE ACORDO DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO É PROTEGIDO PELA REGRA 408 DAS REGRAS FEDERAIS DE PROVA E POR QUAISQUER OUTROS ESTATUTOS OU DOCTRINAS APLICÁVEIS, OU REGRAS, ESTATUTOS E DOCTRINAS ANÁLOGOS SOB LEIS ESTRANGEIRAS, PROTEGENDO O USO OU DIVULGAÇÃO DE DISCUSSÕES CONFIDENCIAIS DE ACORDO.

ESTE ACORDO DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO NÃO PRETENDE RESUMIR TODOS OS TERMOS, CONDIÇÕES, DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSAÇÕES DESCRITAS OU DE OUTRA FORMA REFERIDAS AQUI, QUAIS TRANSAÇÕES ESTARÃO SUJEITAS À CONCLUSÃO DE DOCUMENTOS DEFINITIVOS INCORPORANDO, OU DE OUTRA FORMA DE ACORDO COM, OS TERMOS AQUI ESTABELECIDOS E O FECHAMENTO DE QUALQUER TRANSAÇÃO ESTARÁ SUJEITO AOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESSE DOCUMENTO DOCUMENTOS DEFINITIVOS E OS DIREITOS DE APROVAÇÃO DAS PARTES AQUI ESTABELECIDOS E EM TAIS DOCUMENTOS DEFINITIVOS, EM CADA CASO, SUJEITOS AOS TERMOS AQUI ESTABELECIDOS.

Este ACORDO DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO (incluindo os anexos, anexos e anexos aqui, este "Acordo"), datado de 9 de julho de 2026, é celebrado por e entre:

- (a) Resposta de Emergência Ambipar (o "Devedor");
- (b) Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. ("Ambipar TopCo");
- (c) Ambipar Lux S.à r.l. ("Ambipar Luxco");
- (d) Emergência Participações S.A. ("Ambipar Emergência");
- (e) Environmental ESG Participações S.A. ("Ambipar Environment" e, juntamente com a Devedora, Ambipar TopCo, Ambipar Luxco e Ambipar Emergência, as "Partes Corporativas"); e
- (f) os detentores beneficiários abaixo-assinados de, ou consultores de investimentos, subconsultores ou gestores de contas ou fundos discricionários que detenham de forma benéfica, ou entidades em nome de fundos e contas administrados, aconselhados ou subaconselhados por tais entidades assinadas que detêm as Notas Verdes (conforme definido aqui) (juntamente com seus respectivos sucessores e cessionários permitidos, cada um, um

"Titular Inicial Anuente," e, coletivamente com quaisquer Titulares Anuentes Subsequentes, os "Titulares Anuentes").

Este Acordo refere-se coletivamente às Partes da Empresa e aos Titulares Anuentes, e a cada outra pessoa que se torne parte deste Acordo de acordo com seus termos como o "Partidos", e cada um, individualmente, como um "Partido." Salvo indicação em contrário, os termos maiúsculos usados neste Acordo terão os significados atribuídos a tais termos em Section 1 ou, se não for definido em Section 1, na Folha de Termos de Reestruturação.

ENQUANTO

- A. Em 20 de outubro de 2025 (a "Data da Petição"), a Ambipar TopCo e algumas de suas subsidiárias diretas e indiretas, incluindo as outras Partes da Empresa (coletivamente, as "Partes RJ"), entraram com pedido de início do *processo judicial de recuperação*, Processo nº 3014764-58.2025.8.19.0001 (o "Processo RJ") perante o 3º Tribunal Empresarial da Capital do Rio de Janeiro (o "Tribunal Brasileiro");
- B. Na data da petição, o Devedor apresentou uma petição voluntária de alívio sob o capítulo 11 do título 11 do Código dos Estados Unidos (o "Código de Falências") no Tribunal de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul do Texas (o "Tribunal de Falências") no caso do capítulo 11 intitulado *In re Ambipar Emergency Response* (Caso nº 25-90524 (ARP)) (o "Caso do Capítulo 11");
- C. A Ambipar Luxco emitiu duas séries de notas sob a lei de Nova York: (i) as Notas Verdes 2031 emitidas em 6 de fevereiro de 2024, que têm juros a uma taxa anual de juros de 9,875% (as "Notas Verdes 2031") e (ii) as Notas Verdes 2033 emitidas em 5 de fevereiro de 2025, que têm juros a uma taxa anual de juros de 10,875% (as "Notas Verdes 2033" e, junto com os Green Notes de 2031, os "Green Notes"). Até a data da Petição, há aproximadamente US\$ 550 milhões e US\$ 493 milhões em valor total principal das Notas Verdes de 2031 e 2033, respectivamente, emitidas e em circulação, e a Ambipar TopCo e a Ambipar Environment garantiram o valor total das Notas Verdes. O Devedor forneceu garantias limitadas das Notas Verdes no valor de \$200 milhões para as Notas Verdes de 2031 e US\$ 128,2 milhões para as Notas Verdes de 2033;
- D. As Partes concordaram com as Transações de Reestruturação (conforme definidas aqui) consistentes com os termos e sujeitas às condições aqui estabelecidas, incluindo conforme estabelecido em (i) a Folha de Termos de Reestruturação, (ii) a Folha de Termos de RJ e (iii) o Plano de Etapas (cada uma conforme definida aqui), que são fruto de discussões de boa-fé e à distância entre as Partes e seus respectivos profissionais;
- E. Conforme estabelecido no Plano de Etapas, as Partes da Empresa pretendem implementar e concretizar as Transações de Reestruturação, por meio de (i) buscar aprovação no Procedimento de RJ de um Plano de JR em conformidade com os termos daqui, (ii) início de procedimentos de reconhecimento sob o capítulo 15 do Código de Falências para uma ou mais das Partes da Empresa e certas subsidiárias (os "Casos do Capítulo 15") reconhecer o Processo de JR e qualquer plano de reorganização dele (sendo um ou mais) (o "Plano RJ"), (iii) buscar suspensão (e após a Data de Resolução de Recursos de JR e a entrada de uma Ordem Final nos Casos do Capítulo 15 reconhecendo o Plano RJ, arquivamento) do Caso do Capítulo 11 em favor dos Casos do Capítulo 15, e (iv) apresentar uma petição em nome do Devedor, sob a lei das Ilhas Cayman, para a nomeação de um oficial de reestruturação que facilite o Processo de JR e o Plano de JR (o "Processo das Ilhas Cayman");

- F. Na data daqui, os Titulares Anuentes detêm ou atuam como nomeado, consultor de investimentos, sub-consultor ou gestor de investimentos de entidades que possuem, no agregado, aproximadamente 53.8% do valor principal total em circulação das Green Notes; e
- G. Este Acordo estabelece o acordo entre as Partes quanto ao compromisso delas, sujeito aos termos e condições daqui, de apoiar as Transações de Reestruturação e participar das Transações de Reestruturação, bem como o acordo das Partes Empresas para implementar tais Transações de Reestruturação, sujeitas aos termos e condições aqui estabelecidos.

AGORA, PORTANTO, em consideração às instalações e aos pactos e acordos mútuos aqui contidos, e por outras boas e valiosas contraprestações, cuja recepção e suficiência são aqui reconhecidas, cada Parte, pretendendo ser legalmente vinculada, concorda do seguinte modo:

Section 1. DEFINIÇÕES

Os seguintes termos utilizados neste Acordo são definidos como:

"2031 Green Notes" tem o significado estabelecido nos recitais daqui.

"Contrato de Notas Verdes de 2031" significa que determinado contrato de contrato, datado de 6 de fevereiro de 2024, por e entre a Ambipar Luxco, como emissor, Ambipar TopCo, Ambipar Environment e o Devedor, como fiadores e WSFS, como trustee sucessor.

"2033 Green Notes" tem o significado estabelecido nos recitais aqui.

"Contrato de Notas Verdes de 2033" significa que determinado contrato de contrato, datado de 5 de fevereiro de 2025, por e entre a Ambipar Luxco, como emissor, Ambipar TopCo, Ambipar Environment e o Devedor, como fiadores e WSFS, como trustee sucessor.

"Grupo Ad Hoc" significa o grupo ad hoc de Titulares Anuentes representado pelos Conselheiros do Grupo Ad Hoc.

"Consultores Ad Hoc Group" significa, coletivamente, Davis Polk & Wardwell LLP ("Davis Polk"), como assessora jurídica, Houlihan Lokey Assessoria Financeira Limitada ("HL"), como consultora financeira, Padis Advogados, como conselheira brasileira ("Padis"), Harney Westwood & Riegels (Cayman) LLP, como conselheira local fora dos EUA/Brasil, Haynes and Boone, LLP, como conselheira do Texas, e Ferro, Castro Neves & Daltro Borges Sociedade de Advogado, como advogado brasileiro local.

"Acordo" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste documento.

"Metodologias de Alocação" significa, coletivamente, a Metodologia de Alocação de Primeira Parcela e a Metodologia de Alocação de Segunda Parcela.

"Ambipar Emergência" tem o significado exposto no preâmbulo daqui.

"Ambipar Environment" tem o significado descrito no preâmbulo daqui.

"Grupo Ambipar" significa Ambipar TopCo e suas subsidiárias diretas e indiretas.

"Ambipar Luxco" tem o significado exposto no preâmbulo daqui.

"Ambipar TopCo" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste documento.

"Código de Falências" tem o significado estabelecido nos considerandos deste documento.

"Tribunal de Falências" tem o significado estabelecido nos considerandos deste documento.

"Membro Abaixo do Limiar" significa qualquer membro do Comitê Diretor que detenha um valor principal de Notas Verdes inferior ao menor de (i) \$25 milhões e (ii) o valor principal desse membro das Notas Verdes na data de Vigência.

"Lei Brasileira de Falências" significa a Lei nº 11.101, datada de 9 de fevereiro de 2005, da República Federativa do Brasil, conforme alterada, complementada ou modificada de outra forma de tempos em tempos, incluindo qualquer estatuto sucessor e todas as regras e regulamentos promulgados nela a respeito.

"Corte Brasileira" tem o significado estabelecido nos recitais daqui.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, um "feriado legal" (conforme definido na Regra 9006(a) das Regras Federais de Procedimento de Falências), ou qualquer outro dia em que bancos comerciais estejam autorizados a fechar sob as leis de, ou estejam de fato fechados em, Nova York, Nova York, a cidade de São Paulo Brasil, ou a cidade de George Town, Ilhas Cayman.

"Causas de Ação" significa quaisquer Reivindicações, Interesses, danos, remédios, causas de ação, exigências, direitos, ações, controvérsias, processos, acordos, obrigações, responsabilidades, contas, defesas, compensações, poderes, privilégios, licenças, ônus, indenizações, garantias e franquias de qualquer tipo ou caráter, sejam conhecidos ou desconhecidos, previstos ou imprevistos, existentes ou subsequentes, contingentes ou não contingentes, liquidados ou não liquidados, garantidos ou não garantidos, não garantido, assertível, direta ou derivativa, vencido ou imaturo, suspeito ou dessorpeito, seja surgindo antes, no dia ou depois da Data da Petição, em contrato, responsabilidade civil, direito, equidade ou de outra forma. Para evitar dúvidas, "Causas de Ação" incluem: (i) todos os direitos de compensação, contra-reivindicação ou recuperação e reivindicações sob contratos ou por violações de deveres impostos por lei ou em equidade; (ii) o direito de contestar ou contestar Reivindicações ou Interesses; (iii) reivindicações conforme a seção 362 ou capítulo 5 do Código de Falências; (iv) reivindicações e defesas previstas na seção 558 do Código de Falências; e (v) quaisquer ações de evasão decorrentes do capítulo 5 do Código de Falências ou sob estatutos locais, estaduais, federais ou estrangeiros semelhantes e common law, incluindo leis de transferência fraudulenta.

"Processo Cayman" tem o significado estabelecido nos recitais deste documento.

"Caso do Capítulo 11" tem o significado estabelecido nos recitais deste documento.

"Casos do Capítulo 15" tem o significado estabelecido nos recitais deste documento.

"Devedores do Capítulo 15" significa as Partes da Empresa que são devedores nos Casos do Capítulo 15.

"Ordens do Capítulo 15" significa a Ordem de Reconhecimento Inicial e a Ordem Final de Reconhecimento.

"Reivindicação" significa (i) direito ao pagamento, independentemente de tal direito ser reduzido a julgamento, liquidado, não liquidado, fixo, contingente, vencido, imaturo, não maduro, disputado, incontestado, legal, equitativo, garantido ou não garantido, ou (ii) direito a um remédio equitativo por violação de execução, se tal violação dar origem a direito ao pagamento, independentemente de esse direito

a um recurso equitativo ser reduzido ou não a julgamento, fixo, contingente, maduro, imaturo, contestado, incontestado, garantido ou não garantido; *desde* que, conforme usado aqui, "Reivindicação" exclua qualquer reivindicação que um Titular Anuenter possa fazer contra qualquer membro do Grupo Ambipar decorrente de uma violação deste Acordo; *desde* que, *ainda*, a definição de "Reivindicação" conforme definida neste Acordo não seja menos ampla do que a definição de "reivindicação" conforme definida na seção 101(5) do Código de Falências.

"Reivindicação/Interesse da Empresa" significa qualquer Reivindicação contra, ou Interesse em, uma Parte da Empresa.

"Partes da Empresa" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste documento.

"Transação Concorrente" significa qualquer investimento de novo dinheiro, reestruturação, reorganização, fusão, aquisição, consolidação, dissolução, investimento em dívida, refinanciamento, troca de dívidas, investimento em ações, liquidação, oferta pública de investimento, recapitalização, plano de reorganização, troca de ações, combinação de negócios ou transação similar envolvendo o Grupo Ambipar ou os interesses de dívida, capital próprio ou outros interesses em qualquer entidade do Grupo Ambipar que, em cada caso, reduza o que os Titulares Anuentes receberão nas Transações de Reestruturação ou que seja materialmente incompatível com este Acordo ou com as Transações de Reestruturação.

"Proposta de Transação Concorrente" significa qualquer proposta, oferta, proposta, folha de termos ou acordo (em cada caso, seja oral ou escrito) em relação a uma Transação Concorrente.

"Informações Confidenciais do Detentor" tem o significado estabelecido em Section 28(a) A partir daqui.

"Acordo de Confidencialidade" significa um acordo de confidencialidade assinado com uma entidade do Grupo Ambipar, incluindo no que diz respeito à emissão de uma "carta de limpeza" ou outro acordo relativo à divulgação pública de informações materiais não públicas, assinado em conexão com qualquer Transação de Reestruturação proposta ou o Processo de Justiça Judicial ou o Caso do Capítulo 11.

"Titulares Anuentes" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste documento.

"Data de Consumação" significa a data em que as Transações de Reestruturação são implementadas e/ou consumadas de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Acordo e no Plano RJ; *desde* que a Data de Consumação não seja considerada ocorrendo antes da última data em que (i) as Novas Notas Garantidas tenham sido emitidas, (ii) as Notas Verdes tenham sido canceladas, (iii) as Partes da Empresa tenham pago inevitavelmente todas as Despesas de Transação devidas e devidas conforme faturas entregues à Empresa pelo menos um (1) Dia Útil antes da Data de Consumação, de acordo com as Cartas de Honorários, não obstante qualquer data posterior que possa ser permitida para tal pagamento em qualquer Carta de Honorários, e (iv) a data da Resolução de Apelações do RJ tenha ocorrido.

"Acordo de Cooperação" significa determinado acordo de cooperação, datado de 27 de janeiro de 2026, entre certos dos Titulares Anuentes.

"Devedor" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste documento.

"Documentos Definitivos" significa os documentos listados ou descritos em Section 3 A partir daqui.

"Data de Vigência" tem o significado estabelecido em Section 14 A partir daqui.

"Moção de Execução" significa uma moção a ser protocolada no Tribunal de Falências buscando a entrada da Ordem Final de Reconhecimento.

"Título de Ações" tem o significado estabelecido na seção 101(16) do Código de Falências.

"Exchange Act" significa a Lei de Bolsa de Valores de 1934, conforme alterada.

"Prazo de Expiração" significa o período em que o Acordo de Cooperação expira, conforme seus termos.

"Cartas de honorários" significa (i) a carta de honorários datada de 31 de outubro de 2025 entre a Empresa e a Davis Polk, (ii) a carta de honorários datada de 13 de março de 2026 entre a Empresa, HL e Davis Polk, exclusivamente em nome próprio e em sua qualidade de advogado do Grupo Ad Hoc, e (iii) a carta de honorários datada de 31 de outubro, 2025 entre a Companhia e Padis.

"Ordem Final" significa uma ordem ou sentença cuja operação ou efeito não foi revertida, suspensa, modificada ou alterada, e quanto a qual ordem ou sentença (ou qualquer revogação, suspensão, modificação ou alteração desta) (i) o tempo para recorrer, buscar certiorari, ou solicitar re-argumentação ou revisão ou nova audiência expirou e não houve recurso, pedido de certiorari, ou pedido de nova argumentação ou revisão ou nova audiência foi apresentado em tempo hábil, ou (ii) qualquer recurso que tenha sido ou possa ser feito ou qualquer pedido de certiorari ou pedido de nova alegação, revisão adicional ou nova audiência que tenha sido ou possa ser apresentado foi resolvido pelo tribunal mais alto para o qual a ordem ou sentença foi apelada, de onde se buscou certiorari, ou para o qual foi feito o pedido, e nenhum novo recurso, petição de certiorari, ou pedido de nova argumentação, revisão ou nova audiência foi ou pode ser tomado ou concedido.

"Ordem de Reconhecimento Final" significa uma ordem do Tribunal de Falências nos Casos do Capítulo 15 que reconhece e aplica o Plano de JR para cada um dos Devedores do Capítulo 15.

"Primeira Parcela" significa a Primeira Parcela estabelecida na Folha de Termos de Reestruturação.

"Metodologia de Alocação da Primeira Parcela" significa a seguinte metodologia para determinar a receita bruta da Primeira Parcela a pagar aos membros do Comitê Diretor, que deverá ser acordada pelos Titulares Anuentes com direito a receber a Primeira Parcela:

- i. *Alocação inicial*: sujeita a ajustes conforme estabelecido nas seguintes cláusulas (ii) e (iii), a Primeira Parcela será paga e alocada aos membros do Comitê Diretor em *base proporcional, calculada como o valor principal das Notas Verdes detidas por cada membro do Comitê Diretor* até a Data de Vigência deste Acordo, dividido pelo valor principal agregado de todas as Green Notes mantidas coletivamente por todos os membros do Comitê Diretor até a data de vigência deste Acordo;
- ii. *Reduções para Membros Abaixo do Limite*: não obstante a cláusula acima (i), se, a partir da Data do Registro do Primeiro Pagamento, qualquer membro do Comitê Diretor for um Membro Abaixo do Limite, então tal Membro Abaixo do Limite receberá uma alocação reduzida a partir da Primeira Parcela, que será calculada como o valor principal agregado das Notas Verdes mantidas por tal Membro Abaixo do Limite até a Data do Registro da Primeira Parcela, dividido pelo valor principal agregado de todas as Notas Verdes mantidas coletivamente por todos os membros do Comitê Diretor até a data de vigência; e

- iii. *Realocação para Membros Não Abaixo do Limiar*: após dar efeito à cláusula acima (ii), qualquer alocação excedente da Primeira Parcela resultante da redução das alocações de Membros Abaixo do Limiar (se houver) será realocada para todos os membros do Comitê Diretor que não sejam Membros Abaixo do Limiar, *proporcionalmente* base, calculada como o valor principal agregado das Green Notes mantidas por cada membro do Comitê Diretor (excluindo qualquer Membro Abaixo do Limite) na Data de Entrada em vigor deste Acordo, dividida pelo valor principal agregado de todas as Green Notes mantidas coletivamente por todos os membros do Comitê Diretor (excluindo qualquer Membro Abaixo do Limite) até a Data de Vigência.

"Marco da Primeira Parcela" significa o Marco da Primeira Parcela estabelecido na Folha de Termos da Reestruturação.

"Data de Registro da Primeira Parcela" significa a mais antiga de (i) a Data de Emissão (imediatamente anterior a tal emissão e troca) e (ii) o Marco da Primeira Parcela.

"Pagamentos Fixos" significa, coletivamente, a Primeira Parcela e a Segunda Parcela.

"Data de Registro de Pagamento Fixo" significa a Data de Registro da Primeira Parcela e/ou a Segunda Data de Pagamento, conforme aplicável.

"Unidade Governamental" tem o significado estabelecido na seção 101(27) do Código de Falências.

"Notas Verdes" tem o significado estabelecido nos recitais daqui.

"Green Notes Indentures" significa, coletivamente, a Contratação Green Notes 2031 e a Contratação Green Notes 2033.

"Titular Inicial Anuente" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste documento.

"Ordem de Reconhecimento Inicial" significa uma ordem do Tribunal de Falências nos Casos do Capítulo 15 que reconhece o Processo de JR como um processo estrangeiro, seja principal ou não principal, para cada um dos Devedores do Capítulo 15.

"Interesses" significa qualquer Título de Ações, participações de sociedades de responsabilidade limitada e qualquer outro interesse em ações, propriedade, benefício ou lucro em qualquer Parte da Empresa, seja transferível ou não, e opções, warrants, direitos ou outros valores mobiliários, acordos ou interesses para adquirir ou subscrever, ou que sejam exercíveis, conversíveis ou trocáveis em ou para as ações (ou qualquer classe delas) de, Ações ordinárias, ações preferenciais, participações de sócio limitado, interesses de sócio geral, participações de sociedades de responsabilidade limitada, ou outros interesses de capital próprio, propriedade, benefício ou lucrativos em ou de qualquer Parte Social, contratual ou de outra forma (em cada caso, decorrentes ou não decorrentes de qualquer contrato de trabalho).

"Data de Emissão" significa a data em que as Novas Notas Garantidas são emitidas.

"Documentos Itau" significa o Contrato de Empréstimo Itau, o Acordo Intercredores Itau e quaisquer outros acordos, documentos e instrumentos executados ou entregues em conexão com o Contrato de Empréstimo Itau e o Acordo Intercredores Itau, incluindo quaisquer contratos de garantia, contratos de contrato, contratos de obrigação, notas, contratos de penhor e garantia, acordos intercredores (incluindo o Acordo Intercredores Itau), acordos de subordinação e outras garantias Documentos.

"Acordo Intercredor Itau" significa que certos acordos intercredores a serem celebrados entre a Ambipar Response, Itau BBA International plc, o agente de garantia sob os Novos Documentos de Notas Garantidas, e um agente nomeado pelo Grupo Ad Hoc, conforme alterado, alterado e reformulado, complementado ou modificado de outras formas de tempos em tempos, que deverá estar em forma e substância consistentes com a Folha de Termos da Itau.

"Contrato de Empréstimo de Itau" significa que certos contratos de empréstimo alterados e reformulados a serem celebrados por e entre a Ambipar Holding USA, Inc., como mutuária, Ambipar Emergência, como fiadora, e Itau BBA International plc, como credor, conforme alterado, alterado e reformulado, complementado ou modificado de outras formas de tempos em tempos, que deverá estar em forma e substância consistentes com a Folha de Termos da Itau.

"Folha de Termos de Itau" significa o Anexo C da Folha de Termos de Reestruturação.

"Acordo de Adesão" significa um Cedente Membro ou Novo Titular Anuenter, conforme aplicável.

"Homem-Chave" significa Tércio Borlenghi Júnior.

"Evento do Homem-Chave" significa que o Homem Chave não pode exercer como Diretor Executivo do Grupo Ambipar e desempenhar suas funções como tal por qualquer motivo, incluindo deixar de dedicar praticamente todo seu tempo profissional à gestão e direção estratégica do Grupo Ambipar ou não desempenhar responsabilidades normalmente associadas a tal função de forma material, em cada caso, seja por motivo de renúncia, demissão, abandono, falecimento, invalidez permanente, incapacidade ou de outra forma.

"Lista de Garantias Adicionais" significa uma lista de garantias adicionais sobre ativos especificados do Grupo Ambipar nos Estados Unidos e em certas outras jurisdições a serem fornecidas pelas Partes da Empresa dentro de vinte (20) dias calendário após a Data de Vigência deste Acordo, incluindo, sem limitação, (i) cotas dos FIMs/FIDCs existentes e *precatórios*, (ii) contas bancárias, contas de cobrança e contas a receber, ônus, reivindicações e empréstimos entre empresas que estarão sujeitos a um interesse de garantia de primeira prioridade conforme os termos das Novas Notas Garantidas, e (iii) subsidiárias do Grupo Ambipar que estarão sujeitas a um interesse de garantia de primeira prioridade sobre 100% das ações de cada subsidiária conforme os termos das Novas Notas Garantidas, incluindo parâmetros para a inclusão de subsidiárias adicionais sob esse interesse de garantia prioritária.

"Lista de Pactos Operacionais" significa a lista de pactos anexados aqui como Anexo F.

"Marcos" significa cada um dos prazos estabelecidos em "Marcos" no Plano de Etapas.

"Novo Titulares Anuentes Engajado" significa a união substancialmente no formulário aqui anexado como Anexo B.

"Novos Documentos de Governança" significa todos os documentos que regem a governança corporativa do Grupo Ambipar após a implementação das Transações de Reestruturação.

"Novas Notas Garantidas" significa as notas a serem emitidas de acordo com os Novos Documentos de Notas Garantidas em conexão com a implementação das Transações de Reestruturação.

"Novos Documentos de Notas Garantidas" significa todos os documentos, acordos e instrumentos que regem, comprovam, entregues ou que devem ser celebrados em conexão com as Novas Notas Garantidas e as transações contempladas pela Folha de Termos das Novas Notas Garantidas, incluindo, sem

limitação, um contrato de compra de notas (incluindo todos os anexos, anexos e anexos a este), as notas, cada acordo de garantia, cada documento de garantia, Acordo de Subordinação, acordo entre credores, carta de honorários, qualquer gestão de caixa, agrupamento de caixa e arranjos de cascata de caixa, lista de "titular desqualificado" e todos os outros acordos, documentos e instrumentos entregues ou a serem celebrados em conexão com eles.

"Folha de Termos de Notas Novas Garantidas" significa o Anexo A da Folha de Termos de Reestruturação.

"Partes" tem o significado estabelecido no preâmbulo deste texto.

"Agente Pagador" significa Kurtzman Carson Consultores, LLC (nome de nome Verita Global) e quaisquer outros terceiros contratados pela Empresa periodicamente para prestar serviços relacionados ao pagamento dos Pagamentos Fixos; *desde* que tal terceiro seja razoavelmente aceitável para os Titulares Anuentes Necessários.

"Pessoa" significa um indivíduo, sociedade, joint venture, sociedade de responsabilidade limitada, corporação, trust, organização não incorporada, grupo ou qualquer outra entidade ou associação legal.

"Receita Líquida Precatórios" significa a Receita Líquida Precatórios descrita na Folha de Termos de Reestruturação.

"Data de Venda Precatórios" significa a Data de Venda Precatórios estabelecida na Folha de Termos de Reestruturação.

"Formador de Mercado Qualificado" significa uma entidade que (x) se apresenta ao mercado como estando pronta, no curso normal de seus negócios, para comprar de clientes e vender a clientes reivindicações ou interesses nas Partes da Empresa (incluindo títulos de capital próprio, dívidas ou outras dívidas) ou entrar com clientes em posições longas e curtas em sinistros contra, ou interesses nas Partes da Empresa (incluindo títulos de capital próprio, dívida ou outras dívidas), em sua qualidade de intermediário ou formador de mercado em tais reivindicações contra, ou interesses em, as Partes da Empresa, e (y) está de fato regularmente no negócio de criar um mercado de reivindicações contra emissores ou mutuários (incluindo títulos de capital próprio ou dívida ou outras dívidas).

"Titular de Segunda Parcela Qualificado" significa qualquer Titulares Anuentes que tenha assinado e entregue uma página de assinatura a este Acordo, um Acordo de Junção ou um Transferido Incorporado, em cada caso, no prazo de assinatura ou antes.

"Parte Relacionada" significa, em relação a uma entidade ou Pessoa, suas afiliadas atuais e anteriores, e em relação a cada uma das anteriores, suas afiliadas atuais e antigas, membros, diretores, gestores, dirigentes, acionistas (independentemente de tais interesses serem detidos direta ou indiretamente), predecessores, sucessores, cessionários, subsidiárias, participantes, fundos de investimento afiliados ou veículos de investimento, Contas ou fundos administrados, e cada um de seus respectivos membros atuais e antigos, acionistas, diretores, diretores, gestores, principais membros, funcionários, agentes, membros do conselho consultivo, consultores ou gestores de fundos de investimento, gestores de investimentos, consultores financeiros, sócios, advogados, contadores, banqueiros de investimento, consultores, representantes e outros profissionais, cada um em sua função de tal.

"Reivindicações Liberadas" tem o significado estabelecido em Section 29(a) A partir daqui.

"Parte Liberada" significa, coletivamente, (i) o Grupo Ambipar e (ii) cada Parte Relacionada do Grupo Ambipar.

"Parte Libertante" significa, coletivamente, cada um de, e em cada caso em sua capacidade como tal: (i) os Titulares Anuentes; (ii) todos os detentores de Reivindicações e Interesses que concedam liberações de terceiros previstas no Plano de JR; e (iii) cada Parte Relacionada de cada entidade ou Pessoa nas cláusulas (i) e (ii).

"Titulares Anuentes Obrigatórios" significa, à data relevante, (i) desde que os membros do Comitê Diretor possuam coletivamente mais de 25% do valor principal pendente das Notas Verdes que sejam coletivamente detidas por todos os Titulares Anuentes, sendo que os membros do Comitê Diretor detenham pelo menos 50,1% do valor principal pendente das Notas Verdes que sejam coletivamente detidas por todos os Titulares Anuentes Iniciais, e (ii) caso contrário, os Titulares Anuentes detenham pelo menos 50,1% do valor principal pendente das Notas Verdes que são coletivamente detidas por todos os Titulares Anuentes.

"Folha de Termos de Reestruturação" significa que determinada folha de termos anexada a este documento como Anexo D contendo certos termos e disposições das Transações de Reestruturação.

"Transações de Reestruturação" significa todos os atos, eventos e transações contemplados por, necessários e realizados para implementar a reestruturação do Grupo Ambipar de acordo com este Acordo, o Termo de Reestruturação, o Termo de RJ e o Plano de Etapas.

"Data de Resolução de Recursos do JR" significa a data em que todos os pedidos de providência cautelar nos primeiros recursos (*agravos de instrumento*) contra a Ordem de Confirmação do JR, se existirem, foram rejeitados ou rejeitados pelo tribunal de apelação (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) no Brasil.

"Ordem de Confirmação do JR" significa a ordem que confirma o Plano do JR a ser emitida pelo Tribunal Brasileiro.

"Plano RJ" tem o significado estabelecido nos recitais aqui apresentados.

"Procedimento de JR" tem o significado estabelecido nos prestados aqui presentes.

"Folha de Termos RJ" significa que certas folhas de termos anexadas aqui como Anexo E contendo certos termos e disposições do Plano RJ.

"Segunda Parcela" significa a Segunda Parcela estabelecida na Folha de Termos de Reestruturação e, para evitar dúvidas, incluirá qualquer Valor Adicional da Segunda Parcela conforme nela estabelecido.

"Metodologia de Alocação da Segunda Parcela" significa a seguinte metodologia para determinar os recursos brutos da Segunda Parcela pagos a qualquer Detentor de Segunda Parcela Qualificada, que será acordada pelos Titulares Anuentes com direito a receber a Segunda Parcela: a Segunda Parcela será paga e alocada aos Detentores de Segunda Parcela Qualificados proporcionalmente calculado como o valor principal das Notas Verdes mantidas por cada Detentor de Segunda Parcela Qualificada na Data de Registro da Segunda Parcela dividido pelo valor principal agregado de todas as Notas Verdes mantidas coletivamente por todos os Detentores de Segunda Parcela Qualificada até a Data do Registro da Segunda Parcela.

"Marco da Segunda Parcela" significa o Marco da Segunda Parcela estabelecido na Folha de Termos da Reestruturação.

"Data de Registro da Segunda Parcela" significa a mais antiga de (a) a Data de Emissão (imediatamente anterior a tal emissão e troca) e (b) o Marco da Segunda Parcela.

"Lei de Valores Mobiliários" significa a Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada.

"Prazo de Assinatura" significa a data que é vinte (20) dias úteis a partir da data em que este Acordo é transmitido para solicitação por meio do DTC, que deve ser no máximo três (3) dias úteis após a Data de Vigência.

"Comitê Diretor" significa o comitê diretor do Grupo Ad Hoc.

"Plano de Etapas" significa o resumo dos passos acordados para implementar as Transações de Reestruturação, anexado aqui como Anexo C.

"Titulares Anuentes Subsequentes" significa qualquer detentor de Notas Verdes que se torne parte deste Acordo ao assinar e entregar um Acordo de Junção conforme os termos deste documento.

"Moção de Suspensão" significa uma moção a ser apresentada ao Tribunal de Falências buscando a entrada da Ordem de Suspensão.

"Ordem de Suspensão" significa a ordem que suspende (e após a Data da Resolução de Apelações de RJ e a entrada de uma Ordem Final nos Casos do Capítulo 15 reconhecendo o Plano RJ, rejeitando) o Caso do Capítulo 11, a ser registrada pelo Tribunal de Falências.

"Term Sheets" significa, coletivamente, a Restructuring Term Sheet, a RJ Term Sheet, a Itau Term Sheet, a Watchdog Term Sheet e a nova Secured Notes Term Sheet.

"Data de Término" tem o significado estabelecido em Section 6 A partir daqui.

"Evento de Término" tem o significado estabelecido em Section 6 A partir daqui.

"Despesas de Transação" significa todas as taxas, custos e despesas razoáveis e documentadas (i) incorridas desde o início dos respectivos contratos dos Consultores Ad Hoc do Grupo e (ii) da WSFS (incluindo, para evitar dúvidas, as taxas, custos e despesas razoáveis e documentadas da ArentFox Schiff LLP, como assessora jurídica da WSFS), em cada caso, se incorrido antes, no dia ou depois da Data de Consumo ou da Data de Efeção; *desde* que as faturas desses honorários, custos e despesas estejam em formato resumo (que não inclua entradas de tempo e possa incluir as redações necessárias para manter o sigilo advogado-cliente), mas que mostrem o tempo agregado por indivíduo na medida aplicável; *prevê, além* disso, para evitar dúvidas, que "Despesas de Transação" incluirão todas as taxas, custos e despesas incorridas em conexão com litígios antes da Data de Vigência, independentemente dos termos de quaisquer Cartas de Honorários.

"Transferência" tem o significado estabelecido em Section 8 A partir daqui.

"Joinder transferido" tem o significado estabelecido em Section 8 A partir daqui.

"Transferor" tem o significado estabelecido em Section 8 A partir daqui.

"Curadores" significa os curadores de notas aplicáveis conforme os documentos que regem as Notas Verdes.

"Administrador dos Estados Unidos" significa o Escritório do Curador dos Estados Unidos para o distrito onde o Tribunal de Falências atua.

"Reivindicação de Voto" significa as Notas Verdes e qualquer outra Reivindicação contra, ou interesse, em qualquer Partido de JR.

"Folha de Termos de Fiscalização" significa o Anexo B da Folha de Termos de Reestruturação.

"WSFS" significa Wilmington Savings Fund Society, FSB, exclusivamente em sua função de trustee sucessor dos Green Notes de 2031 e dos Green Notes de 2033.

Section 2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para fins deste Acordo:

(a) Cada termo, seja declarado no singular ou no plural, deve incluir tanto o singular quanto o plural, e pronomes declarados nos gêneros masculino, feminino ou neutro devem incluir todos os gêneros masculino, feminino e neutro;

(b) Termos maiúsculos definidos apenas no singular ou no plural devem, no entanto, ter seus significados definidos quando usados tanto no singular quanto no plural;

(c) Salvo especificação em contrário, qualquer referência aqui a um contrato, arrendamento, instrumento, liberação, contrato de contratação ou outro acordo ou documento em forma particular ou sob termos e condições específicos significa que tal documento deve estar substancialmente nessa forma ou substancialmente dentro desses termos e condições;

(d) salvo indicação em contrário, qualquer referência aqui a um documento, anexo ou anexo existente significará o documento, anexo ou anexo que tenha sido ou possa ter sido alterado, reiterado, complementado ou modificado de outras formas de tempos em tempos; *desde* que quaisquer termos maiúsculos aqui definidos com referência a outro acordo sejam definidos com referência a tal outro acordo na data deste Acordo, sem dar efeito a qualquer rescisão desse outro acordo ou quaisquer alterações a tais termos maimaiúsculos em qualquer outro acordo após a data deste Acordo;

(e) salvo indicação em contrário, todas as referências aqui a "Seções" são referências a Seções deste Acordo;

(f) as palavras "aqui", "presente" e "aqui presente" referem-se a este Acordo em sua totalidade, e não a qualquer disposição específica deste Acordo;

(g) referências a "acionistas", "diretores" e/ou "diretores" também incluirão "membros" e/ou "gestores", conforme aplicável, conforme definidos tais termos pelas leis aplicáveis de sociedades corporativas, sociedades e sociedades limitadas;

(h) referências a "subsidiárias" incluirão subsidiárias diretas e indiretas;

(i) O uso de "incluir" ou "incluir" é sem limitação, seja declarado ou não;

(j) salvo indicação em contrário, os períodos de tempo devem ser calculados excluindo o dia em que o período começa e incluindo o dia em que o período termina. Quando o último dia desse período

não for um Dia Comercial, esse período será estendido para o próximo Dia Útil seguinte ao dia em que tal período teria terminado;

(k) o preâmbulo e os termos em maiúsculas apresentados em Section 1 neste documento terá a mesma força e efeito que todas as Seções decretais deste Acordo; e

(l) Qualquer consentimento, aviso, aceitação, aprovação, emenda ou outra modificação, permissão, solicitação ou renúncia daqui, abaixo, conforme aqui, ou contemplada por aqui, e exigida por este documento "por escrito", pode assumir a forma de, ou ser transmitida via e-mail, formato de documento portátil (.pdf) ou meio ou meio de comunicação comparável.

Section 3. OS DOCUMENTOS DEFINITIVOS

(a) Cada um dos anexos, anexos e anexos aqui anexados está expressamente incorporado aqui e faz parte deste Acordo, e todas as referências a este Acordo incluirão tais anexos, anexos e anexos; *desde* que, em caso de qualquer conflito entre este Acordo e qualquer Documento Definitivo após a assinatura de todos os Documentos Definitivos, prevaleçam os termos desse Documento Definitivo.

(b) Os "Documentos Definitivos" deverão incluir todos os documentos definitivos que regem ou implementam as Transações de Reestruturação, incluindo, sem limitação:

- (i) as Ordens do Capítulo 15;
- (ii) o Plano RJ;
- (iii) a lista de garantias adicionais;
- (iv) os Novos Documentos de Notas Garantidas;
- (v) os Novos Documentos de Governança;
- (vi) o Contrato de Empréstimo Itau, o Acordo Intercredores Itau e quaisquer outros Documentos Itau que os Titulares Anuentes Necessários determinem (a seu critério razoável) poderem ter efeito material sobre as Transações de Reestruturação ou sobre os detentores das Novas Notas Garantidas;
- (vii) a Ordem de Suspensão;
- (viii) a Ordem Final de Reconhecimento;
- (ix) qualquer documento relativo ao Processo das Ilhas Cayman que os Titulares Anuentes Necessários determinem (a seu critério razoável) possa ter efeito material sobre as Transações de Reestruturação ou os detentores das Novas Notas Garantidas;
- (x) qualquer alegação material apresentada nos Casos do Capítulo 15; e
- (xi) qualquer alegação apresentada no Processo de JR que os Titulares Anuentes Necessários determinem (a seu critério razoável) possa ter efeito material nas Transações de Reestruturação.

(c) Cada um dos Documentos Definitivos, nem assinados nem em forma anexada a este Acordo até a data de vigência, permanece sujeito a negociação e conclusão. Após a conclusão, cada um dos Documentos Definitivos e todo outro documento, escritura, acordo, contrato de serviço, arquivamento,

notificação, formulário, carta ou instrumento relacionado às Transações de Reestruturação deverá conter termos econômicos que sejam os mesmos refletidos na Folha de Termos de Reestruturação (conforme possível ser alterado ou modificado conforme permitido aqui), deverão ser consistentes em todos os aspectos deste documento, e deverá ser razoavelmente aceitável em forma e substância em todos os momentos para (i) as Partes da Empresa e (ii) os Titulares Anuentes Necessários. No caso de um Documento Definitivo não satisfazer os requisitos da frase anterior, quaisquer cláusulas, compromissos ou obrigações de qualquer Parte em relação ao apoio ou execução de obrigações sob tal Documento Definitivo serão nulos e sem efeito até que tal Documento Definitivo satisfaça tais requisitos. Para evitar dúvidas, a forma de quaisquer Documentos Definitivos anexados a este documento é considerada aceitável para os Titulares Anuentes e para as Partes da Empresa.

Section 4. COMPROMISSOS DAS PARTES DA EMPRESA

Sujeito aos termos e condições deste Acordo, cada uma das Partes da Empresa concorda que, desde que nenhum Evento de Rescisão tenha ocorrido, ela deverá (e fará com que cada uma de suas subsidiárias controladas):

(a) Fazer esforços razoáveis para tomar, ou fazer com que sejam tomadas, todas as ações, e para fazer, ou causar que seja feita, todas as coisas necessárias ou razoavelmente recomendáveis segundo as leis e regulamentos aplicáveis para perseguir, apoiar, consumir e tornar efetivas as Transações de Reestruturação, e não tomar qualquer ação que seja inconsistente com, ou altere, atrase, impeça ou interfira, aprovação do Plano RJ, das Ordens do Capítulo 15, das Transações de Reestruturação ou de qualquer Documento Definitivo apresentado ou celebrado por uma Parte Socia;

(b) fornecer aos Consultores Ad Hoc Group (se razoavelmente viável, pelo menos dois (2) dias úteis antes do protocolo, e se tal aviso não for razoavelmente viável, então, assim que razoavelmente possível) redigam cópias de todas as moções materiais, solicitações materiais e outros documentos materiais (incluindo o Plano RJ) que as Partes da Empresa pretendem apresentar no Caso do Capítulo 11, os Casos do Capítulo 15, o Processo RJ ou o Processo das Ilhas Cayman e consultar de boa-fé os Consultores do Grupo Ad Hoc sobre a forma e o conteúdo de qualquer proposta de arquivamento material;

(c) negociar em tempo hábil para executar, entregar e executar sob os Documentos Definitivos e quaisquer outros acordos necessários ou razoavelmente recomendáveis para efetivar e consumir as Transações de Reestruturação conforme previsto neste Acordo;

(d) utilizar esforços comercialmente razoáveis para obter todas as aprovações governamentais, regulatórias e/ou de terceiros necessárias que sejam necessárias ou razoavelmente recomendáveis para efetivar e concretizar as Transações de Reestruturação;

(e) não, direta ou indiretamente, (i) se opor, atrasar, impedir ou tomar quaisquer outras ações para interferir, direta ou indiretamente, em qualquer aspecto na implementação das Transações de Reestruturação, ou incentivar ou facilitar qualquer pessoa ou entidade a fazer qualquer uma das anteriores; ou (ii) tomar qualquer ação incompatível com este Acordo, incluindo os anexos aqui incluídos e quaisquer outros documentos relacionados assinados pelas Partes ou a rápida conclusão das Transações de Reestruturação;

(f) na medida em que surja qualquer impedimento legal, fiscal ou estrutural que possa impedir, impedir, impedir ou atrasar a concretização das Transações de Reestruturação aqui contempladas, tome todas as medidas comercialmente razoáveis necessárias para enfrentar tal impedimento, incluindo negociar de boa-fé disposições adicionais ou alternativas apropriadas para tratar tal impedimento, em cada caso, em consulta com os Consultores do Grupo Ad Hoc, e notificar os Consultores do Grupo Ad Hoc sobre

quaisquer reclamações, litígios, investigações ou audiências relevantes governamentais ou de terceiros relacionadas às Transações de Reestruturação;

(g) informar advogados aos Titulares Anuentes assim que razoavelmente possível (mas em qualquer caso dentro de três (3) dias úteis) após tomar conhecimento de (i) qualquer questão ou circunstância que eles saibam ou acreditem ser um impedimento material para a implementação ou consumação das Transações de Reestruturação, (ii) qualquer notificação do início de qualquer processo de insolvência involuntária material, ação legal por pagamento de dívidas, ou garantia de garantia de qualquer entidade em relação a qualquer Parte Empresa, (iii) qualquer violação material de qualquer um dos termos, condições, representações, garantias ou pactos aqui estabelecidos (incluindo uma violação por qualquer Parte Socia), ou (iv) qualquer declaração ou declaração feita ou considerada feita pelas Partes Empresas em conformidade é ou prova ter sido incorreta ou enganosa, em cada caso, em qualquer aspecto material, quando feito ou considerado feito;

(h) cooperar de boa-fé para estruturar e implementar as Transações de Reestruturação de forma fiscalmente eficiente (levando em consideração o impacto fiscal para as Partes da Empresa e os Titulares Anuentes) e de acordo com a Folha de Termos de Reestruturação;

(i) na medida permitida por lei, notificar os Consultores do Grupo Ad Hoc sobre quaisquer reclamações, litígios, investigações ou audiências relevantes relacionadas às Transações de Reestruturação, exceto para quaisquer reclamações, litígios, investigações ou audiências solicitadas ou ordenadas no Processo de JR, no Caso do Capítulo 11 ou nos Casos do Capítulo 15;

(j) se a Ordem de Confirmação do JR tiver sido apelada por qualquer pessoa, ou um pedido de reconsideração, emenda, esclarecimento, modificação, vacatur, suspensão, reaudiência ou novo argumento tiver sido apresentado em relação à Ordem de Confirmação do JJ ou a qualquer ordem relacionada do Tribunal Brasileiro, (i) defender diligentemente contra tal recurso, petição ou moção e usar seus esforços comercialmente razoáveis para obter uma resolução acelerada de tal recurso, petição ou moção e (ii) manter os Titulares Anuentes razoavelmente informados e atualizados sobre o status de qualquer recurso, petição ou moção;

(k) após a ocorrência da Assembleia Geral de Credores, apresentar uma moção ao Tribunal Brasileiro solicitando confirmação do Plano de JR, que deverá buscar a aprovação do Plano de JR nos termos consistentes com este Acordo;

(l) utilizar esforços comercialmente razoáveis para manter sua boa reputação sob as leis da jurisdição onde está incorporada, organizada ou formada;

(m) consultar os Consultores Ad Hoc Group sobre o andamento dos esforços para buscar apoio às Transações de Reestruturação de outros stakeholders relevantes das Partes de JR e, sujeito a quaisquer obrigações de confidencialidade, os termos materiais de quaisquer negociações com tais partes interessadas durante o horário comercial regular e com aviso prévio razoável;

(n) notificar prontamente Davis Polk e Padis por escrito, e em qualquer caso dentro de três (3) dias úteis após obter conhecimento disso, sobre (i) qualquer violação por parte de uma Parte Empresa em qualquer relação a qualquer uma de suas obrigações, declarações, garantias ou pactos estabelecidos neste Acordo ou (ii) a ocorrência de um Evento de Rescisão;

(o) conforme razoavelmente solicitado pelos Titulares Anuentes Necessários, fazer com que os consultores da Empresa informem um ou mais Consultores Ad Hoc do Grupo sobre: (i) o status e o andamento das Transações de Reestruturação, incluindo o progresso em relação às negociações dos

Documentos Definitivos; (ii) o status de obtenção de quaisquer autorizações necessárias ou desejáveis (incluindo quaisquer consentimentos) relativas às Transações de Reestruturação de cada Titulares Anuentes, de qualquer órgão judicial competente, Unidade Governamental ou órgão bancário, tributário, supervisor ou regulador; (iii) o desempenho material dos negócios e financeiros das Partes da Companhia; e (iv) no caso de cada uma das cláusulas imediatamente anteriores (i)–(iii), fornecer respostas oportunas e razoáveis a solicitações de diligência razoável em relação às anteriores, sujeitas a quaisquer restrições e limitações aplicáveis estabelecidas em quaisquer Acordos de Confidencialidade então em vigor;

(p) não buscar, solicitar, apoiar, formular, entreter, incentivar, preparar, protocolar, processar, participar de quaisquer investigações ou discussões relativas ou firmar quaisquer acordos relacionados a qualquer Transação Concorrente ou Proposta de Transação Concorrente, e se o Grupo Ambipar receber uma Proposta de Transação Concorrente não solicitada, as Partes da Empresa irão, dentro de dois (2) dias úteis após o recebimento dessa Proposta de Transação Concorrente, notificar os Consultores Ad Hoc do Grupo sobre o recebimento da mesma, com tal aviso para incluir os termos materiais da mesma, incluindo a identidade da Pessoa ou grupo de Pessoas envolvidas na realização da proposta;

(q) exceto na medida em que a falha em conduzir o negócio de acordo com esta subcláusula **não seja razoavelmente esperada que**, individual ou em conjunto, tenha um efeito adverso material sobre o negócio, operações, ativos, passivos (reais ou contingentes), conduzir os negócios do Grupo Ambipar no curso normal (exceto quaisquer mudanças em avanço das Transações de Reestruturação), substancialmente consistente com a prática passada e à luz das condições de mercado vigentes e do anúncio ou outra divulgação pública das Transações de Reestruturação, e usar seus esforços comercialmente razoáveis para (w) preservar intacta sua organização empresarial atual, (x) manter em prática todas as suas licenças, permissões, consentimentos, franquias, aprovações e autorizações materiais estrangeiras, federais, estaduais e locais necessários para operar seus negócios, (y) manter relações com seus clientes, fornecedores e outros que tenham relações comerciais materiais com ele, e (z) manter sua boa reputação sob as leis do estado ou de outras jurisdições onde estão incorporados ou organizados;

(r) notificar Davis Polk e Padis em até três (3) dias úteis após a entrega de um Acordo de Junção validamente preenchido às Partes da Empresa;

(s) não iniciar, nem causar a iniciação em seu nome, qualquer litígio ou processo de qualquer tipo relativo ao Caso do Capítulo 11, ao Processo de Justiça Judicial, a este Acordo ou às Transações de Reestruturação contra os Titulares Anuentes, exceto para fazer cumprir este Acordo ou qualquer Documento Definitivo ou conforme permitido por este Acordo;

(t) pagar pontualmente todas as Despesas de Transação acumuladas e não pagas de acordo com este Acordo e não encerrar (nem causar a rescisão) de qualquer Carta de Honorários conforme a qual qualquer entidade do Grupo Ambipar seja obrigada a pagar tais Despesas de Transação, e continuar a pagar pontualmente, quando vencidos e a pagar no curso normal, Despesas de Transação relacionadas à implementação, consumação e defesa das Transações de Reestruturação, sejam elas incorridas antes, em ou depois da Data de Consumação;

(u) (I) na Data de Vigência, pagar todas as Despesas de Transação acumuladas e não pagas para as quais os Consultores Ad Hoc do Grupo e outras partes tenham entregue uma fatura em ou antes de 29 de junho de 2026, e (II) na data que for um (1) Dia Útil anterior à Assembleia Geral de Credores, pagar todas as Despesas de Transação acumuladas e não pagas para as quais os Consultores Ad Hoc do Grupo e outras partes tenham entregue faturas em ou antes do data que seja quatro (4) dias úteis antes da Assembleia Geral de Credores, para evitar dúvidas, em cada caso, independentemente dos termos de pagamento sob qualquer Carta de Honorários;

(v) pagar os Pagamentos Fixos ao Agente Pagador até, no máximo, os Marcos correspondentes e de acordo com os termos daqui, instruindo e orientando o Agente Pagador a pagar prontamente os Pagamentos Fixos aos beneficiários aplicáveis, em cada caso, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Folha de Termos de Reestruturação e Section 31 Deste ponto;

(w) no ocorrimto de um Evento Chave entre a Data de Vigência e a rescisão deste Acordo:

(i) em dois (2) dias úteis, as Partes da Empresa deverão (A) entregar um aviso escrito a cada Titulares Anuentes descrevendo em detalhes razoáveis a natureza e as circunstâncias do Evento do Homem-Chave, incluindo todos os fatos materiais conhecidos pelas Partes da Empresa, impactos operacionais previstos, ações corretivas consideradas, duração esperada e cópias de quaisquer avisos, ordens ou comunicações materiais recebidos das autoridades governamentais na medida em que legalmente permitido (o "Aviso ao Homem-Chave") e (B) fornecer atualizações suplementares rápidas a cada Titular Anuenter sobre quaisquer desenvolvimentos materiais relacionados ao Evento do Homem-Chave;

(ii) se um Evento de Homem Chave estiver em andamento na data que ocorre quinze (15) dias após a entrega da Notificação de Homem Chave, dentro de dois (2) dias úteis a partir dessa data, as Partes da Empresa deverão entregar um aviso escrito adicional a cada Titular Anuenter propondo a nomeação de um diretor de reestruturação com a autoridade corporativa necessária para administrar as operações do Grupo Ambipar, e tal proposta deverá incluir o nome, qualificações e experiência relevante do candidato proposto (um "Aviso de Proposta CRO"); *desde que* (A) o Evento do Homem Chave for resolvido antes do término desse período de quinze (15) dias e (B) as Partes da Empresa demonstrarem para satisfação razoável dos Titulares Anuentes Necessários (não sendo retidos de forma irrazoável), não permanecem efeitos adversos materiais contínuos sobre o negócio, operações, ativos, passivos (reais ou contingentes) ou condução dos negócios do Grupo Ambipar no curso ordinário como resultado da Chave Man Event, as Partes da Empresa não terão obrigação de entregar um Aviso de Proposta de CRO em relação a tal Evento Chave de Homem; *desde que, ainda*, os Titulares Anuentes Obrigados terão quinze (15) dias após o recebimento de um Aviso de Proposta de Ordem de Crédito para notificar por escrito as Partes da Empresa se os Titulares Anuentes Necessários aprovam o diretor de reestruturação proposto. A falha dos Titulares Anuentes Obrigatórios em fornecer aprovação por escrito ou rejeição por escrito dentro desse período será considerada rejeição do diretor de reestruturação proposto para todos os fins desta disposição. Se o diretor de reestruturação proposto for aprovado conforme o exposto anterior, as Partes da Empresa deverão concluir a nomeação em até cinco (5) dias úteis após tal aprovação, após o que o Evento do Homem-Chave será considerado resolvido; e

(iii) não obstante o exposto acima, se as circunstâncias que deram origem a um Evento Chave forem posteriormente remediadas (incluindo com a retomada do cargo de Diretor Executivo pelo Homem Chave e dedicando praticamente todo seu tempo profissional à gestão e direção estratégica do Grupo Ambipar) e as Partes da Empresa demonstrarem, para satisfação razoável dos Titulares Anuentes Exigidos (não a ser negado de forma irrazoável), que não restam efeitos adversos materiais contínuos sobre o negócio, operações, ativos, passivos (reais ou contingentes) ou condução dos negócios do Grupo Ambipar no curso ordinário como resultado do Evento do Homem-Chave, então o Evento do Homem-Chave será considerado resolvido e qualquer direito ou remédio disponível para os Titulares Anuentes deixará de ser exercível;

(x) não celebrar, alterar, complementar ou modificar de qualquer forma os Documentos Itau sem o consentimento dos Titulares Anuentes Necessários; e

(y) cumprir cada pacto estabelecido na Lista de Pactos Operacionais.

Section 5. COMPROMISSOS DOS TITULARES ANUENTES

(a) Sujeito aos termos e condições deste Acordo, cada Titulares Anuentes (separadamente e não em conjunto) concorda que, desde que nenhum Evento de Rescisão tenha ocorrido em relação a tal Titulares Anuentes, derá:

(i) em tempo hábil, negociar de boa-fé os Documentos Definitivos com as Partes da Empresa, e executar e entregar ou fazer com que seu agente ou trustee, conforme aplicável, execute e entregue cada Documento Definitivo do qual seja parte na data de Consumação ou outro prazo aplicável;

(ii) utilizar esforços comercialmente razoáveis para tomar, ou fazer com que sejam tomadas, todas as ações, e para fazer, ou causar a realização, todas as coisas necessárias ou razoavelmente recomendáveis segundo as leis e regulamentos aplicáveis para consumir e tornar efetivas as Transações de Reestruturação;

(iii) utilizar esforços comercialmente razoáveis para apoiar a aprovação e implementação das Transações de Reestruturação;

(iv) voto oportuno (de acordo com o Plano RJ) ou causa para votar todas as suas Reivindicações de Voto (incluindo por conta de quaisquer Reivindicações que sejam de propriedade ou controladas por tal Titular Anuenter) para aceitar o Plano RJ no Processo de RJ, e não alterar ou retirar tais votos para aceitar o Plano RJ (ou causar ou ordenar que tal voto seja alterado ou retirado);

(v) utilizar esforços comercialmente razoáveis para executar qualquer documento e dar qualquer aviso, ordem, instrução ou direção necessária para apoiar, facilitar, implementar, consumir ou de outra forma dar efeito às Transações de Reestruturação, incluindo instruir o Administrador a tomar todas as ações necessárias para consumir e tornar as Transações de Reestruturação efetivas; *determinou*, para evitar dúvidas, que nenhum Titulares Anuentes será obrigado a fazer tal esforço se proibido por lei aplicável ou regulamento governamental;

(vi) notificar os advogados às Partes da Empresa por escrito o mais rapidamente possível (e, em qualquer caso, dentro de três (3) dias úteis após obter conhecimento efetivo do mesmo) sobre (A) qualquer violação material e não remediada por tal Titulares Anuentes em qualquer relação a qualquer uma de suas obrigações, declarações, garantias ou pactos estabelecidos neste Acordo ou (B) a ocorrência de um Evento de Rescisão;

(vii) na Data de Vigência, tomar todas as medidas necessárias para apresentar notificações de suspensão de quaisquer moções, petições e recursos apresentados no Processo de Justiça Judicial (ou em conexão com) o Processo de Justiça Judicial, e na Data de Consumação, tomar todas as medidas necessárias para apresentar notificações de retirada em relação a quaisquer moções, petições e recursos apresentados no Processo de JR (ou em conexão com) o Processo de JR; *desde que, no entanto*, se qualquer moção, petição ou recurso não puder ser suspenso ou retirado, conforme aplicável, a parte relevante não tomará nenhuma ação adicional a respeito; *Desde que, além disso, para evitar dúvidas, nada neste Acordo impedirá os Titulares Anuentes de apresentar qualquer moção, petição ou recurso no Processo RJ necessário para preservar os direitos dos Titulares Anuentes (inclusive após a Data de Vigor), desde que os Titulares Anuentes concordem em suspender qualquer moção relevante, alegação, ou recurso razoável após o ajuizamento; e*

(viii) não (na qualidade de detentor de Notas Verdes):

(A) iniciar quaisquer processos legais que sejam incompatíveis ou que atrasem, impeçam, proibam, frustrem, busquem danos ou impeçam a aprovação, solicitação ou consumação das Transações de Reestruturação, dos Documentos Definitivos ou de quaisquer outras transações neles descritas, ou tomem qualquer outra ação que esteja impedida por este Acordo;

(B) direta ou indiretamente, (x) se opõem, atrasam, impedissem ou tomassem quaisquer outras ações que razoavelmente se esperassem que interferissem, direta ou indiretamente, em qualquer aspecto na implementação da Transação de Reestruturação, ou incentivassem ou facilitassem qualquer uma das ações anteriores; ou (y) tomar qualquer ação que seja proibida por este Acordo ou quaisquer outros documentos relacionados executados pelas Partes em conexão com as Transações de Reestruturação ou que seja materialmente incompatível com a implementação ou consumação das Transações de Reestruturação previstas aqui ou em ela aí;

(C) buscar, solicitar, entreter, incentivar, formular, votar a favor, consentir, apoiar, participar de quaisquer investigações ou discussões relativas, ou firmar quaisquer acordos relacionados a qualquer Transação Concorrente;

(D) instruir os Curadores a tomar qualquer ação, ou a se absterem de tomar, que seja incompatível com este Acordo ou as Transações de Reestruturação;

(E) iniciar ou ter iniciado em seu nome qualquer litígio, arbitragem, mediação ou processo de qualquer tipo (incluindo ação derivada), incluindo, sem limitação, com relação a este Acordo ou às Transações de Reestruturação aqui contempladas contra o Grupo Ambipar e/ou seus dirigentes e diretores, ou qualquer outra Parte, exceto exclusivamente para fazer cumprir este Acordo ou os Documentos Definitivos; ou

(F) solicitar, encorajar ou orientar qualquer Pessoa a tomar qualquer ação prevista nas cláusulas (A) a (E) deste parágrafo deste artigo.

(b) Nada neste Acordo deve:

(i) proibir qualquer Titular Anuenter de tomar qualquer ação que não seja proibida por este Acordo; *desde* que nada isenta os Titulares Anuentes de tomar quaisquer ações exigidas por este Acordo;

(ii) impedir que qualquer Titulares Anuentes faça cumprir este Acordo ou qualquer Documento Definitivo ou conteste se qualquer matéria, fato ou coisa é uma violação ou é proibida por este Acordo ou qualquer Documento Definitivo;

(iii) impedir que qualquer Titulares Anuentes tome qualquer ação exigida pela lei aplicável ou exija que qualquer Titular Anuenter tome qualquer ação proibida pela lei aplicável;

(iv) proibir ou limitar qualquer Titulares Anuentes de proteger e preservar seus direitos, remédios e interesses, incluindo suas Reivindicações ou Interesses na Empresa, e qualquer ação relacionada à pensão, proteção ou preservação de qualquer garantia, em cada caso na medida em que não seja materialmente inconsistente com aqui;

(v) proibir ou limitar qualquer Titulares Anuentes de aparecer como parte de interesse no Caso do Capítulo 11, na medida em que não seja materialmente inconsistente com aqui;

(vi) proibir qualquer Titulares Anuentes de se comunicar com qualquer outro Titulares Anuentes, as Partes da Empresa ou qualquer outra parte interessada no Caso do Capítulo 11 (incluindo qualquer comitê estatutário ou o Administrador dos Estados Unidos); *desde* que tais comunicações não violem este Acordo;

(vii) exigir que qualquer Titulares Anuentes (i) assumam, assumam, se torne responsável em relação a quaisquer despesas, passivos ou outras obrigações (incluindo, sem limitação, aquelas relativas ao Agente Pagador) ou (ii) concorde ou fique vinculado por quaisquer compromissos, compromissos, concessões, indenizações ou outros arranjos que possam resultar em despesas, passivos ou outras obrigações para com tal Titulares Anuentes (incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao Agente Pagador), exceto (x) em relação a custos e despesas que uma Parte Empresa concordou em reembolsar em termos satisfatórios para tal Titulares Anuentes ou (y) conforme expressamente estabelecido e acordado neste Acordo ou em qualquer Documento Definitivo; ou

(viii) proibir qualquer Titulares Anuentes de exercer quaisquer direitos de consentimento ou seus direitos ou remédios especificamente reservados aqui ou nos Documentos Definitivos, ou de tomar qualquer ação que não seja materialmente inconsistente com este Acordo.

Section 6. ENCERRAMENTO

(a) Este Acordo pode ser rescindido para todas as Partes pelos Titulares Anuentes Necessários a partir do momento, mediante notificação por escrito às Partes da Empresa, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

(i) uma violação material pelas Partes Empresas de qualquer uma de suas declarações, garantias, pactos ou obrigações estabelecidos neste Acordo ou sob quaisquer Documentos Definitivos que permaneça não corrigida (se suscetível de cura) dentro de cinco (5) dias úteis após o recebimento pelas Partes da Empresa da notificação por escrito pelos Titulares Anuentes Necessários sobre tal violação;

(ii) qualquer Parte da Empresa executa, arquiva ou entrega qualquer Documento Definitivo que não seja, altere ou modifique este Acordo ou qualquer Documento Definitivo de forma que não seja, consistente com este Acordo ou razoavelmente aceitável para os Titulares de Notas Consentindo Exigidos (sujeito a Section 3(c) deste artigo), se tal Documento Definitivo não for modificado, alterado ou retirado de forma a corrigir tal inconsistência dentro de dois (2) dias úteis após o recebimento da notificação por escrito pelas Partes da Empresa;

(iii) qualquer membro das Partes da Empresa (x)(1) anuncie publicamente sua intenção de prosseguir, (2) negocie uma folha de termos em relação a, ou (3) consuma, ou firme um acordo vinculativo para consumir, em cada caso, uma Transação Concorrente ou (y) anuncie publicamente sua intenção de não apoiar, prosseguir ou consumir as Transações de Reestruturação;

(iv) deverá ter ocorrido qualquer evento ou condição (exceto relacionada às Transações de Reestruturação ou conforme contemplado neste Acordo) que tenha tido ou seria razoavelmente esperado que tenha, individual ou em conjunto, um efeito adverso material sobre o negócio, operações, ativos ou passivos (reais ou contingentes) do Grupo Ambipar, considerando como um todo, em cada caso, em comparação com tais negócios, operações, ativos ou passivos na data daqui, se as Partes da Empresa falharem ou não conseguirem remediar tal evento ou condição dentro de dois (2) dias úteis após o recebimento da notificação por escrito pelas Partes da Empresa;

(v) a falha das Partes da Empresa em pagar prontamente todas as Despesas de Transação conforme e quando devidas conforme este Acordo, e tal falha, não é corrigida dentro de cinco

(5) dias úteis após o recebimento da notificação por escrito pelas Partes da Empresa, conforme o que Section 4;

(vi) sujeito à renúncia ou extensão pelos Titulares Anuentes Necessários (que pode ser por e-mail entre advogados), à falha em cumprir qualquer Marco estabelecido no Plano de Etapas, exceto em relação aos Marcos para (A) Submissão do Plano de JR para votação na Assembleia Geral de Credores a ser realizada no Procedimento de JR ou (B) Emissão (não publicação) da Ordem de Confirmação de JR, se tal falha se deve unicamente à indisponibilidade do Tribunal brasileiro; *desde* que a renúncia ou prorrogação pelos Titulares Anuentes Exigidos em relação às cláusulas acima (A) e (B) não seja retida de forma irrazoável;

(vii) (x) o Tribunal de Falências emite uma ordem (A) determinando a nomeação de um administrador ou examinador com poderes ampliados, (B) convertendo o Caso do Capítulo 11 em um caso sob o capítulo 7 do Código de Falências, (C) arquivando o Caso do Capítulo 11, exceto em favor de um caso pendente do Capítulo 15, (D) arquivando os Casos do Capítulo 15 ou, a partir e após a entrada da Ordem de Suspensão, a dessuspensão do Caso do Capítulo 11 para qualquer propósito materialmente adverso aos Titulares Anuentes, ou (E) conceder alívio que seja materialmente inconsistente com este Acordo ou materialmente adverso em relação aos Titulares Anuentes; ou (y) informações tornadas públicas ou recebidas pelo Grupo Ad Hoc, em cada caso, como resultado da descoberta pendente (até a data deste documento) sob a Regra 2004 das Regras Federais de Procedimento de Falências no Caso do Capítulo 11, informação que tem efeito materialmente favorável na condição financeira das Partes Empresariais, conforme razoavelmente determinado pelos Titulares Anuentes Necessários, em comparação com o que foi divulgado ao Grupo Ad Hoc antes da Data de Vigência deste Acordo;

(viii) o Tribunal brasileiro (A) emite uma ordem confirmando a aprovação do Plano de JR em termos incompatíveis com este Acordo (e tal ordem não é modificada ou suspensa de acordo com este Acordo dentro de quinze (15) dias úteis a partir de então), (B) rejeita os termos materiais do Plano de JR conforme acordados entre os Titulares Anuentes e as Partes da Empresa, ou (C) emite qualquer ordem que declare falida qualquer uma das partes da empresa que não seja revertida ou suspensa dentro de quinze (15) dias úteis após a emissão;

(ix) a emissão por qualquer autoridade governamental, incluindo qualquer autoridade reguladora ou tribunal competente, de qualquer decisão ou ordem final, não recorrível, que não seja revertida ou suspensa dentro de dez (10) dias úteis após a emissão, tornando ilegal ou permanentemente proibindo, impedindo ou proibindo a consumação de uma parte material das Transações de Reestruturação aplicáveis;

(x) (A) qualquer Parte da Empresa (I) apresentar qualquer moção buscando evitar, desautorizar, subordinar, recharacterizar ou reduzir qualquer reivindicação decorrente das Notas Verdes detidas por qualquer Detentor Consentinte ou (II) apoiar qualquer solicitação, processo adversário ou Causa de Ação referida na cláusula imediatamente anterior (I) apresentada por um terceiro, ou consente com a legitimidade de qualquer terceiro para apresentar tal pedido, processo adversário, ou Causa de Ação; ou (B) o Tribunal de Falências emitir uma ordem invalidando, desautorizando, subordinando, recharacterizando ou limitando, conforme aplicável, quaisquer reivindicações decorrentes das Notas Verdes detidas por qualquer Titulares Anuentes e tal ordem não seja reservada ou suspensa em até quatorze (14) dias a partir da entrada do Tribunal de Falências;

(xi) qualquer Parte da Empresa, exceto conforme previsto aqui e sem o consentimento por escrito dos Titulares Anuentes Necessários, (A) inicie voluntariamente qualquer processo ou registre qualquer petição buscando falência, liquidação, dissolução, liquidação, administração, moratória, administração judicial, reorganização ou outro alívio sob qualquer lei federal, estadual ou estrangeira de

falência, insolvência, administração administrativa ou similar em vigor agora ou posteriormente, (B) é objeto de um caso involuntário sob o Código de Falências que não seja arquivado ou retirado dentro de 45 dias após o início de tal processo, ou qualquer Parte Empresa consente com a instituição, ou não conteste de forma oportuna e apropriada, qualquer processo involuntário ou petição descrita na cláusula anterior (A), (C) se aplique ou consenta na nomeação de um administrador judicial, administrador, receptor administrativo, trustee, custodiante, sequestrador, curador ou funcionário semelhante em relação a qualquer Parte Empresa ou a uma parte substancial dos ativos dessa Parte Socia, exceto para nomear um trustee ou agente responsável pela venda de quaisquer ações ou títulos que possam ser emitidos como contraprestação pelo pagamento de outros credores, caso esse mecanismo de pagamento seja adotado sob o Plano de JR, (D) faz uma cessão ou arranjo geral em benefício dos credores nos Estados Unidos, ou (E) toma qualquer ação corporativa com o propósito de autorizar qualquer uma das anteriores;

(xii) os Green Notes são cancelados antes da data de resolução do Recurso de JR;

(xiii) qualquer Parte do JR perde o direito exclusivo de apresentar um plano de reorganização no Processo do JR, e tal exclusividade não é restabelecida dentro de trinta (30) dias após a perda dessa exclusividade;

(xiv) o Tribunal brasileiro não emite uma ordem confirmando o Plano RJ; ou

(xv) ocorreu um Evento de Pessoa Chave e os Titulares Anuentes Necessários entregam uma rejeição por escrito do diretor de reestruturação proposta pelas Partes da Empresa dentro de quinze (15) dias após o recebimento de um Aviso de Proposta de CRO, ou as Partes da Empresa não concluírem a nomeação de um diretor de reestruturação aprovado dentro de cinco (5) dias úteis após a aprovação dos Titulares Anuentes Exigidos.

(b) Este Acordo pode ser rescindido quanto a todas as Partes pelas Partes da Empresa caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

(i) a emissão por qualquer autoridade governamental, incluindo qualquer autoridade reguladora ou tribunal competente, de qualquer decisão ou ordem final, não recorável, que não seja revertida ou suspensa dentro de dez (10) dias úteis após a emissão, tornando ilegal ou permanentemente proibindo, impedindo ou proibindo a consumação de uma parte material das Transações de Reestruturação aplicáveis;

(ii) se em qualquer momento os Titulares Anuentes (incluindo qualquer cessionário que tenha realizado e entregue uma Transferência de Transferência) não detêm coletivamente mais de 50,01% das Notas Verdes; ou

(iii) qualquer Parte Empresa, no exercício de seus direitos sob Section 12 desse caso, opta por rescindir suas obrigações sob este Acordo.

(c) As Partes da Empresa podem rescindir este Acordo com relação a qualquer Titulares Anuentes específico (mas não a todos os Titulares Anuentes) a qualquer momento após a ocorrência de uma violação por tal Titulares Anuentes de qualquer uma das representações, garantias ou pactos a esse Titulares Anuentes estabelecidos neste Acordo que (se suscetível à cura) permaneça não corrigido por um período de dez (10) Dias Úteis após o recebimento pelo Consultores Ad Hoc do Grupo de notificação por escrito sobre tal violação.

(d) Este Acordo pode ser rescindido a qualquer momento mediante mútuo consentimento escrito das Partes da Empresa e dos Titulares Anuentes Necessários.

(e) Este Acordo será automaticamente encerrado com relação a todas as Partes, sem necessidade de ação adicional de qualquer Parte, imediatamente após a ocorrência da Data de Consumação.

(f) A ocorrência de qualquer evento descrito nas cláusulas (a) a (e) deste Section 6 será referido como "Evento de Término" com relação às Partes para quem este Acordo foi rescindido. A data em que este Acordo é encerrado de acordo com o presente Section 6 será referido como "Data de Término" e as disposições deste Acordo terminarão na Data de Término; *forneçada*, isso, Seções 1, 2, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, Section 22, 23, 24, 25, 26, Section 28, e Section 29 (sujeito em todos os aspectos a Section 29(c)(iii)), e apenas com relação a uma rescisão sob Section 6(e), Section 4(t), Section 4(v), e Section 31 deste documento sobreviverá até a Data de Término. Para evitar dúvidas, a rescisão deste Acordo não deverá isentar nenhuma Parte de responsabilidade por sua violação ou incumprimento de suas obrigações previstas antes da Data de Término em relação a tal Parte.

Section 7. [RESERVADO]

Section 8. TRANSFERÊNCIA DE REIVINDICAÇÕES E INTERESSES

(a) Cada Titulares Anuentes não deve vender, transferir, ceder, hipotecar, penhorar, conceder participação ou dispor de alguma forma, direta ou indiretamente (incluindo por meio de derivativos, opções, swaps, penhores, vendas a futuro ou outras transações), seu direito, título ou interesse em relação a qualquer uma das Notas Verdes desses Titulares Anuentes, total ou parcialmente (as ações descritas neste documento Section 8(a) são coletivamente referidos aqui como "Transferência" e o Titulares Anuentes que faz tal Transferência é referido aqui como o "Transferor"), a menos que tal Transferência seja para outro Titulares Anuentes ou qualquer outra entidade que primeiro concorde, por escrito, em ser vinculada pelos termos deste Acordo, executando e entregando às Partes da Empresa e aos advogados dos Titulares Anuentes uma Junção do Cessionário substancialmente na forma anexada como Exemplo A daqui (o "Joinder transferido") antes da efetividade da transferência relevante. Após a conclusão de uma Transferência conforme o presente apontado, tal cessionário será considerado capaz de fazer todas as declarações, garantias e pactos de um Titular Anuenter, conforme aplicável, conforme estabelecido neste Acordo, e será considerado Parte e Titulares Anuentes para todos os fins previstos neste Acordo. Após o cumprimento do exposto, o Transferidor será considerado como renunciando a seus direitos (com relação a quaisquer Notas Verdes que estejam sujeitas a uma Transferência) sob este Acordo e será liberado de suas obrigações aguardadas neste documento. Qualquer transferência feita em violação a isso Section 8 será considerado nulo e sem efeito *Ab initio* e sem força ou efeito. Nenhuma transferência de quaisquer Notas Verdes será permitida com início na data de dois (2) dias úteis antes da Assembleia Geral de Credores e encerrada no encerramento da Assembleia Geral de Credores.

(b) Exceto conforme estabelecido em Section 8(a) deste caso, nada neste Acordo deverá ser interpretado como impedindo qualquer Titulares Anuentes ou qualquer de suas afiliadas de adquirir Green Notes ou outras Reivindicações adicionais contra as Partes da Empresa; *forneçada*, que quaisquer Notas Verdes adicionais ou outras Reivindicações contra qualquer Parte do JR (exceto Reivindicações adquiridas por qualquer afiliado de qualquer Detentor Consentinte que mantenha ou estabeleça um dispositivo de bloqueio de informações ou "muro ético" entre ele e tal Titulares Anuentes) estará automaticamente sujeita aos termos e condições deste Acordo e dos Consultores Ad Hoc do Grupo, em nome desse Titulares Anuentes, deverá notificar as Partes da Empresa sobre tal aquisição e o valor principal das Green Notes ou outras Reivindicações adicionais dentro de três (3) dias úteis após tal aquisição.

(c) Apesar disso Section 8(a), (i) um Detentor Consentinte pode transferir (por compra, venda, cessão, participação ou de outra forma) quaisquer Notas Verdes ou outras Reivindicações contra o Grupo Ambipar para uma entidade que atue em sua qualidade de Formador de Mercado Qualificado, e tal cessionário não será obrigado a ser ou se tornar um Titular Anuente para efetuar qualquer transferência (por

compra, venda, cessão, participação ou de outra forma) de quaisquer Notas Verdes ou outras Reivindicações contra o Grupo Ambipar por um Titular Anuente; *fornecida, no entanto*, que a exceção acima mencionada só estará disponível em transações em que o Formador de Mercado Qualificado não seja o beneficiário final (nos termos da Regra 13d-3 da Lei de Valores Mobiliários) dessas Notas Verdes ou outras Reivindicações contra o Grupo Ambipar até a data que seja dez (10) dias úteis após a aquisição dessas Notas Verdes ou outras Reivindicações contra o Grupo Ambipar (caso tal Formador de Mercado Qualificado seja o Detentor beneficiário final dessas Green Notes ou outras reivindicações contra o Grupo Ambipar a partir dessa data, deverá executar uma Joinder de Cessionário de acordo com o Section 8(a)); e (ii) na medida em que um Detentor Consentinte, atuando em sua qualidade de Formador de Mercado Qualificado, adquira quaisquer Notas Verdes ou outras reivindicações contra o Grupo Ambipar de um detentor dessa reivindicação que não seja um Detentor Consentinte, tal Titulares Anuentes possa Transferir (por compra, venda, cessão, participação ou de outra forma) tais Notas Verdes ou outras reivindicações contra o Grupo Ambipar, sem a exigência de que o beneficiário seja ou se torne um Titulares Anuentes de acordo com isso Section 8. Apesar do exposto acima, nenhum Titular Anuente pode transferir (por compra, venda, cessão, participação ou de outra forma) quaisquer Notas Verdes ou outras Reivindicações contra o Grupo Ambipar para uma entidade que atue em sua qualidade de Formador de Mercado Qualificado, a menos que tal Formador de Mercado Qualificado (a) transfira tais Notas Verdes ou outras Reivindicações para uma parte que seja ou se torne parte aqui por meio da assinatura de um Acordo de Consolidação e do cumprimento dos requisitos de individualização estabelecidos nela, no prazo de individualização aplicável ou antes, (b) concorda em se tornar parte deste documento assinando um Acordo de Incorporação e cumprindo os requisitos de individualização estabelecidos nele no prazo de individualização aplicável ou antes, ou (c) devolve tais Notas Verdes ou outras Reivindicações ao vendedor original até, no máximo, o prazo de individualização aplicável.

(d) Apesar de qualquer coisa em contrário neste Section 8, as restrições à Transferência estabelecidas neste Section 8 não se aplicará à concessão de quaisquer ônus ou ônus sobre quaisquer reivindicações e interesses em favor de um banco ou corretora (exceto os bancos e corretoras do "Grupo Ad Hoc de Credores Financeiros" que apareceu no Caso do Capítulo 11, e qualquer uma de suas respectivas afiliadas) detendo a custódia dessas reivindicações e interesses no curso normal dos negócios e cujo ônus ou ônus seja liberado na Transferência de tais reivindicações e interesses.

Section 9. PROPRIEDADE DE REIVINDICAÇÕES E INTERESSES

(a) Cada um dos Titulares Anuentes representa e garante (separadamente e não conjuntamente) que:

(i) ou (i) é o único proprietário beneficiário do montante principal das Notas Verdes e outras Reivindicações de Voto indicado para tal Titulares Anuentes em sua página de assinatura aqui presente ou (ii) tem discricionariedade exclusiva de investimento ou voto em relação ao valor principal das Notas Verdes e outras Reivindicações de Voto indicadas para tal Titulares Anuentes em sua página de assinatura aqui, e tem o poder e a autoridade para vincular o proprietário beneficiário dessas Notas Verdes aos termos deste Acordo;

(ii) cada nomeado, gestor de investimentos ou fundos, ou consultor ou subconsultor atuando em nome dos detentores beneficiários de suas Reivindicações de Voto representa e garante às Partes da Empresa e aos demais Titulares Anuentes de que tem autoridade legal para agir e vincular os titulares beneficiários aplicáveis;

(iii) exceto nos termos deste Acordo, as Reivindicações de Voto detidas por ele estão livres de qualquer equidade, opção, procuração, restrição de voto, direito de preferência ou outra limitação

de disposição de qualquer tipo que possa afetar negativamente o desempenho de suas obrigações contidas neste Acordo por parte do Titulares Anuentes no momento em que tais obrigações devem ser cumpridas;

(iv) exceto pelas Notas Verdes e outras Reivindicações de Voto indicadas em sua respectiva página de assinatura, tal Titular Anuenter, com conhecimento de ter feito uma investigação razoável, (i) não possui direta ou indiretamente quaisquer outras Notas Verdes ou outras Reivindicações de Voto ou (ii) direta ou indiretamente tem discricionariedade de investimento ou voto em relação a quaisquer outras Notas Verdes ou outras Reivindicações de Voto; e

(v) (i) é ou (A) um comprador institucional qualificado conforme definido na Regra 144A da Lei de Valores Mobiliários ou (B) não é uma pessoa dos EUA (conforme definido no Regulamento S da Lei de Valores Mobiliários); ou (ii) quaisquer valores mobiliários adquiridos por ela em conexão com as transações aqui contempladas terão sido adquiridos para investimento e não com o objetivo de distribuição ou revenda em violação da Lei de Valores Mobiliários.

(b) Para evitar dúvidas, quando um Titular Anuenter celebra ou se junta a este Acordo por meio de um(s) unidade(s) de negócio identificada(s) e/ou mesa(s) de negociação em relação a Notas Verdes (conforme especificado na página de assinatura deste Acordo ou de um Acordo de Junção), os termos deste Acordo se aplicarão apenas àque(s) unidade(s) de negócio e/ou mesa(s) de negociação identificada(s) e não a qualquer outra unidade(s) e/ou mesa(s) de negociação dentro da entidade legal que tenha não assinados ou aderidos a este Acordo (de acordo com os termos deste Acordo) separadamente em relação a quaisquer Notas Verdes ou outro instrumento que ele possua legal ou benéficamente e, portanto, que o Titulares Anuentes não será obrigado a obter conformidade com este Acordo em nome de tais outras unidades de negócio e/ou mesas de negociação dentro dessa entidade legal.

Section 10. REPRESENTAÇÕES

Cada Parte (separada e não conjuntamente) representa a cada outra Parte que, à data deste Acordo:

(a) tal Parte está devidamente organizada, existe válidamente e está em boa situação (quando tal conceito for reconhecido) sob as leis da jurisdição de sua organização, e possui todo o poder e autoridade corporativos, de sociedades ou sociedades limitadas para celebrar este Acordo e realizar as Transações de Reestruturação aqui contempladas, além de cumprir suas respectivas obrigações sob este Acordo;

(b) a execução, entrega e execução deste Acordo por tal Parte não violam e não deverão (i) violar qualquer disposição legal, regra ou regulamento aplicável a ela, a qualquer uma de suas subsidiárias, documentos organizacionais ou aos de qualquer uma de suas subsidiárias, ou (ii) conflitar com, resultar em violação ou constituir (com o devido aviso prévio ou o prazo ou ambos) uma inadimplência sob seus documentos organizacionais ou quaisquer obrigações contratuais materiais do qual ele ou qualquer uma de suas subsidiárias é parte; e

(c) este Acordo é a obrigação legalmente válida e vinculativa dessa Parte, executável contra ela de acordo com seus termos.

Section 11. ACORDO COMPLETO; NEGOCIAÇÕES ANTERIORES

Este Acordo, incluindo todos os anexos aqui anexados, constitui o acordo integral das Partes com relação ao objeto deste Acordo na data do presente, e prevalece sobre todas as outras negociações, acordos, representações, garantias, folhas de termos, propostas e entendimentos anteriores, sejam escritos, orais ou implícitos, entre as Partes em relação ao objeto deste Acordo; *desde que, no entanto*, qualquer Acordo de

Confidencialidade ou acordo de confidencialidade assinado por qualquer Parte sobreviva a este Acordo e continue em pleno vigor e efeito, sujeito aos seus termos, independentemente dos termos deste documento.

Section 12. OS DEVERES FIDUCIÁRIOS DO AMBIPAR GROUP

Apesar de qualquer indicação contrária aqui, (a) o Grupo Ambipar e, conforme aplicável, cada conselho de administração ou órgão governante semelhante das entidades que compõem o Grupo Ambipar estarão autorizados a tomar (ou a abster-se de tomar) qualquer ação em relação às Transações de Reestruturação na medida em que tal conselho de administração ou órgão governante similar determinar, de boa-fé, com base no conselho do advogado, que tomar tal ação, ou abster-se de tal ação, conforme aplicável, é razoavelmente necessário cumprir a lei aplicável, inclusive em cumprimento de seus deveres fiduciários, e pode tomar tal ação ou abster-se de tal ação sem incorrer em qualquer responsabilidade perante qualquer outra Parte neste caso; e (b) na medida em que tais obrigações fiduciárias exijam que qualquer Parte da Empresa, qualquer uma de suas subsidiárias, seu conselho de administração ou órgão governante semelhante rescinda as obrigações dessa entidade sob este Acordo, as Partes da Empresa podem rescindir este Acordo sem responsabilidade. Para evitar dúvidas, nada nisto Section 12 impedirá ou restringirá os direitos de rescisão de qualquer Parte sob este Acordo.

Section 13. REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO

Cada Parte aqui presente reconhece que foi representada por advogado (ou teve a oportunidade de ser representada por advogado e renunciou ao seu direito de fazê-lo) em conexão com este Acordo e as Transações de Reestruturação contempladas por este Acordo. Assim, qualquer estado de direito ou decisão legal que forneça a qualquer Parte aqui presente defesa para a execução dos termos deste Acordo contra tal Parte, com base na falta de assistência jurídica, não terá aplicação e será expressamente renunciada. As disposições deste Acordo deverão ser interpretadas de maneira razoável para cumprir a intenção das Partes aqui envolvidas. Nenhuma das Partes aqui envolvidas terá qualquer termo ou disposição deste Acordo interpretado contra essa Parte unicamente por ela ter redigido o mesmo.

Section 14. EFICÁCIA

(a) A eficácia deste Acordo e as obrigações das Partes estão sujeitas ao cumprimento de cada uma das seguintes condições (a data em que este Acordo entra em vigor, a "Data de Vigência"):

(i) as Partes da Empresa e os Titulares Iniciais Consentidores que detenham mais de 50,01% do valor principal agregado em circulação das Green Notes devem ter assinado e entregue as páginas de assinatura correspondente a este Acordo; e

(ii) a Empresa deverá ter pago ou reembolsado todas as Despesas de Transação devidas e devidas conforme faturas entregues à Empresa pelo menos um dia antes da Data de Entrada em vigor, de acordo com as Cartas de Honorários, não obstante qualquer data posterior que possa ser permitida para tal pagamento em qualquer Carta de Honorários.

(b) Após a Data de Vigência, este Acordo se tornará efetivo e vinculativo em relação a qualquer Titular Subsequente Consentidor ao entregar às Partes da Empresa um Acordo de Junção devidamente e validamente assinado; *desde* que as páginas de assinatura assinadas pelos Titulares Anuentes sejam entregues a (x) outros Titulares Anuentes em um formulário redigido que remova as participações desses Titulares Anuentes de Green Notes e outras Reivindicações e interesses de Voto e (y) as Partes da Empresa e seus conselheiros em forma não censurada.

Section 15. DILIGÊNCIA E TOMADA DE DECISÃO INDEPENDENTES

Cada uma das Partes confirma que tomou sua própria decisão de executar este Acordo com base em sua avaliação independente dos documentos e informações disponíveis, conforme julgar apropriado. Cada Titulares Anuentes declara separadamente que tal Titular Anuenter (a) possui conhecimento e experiência em questões financeiras e empresariais capazes de avaliar os méritos e riscos da implementação e consumação das Transações de Reestruturação, (b) realizou a devida diligência das Partes da Empresa e dos termos das Transações de Reestruturação, e (c) teve acesso a tais informações financeiras e outras, pessoal e documentação, conforme o Detentor Consentinte considerar necessário e apropriado, tomar sua própria decisão independente para executar este Acordo, implementar e consumir as Transações de Reestruturação.

Section 16. CONTRAPARTES

Este Acordo pode ser assinado em contrapartes (que podem incluir contrapartes entregues por qualquer forma padrão de telecomunicação), cada uma das quais será original e todas as quais, juntas, constituirão um mesmo instrumento. As palavras "execução", "assinada", "assinatura", "entrega" e palavras de igual importância neste Acordo ou em qualquer documento a ser assinado em conexão com este Acordo serão consideradas como incluindo assinaturas eletrônicas, entregas ou a manutenção de registros em formato eletrônico, cada uma das quais terá o mesmo efeito legal, validade ou aplicabilidade que uma assinatura assinada manualmente, entrega física do mesmo ou o uso de um sistema de registro em papel, conforme o caso, e as partes consentindo em realizar as transações previstas por meios eletrônicos.

Section 17. EMENDAS

(a) Salvo disposição em contrário aqui, este Acordo não pode ser modificado, alterado ou complementado sem o consentimento prévio por escrito (incluindo por e-mail do advogado) das Partes da Empresa e dos Titulares Anuentes Necessários; *fornecida*, que uma ou mais disposições deste Acordo podem ser renunciadas apenas com o consentimento da parte aqui comprometida que renuncia às obrigações da outra parte sob tal disposição; *fornecida, além, no entanto*, que (i) nenhuma emenda, modificação ou renúncia a qualquer termo ou disposição da Folha de Termos de Reestruturação será eficaz na medida em que tal emenda, modificação ou renúncia afete materialmente um Portador Consentinte (em sua qualidade de tal) de maneira desproporcionalmente adversa a tal Titular Anuenter em relação a outros Titulares Anuentes, sem o consentimento prévio por escrito desse Titulares Anuentes afetado de forma desproporcional e adversa, (ii) qualquer modificação, emenda ou suplemento a Section 5(b), Section 8(c), ou este Section 17 deverá exigir o consentimento de todas as Partes, e (iii) qualquer modificação ou emenda à definição de "Titulares Anuentes Obrigatórios" e qualquer outro termo definido cuja definição afete a população abrangida por "Titulares Anuentes Obrigatórios", deverá exigir o consentimento de todos os Titulares Anuentes.

(b) Cada uma das Partes concorda em negociar de boa-fé todas as emendas e modificações a este Acordo que sejam razoavelmente necessárias e apropriadas para a concretização das Transações de Reestruturação.

(c) Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Acordo será considerada como uma renúncia a qualquer outra disposição deste Acordo, independentemente de tais disposições serem semelhantes ou não, nem qualquer renúncia a uma disposição deste Acordo será considerada uma renúncia contínua dessa disposição.

Section 18. TÍTULOS

Os títulos das seções, parágrafos e subseções deste Acordo são incluídos apenas por conveniência e não afetarão a interpretação das disposições aqui contidas.

Section 19. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

Apesar de qualquer coisa em contrário, os deveres e obrigações dos Titulares Anuentes sob este Acordo serão diversos e não conjuntos. Nenhum Titulares Anuentes será responsável de forma alguma pelo cumprimento das obrigações ou qualquer violação de qualquer outro Titulares Anuentes sob este Acordo, e nada disso contido, e nenhuma ação tomada por qualquer Titulares Anuentes conforme este documento será considerada como constituindo o Titulares Anuentes como uma sociedade, associação ou joint venture de qualquer tipo, ou criar a presunção de que os Titulares Anuentes estão agindo de qualquer forma além de suas capacidades individuais. Nenhum dos Titulares Anuentes terá qualquer dever fiduciário ou outros deveres ou responsabilidades de qualquer tipo ou forma entre si, com as Partes da Empresa ou qualquer um dos outros credores, detentores de notas ou partes interessadas das Partes da Empresa, em decorrência deste Acordo ou das transações aqui contempladas. Cada Titulares Anuentes reconhece que nenhum outro Titulares Anuentes atuará como agente desse Titulares Anuentes em conexão com o monitoramento do investimento desse Titulares Anuentes ou a aplicação de seus direitos sob este Acordo, os Documentos Definitivos ou quaisquer outros documentos a serem celebrados em conexão com a conclusão das Transações de Reestruturação. Os Titulares Anuentes não têm a intenção de ser, e não serão considerados como são, um "Grupo" para fins da Seção 13(d) da Exchange Act.

Section 20. DESEMPENHO ESPECÍFICO

Entende-se e concorda pelas Partes que danos monetários seriam um remédio insuficiente para qualquer violação deste Acordo por qualquer Parte, e cada Parte que não incumprir terá direito a cumprimento específico e a uma medida cautelar ou outra medida equitativa como remédio para qualquer violação deste Acordo, incluindo, sem limitação, um tribunal de jurisdição competente que exija que qualquer Parte cumpra prontamente qualquer uma de suas obrigações neste Acordo.

Section 21. LEGISLAÇÃO VIGENTE

Este Acordo será rígido e interpretado de acordo com as leis do Estado de Nova York, sem considerar qualquer disposição de escolha de lei que exija a aplicação das leis de outra jurisdição. Pela assinatura e entrega deste Acordo, cada uma das Partes concorda irrevogável e incondicionalmente que qualquer ação legal, ação ou processo contra si em relação a qualquer matéria decorrente, decorrente ou relacionada a este Acordo ou para reconhecimento ou execução de qualquer sentença proferida em tal ação, o processo ou processo pode ser movido tanto no Tribunal de Falências quanto em um tribunal estadual ou federal de jurisdição competente no Estado e Condado de Nova York, Município de Manhattan. Pela execução e entrega deste Acordo, cada uma das Partes aqui presentes aceita e se submete irrevogavelmente à jurisdição de cada tribunal, de forma geral e incondicional, relativamente a qualquer ação, ação ou processo. Ao assinar e entregar este Acordo, cada uma das Partes aqui presentes submete irrevogável e incondicionalmente à jurisdição pessoal de cada tribunal descrito neste Section 21, exclusivamente para fins de qualquer ação, processo ou processo decorrente ou relacionado a este Acordo ou para o reconhecimento ou execução de qualquer sentença proferida ou ordem proferida em qualquer ação, processo ou processo. CADA PARTE AQUI PRESENTE RENUNCIA INCONDICIONALMENTE AO JULGAMENTO POR JÚRI EM QUALQUER AÇÃO, PROCESSO OU PROCESSO MENCIONADO ACIMA.

Section 22. AVISOS

Todos os avisos (incluindo, sem limitação, qualquer aviso de rescisão conforme previsto aqui) e outras comunicações de qualquer Parte dadas ou feitas conforme este Acordo deverão ser por escrito (o que pode incluir e-mails entre advogados) e serão considerados devidamente entregues no mais cedo dos seguintes casos: (a) mediante entrega pessoal à Parte a ser notificada, (b) quando enviada por e-mail eletrônico confirmado, se enviada durante o horário comercial normal do destinatário, e se não confirmado, no próximo Dia Útil, (c) três dias úteis após ter sido enviada por correspondência registrada ou registrada, com recebimento, prepagamento do envio, e (d) um (1) Dia Útil após o depósito com um courier noturno reconhecido nacionalmente, especificando a entrega no dia seguinte (com um e-mail ao enviar para a Parte a ser notificado), com verificação por escrito do recebimento. Todas as comunicações devem ser enviadas:

- (a) Se às Partes da Empresa:

Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.
Avenida Pacaembu, 1.088, Pacaembu

São Paulo, SP Brasil, 01234-000
Atenção: Departamento Jurídico
E-mail: legal@ambipar.com; Alessandra.bessa@ambipar.com

Com uma cópia (que não deve constituir notificação) para:

Simpson, Thacher & Bartlett LLP 425 Lexington Ave New York, Nova York
10017 Atenção: David Zylberberg
Grenfel Calheiros
E-mail: david.zylberberg@stblaw.com
gcalheiros@stblaw.com

- (b) Se aos Titulares Anuentes:

Nos endereços dos Titulares Anuentes incluídos em suas páginas de assinatura aqui ou em seu Acordo de Junção, conforme aplicável.

Com uma cópia (que não deve constituir notificação) para:

Davis Polk & Wardwell LLP 450 Lexington Ave
Nova York, Nova York 10017 Atenção: Timothy Graulich
E-mail de Jonah Peppiatt: timothy.graulich@davispolk.com
jonah.peppiatt@davispolk.com

Section 23. SEM BENEFICIÁRIOS TERCEIROS

Salvo indicação expressa neste documento, este Acordo será exclusivamente para benefício das Partes e de quaisquer Partes de JR, e nenhuma outra Pessoa será beneficiária terceirizada deste documento.

Section 24. DIVULGAÇÃO; CONFIDENCIALIDADE

As Partes da Empresa divulgarão a existência deste Acordo prontamente após sua assinatura, apresentando um aviso divulgando a existência deste Acordo ao Tribunal de Falências no Caso do Capítulo 11 e apresentando publicamente o Formulário 6-K com as mesmas informações que devem ser divulgadas como

fato relevante segundo a lei brasileira responsável (o "Divulgação Pública"). Sempre que razoavelmente possível, as Partes da Empresa fornecerão ao Grupo Ad Hoc, por meio de advogados, um rascunho da Divulgação Pública para revisão, e as Partes da Empresa considerarão razoavelmente quaisquer adições ou modificações à Divulgação Pública feitas pelo Grupo Ad Hoc ou por seus profissionais. Salvo exigência da lei ou regulamento aplicável, as Partes da Empresa concordam em manter confidenciais os nomes dos Titulares Anuentes e todas as Informações Confidenciais dos Titulares, sem o consentimento prévio por escrito de qualquer Titulares Anuentes; e se tal anúncio ou divulgação das informações individuais das participações dos Titulares Anuentes for exigido por lei ou regulamento, as Partes da Empresa deverão notificar previamente a cada Titulares Anuentes sua intenção de divulgar tais informações sobre as participações e deverão conceder a cada um dos Titulares Anuentes uma oportunidade razoável de (i) buscar uma ordem de proteção ou outro remédio apropriado ou (ii) revisar e comentar qualquer anúncio ou divulgação antes de as Partes da Empresa que fazem tal anúncio ou divulgação; *fornecida*, que as Partes da Empresa não serão obrigadas a incorrer em custos materiais e/ou despesas, nem a fornecer quaisquer indenizações ou similares, para cumprir o exposto anterior. Ao anexar uma cópia deste Acordo à Divulgação Pública, se exigido por este Section 24, as Partes da Empresa omitirão as páginas de assinatura (incluindo qualquer Acordo de Afiliação e Engasão de Cessionário) dos Titulares Anuentes. O acima exposto não impedirá as Partes da Empresa de divulgarem o valor agregado de Notas Verdes e/ou Reivindicações de Voto mantidas juntos por todos os Titulares Anuentes.

Section 25. SUCESSORES E CESSIONÁRIOS; SEPARABILIDADE; VÁRIAS OBRIGAÇÕES

Este Acordo tem como objetivo vincular e beneficiar as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários, herdeiros, executores, espólios, administradores e representantes permitidos. A invalidade ou inexecuidade, em qualquer momento de qualquer disposição aqui em qualquer jurisdição, não afetará nem diminuirá de forma alguma a validade e aplicabilidade contínuas das demais disposições ou a validade e aplicabilidade contínuas dessa disposição em qualquer outra jurisdição. Os acordos, representações e obrigações dos Titulares Anuentes sob este Acordo são, em todos os aspectos, vários e não conjuntos.

Section 26. COOPERAÇÃO DE BOA-FÉ; OUTRAS GARANTIAS

As Partes deverão (e deverão fazer com que cada uma de suas subsidiárias e afiliadas) cooperem entre si de boa-fé e coordenar suas atividades (na medida do possível) em relação a todas as questões relativas à implementação e consumação das Transações de Reestruturação. Além disso, salvo proibição por lei aplicável ou regulamento governamental, cada uma das Partes deverá (e deverá fazer com que cada uma de suas subsidiárias e afiliadas) tome as ações (incluindo a execução e entrega de quaisquer outros acordos e a apresentação de quaisquer documentos regulatórios necessários) que sejam razoavelmente necessárias para cumprir os propósitos e a intenção deste Acordo.

Section 27. SEM SOLICITAÇÃO

Cada Parte reconhece que este Acordo não é, nem pretende ser, uma oferta para a compra, venda, troca, hipotecação ou outra transferência de valores mobiliários para fins da Lei de Valores Mobiliários ou da Lei de Troca. A solicitação para aceitação das Transações de Reestruturação não será solicitada a qualquer detentor das Notas Verdes ou das ações ordinárias do Devedor até que esse titular tenha recebido os materiais relevantes de solicitação em conformidade com Lei aplicável.

Section 28. CONFIDENCIALIDADE

(a) As Partes reconhecem que as participações, informações de alocação e a página de assinatura de cada Titular Anuenter (coletivamente, as "Informações Confidenciais do Titular") são

confidenciais e sensíveis à concorrência, e não serão divulgadas a nenhuma pessoa (incluindo para evitar dúvidas, as Partes da Empresa, o Homem Chave e qualquer outro Titulares Anuentes) exceto aos Consultores Ad Hoc do Grupo e aos advogados dos EUA das Partes da Empresa (exceto conforme exigido por lei, regulamentação ou processo legal) sem o consentimento escrito desse Titulares Anuentes (e-mail sendo suficiente). As Partes da Empresa concordam ainda que todas as Informações Confidenciais do Titular serão redigidas, e todas as páginas de assinatura (incluindo qualquer Acordo de Junção e Acordo de Transferência) omitidas, dos "conjuntos de encerramento" ou outras representações do Acordo totalmente assinado. Para evitar dúvidas, (i) as participações agregadas de todos os Titulares Anuentes podem ser divulgadas coletivamente e (ii) mediante solicitação razoável, as participações agregadas em nível institucional dos Titulares Anuentes podem ser divulgadas apenas ao Homem Chave, às Partes da Empresa e aos assessores das Partes da Empresa (que têm obrigações de confidencialidade com as Partes da Empresa em relação a tal divulgação, e cujo cumprimento dessas obrigações serão responsáveis pelas Partes da Empresa).

(b) As Partes também reconhecem que este Acordo é confidencial e, exceto conforme previsto em Section 24 com relação à Divulgação Pública, pode ser divulgado apenas (i) a um conselheiro ou representante do Titulares Anuentes que esteja sob dever de confidencialidade, (ii) a qualquer Parte Empresa ou seus assessores (que estejam sob obrigações de confidencialidade para com as Partes Empresas em relação a tal divulgação, e cujo cumprimento dessas obrigações sejam responsáveis pelas Partes da Empresa), (iii) quando um Detentor Consentinte atua por meio de seu consultor de investimentos, subconsultor, trustee ou gestor com autoridade discricionária sobre a disposição das Green Notes, em seus fundos e/ou contas que são detentores ou beneficiários das Notas e sujeitos às obrigações aqui previstas, (iv) perante o Tribunal de Falências, se considerado pelos consultores dos EUA às Partes da Empresa como sendo razoavelmente necessário para alcançar as Transações de Reestruturação ou outros objetivos deste Acordo, e (v) sujeito à seguinte frase, conforme exigido por lei, regulamento ou processo legal. Qualquer divulgação deste Acordo ou de seus termos que não sejam às Pessoas identificadas em Section 28(a) deverá redigir todas as Informações Confidenciais do Titular (exceto conforme exigido por lei, regulamento ou processo legal, caso em que a Parte divulgadora deve dar aviso prévio da intenção de divulgar, se permitido por lei ou regulamento aplicável, para o Titular Anuente(s) aplicável(es) (que terá o direito de solicitar uma ordem de proteção antes da divulgação)).

Section 29. LANÇAMENTOS

(a) Sujeito em todos os aspectos a Section 29(c), a partir da Data de Emissão, em troca de uma boa e valiosa contraprestação, cuja adequação é confirmada, cada Parte Libertada é, e é considerada assim, de forma conclusiva, absoluta, incondicional, irrevogável e para sempre, liberada e liberada por cada Parte Libertante (em cada caso, em nome de si mesma e de seus respectivos sucessores, cessionários e representantes, e quaisquer e todas as entidades que possam alegar qualquer Reivindicação ou Causa de Ação, direta ou derivativa, por, por, por, para, ou por causa das entidades mencionadas), a partir de quaisquer e todas as Reivindicações e Causas de Ação, que se baseiam em ou de qualquer forma relacionadas a ou decorrentes, total ou parcialmente, de qualquer ato ou omissão, transação, acordo, evento ou outro ocorrência ocorrido na data de emissão ou antes da data de emissão com relação a:

(i) o Grupo Ambipar ou qualquer entidade nele (incluindo a estrutura de capital, negócios, gestão, arranjos de gestão de caixa, propriedade ou operação destes);

(ii) a compra, venda ou rescisão de qualquer título emitido por qualquer entidade do Grupo Ambipar;

(iii) o objeto ou as transações ou eventos que dão origem a qualquer Reivindicação ou Interesse tratado no Plano de JR;

(iv) os acordos comerciais ou contratuais entre ou entre qualquer entidade do Grupo Ambipar e qualquer Parte Liberada;

(v) a propriedade e/ou operação do Grupo Ambipar por qualquer Parte Liberada ou a distribuição de qualquer Dinheiro ou outro bem de qualquer entidade do Grupo Ambipar a qualquer Parte Liberada;

(vi) a afirmação ou aplicação de direitos ou recursos contra qualquer entidade do Grupo Ambipar;

(vii) os esforços de reestruturação dentro ou fora dos tribunais do Grupo Ambipar;

(viii) transações interempresas entre ou entre entidades do Grupo Ambipar;

(ix) o Caso do Capítulo 11, o Processo de Justiça Judicial, ou os Casos do Capítulo 15 ou o início de qualquer um dos anteriores;

(x) a formulação, preparação, disseminação, negociação ou protocolo do Acordo de Apoio à Reestruturação e transações pré-petição relacionadas;

(xi) a Ordem do Capítulo 15, o Plano de JR, todos os outros documentos protocolados no Processo de JR, e qualquer outro Documento Definitivo, ou qualquer Transação, contrato, instrumento, liberação ou outro acordo ou documento de Reestruturação relacionado a qualquer um dos anteriores, criados ou celebrados em conexão com o Acordo de Apoio à Reestruturação, o Plano RJ, qualquer outro Documento Definitivo antes ou durante o Caso do Capítulo 11, os Casos do Capítulo 15 e o Processo de JR;

(xii) qualquer reivindicação de preferência, transferência fraudulenta ou outra alegação de evasão decorrente do capítulo 5 do Código de Falências ou de outra lei aplicável;

(xiii) a solicitação de votos sobre o Plano de JR;

(xiv) a administração e implementação do Plano RJ, incluindo a emissão ou distribuição de dívidas e/ou valores mobiliários conforme o Plano RJ, ou a distribuição de bens sob o Plano RJ ou qualquer outro acordo relacionado; ou

(xv) qualquer outro ato ou omissão, transação, acordo, evento ou outro evento relacionado ou relacionado a qualquer um dos acima mencionados ocorrendo na data de emissão ou antes (coletivamente, os "Reivindicações Liberadas").

Para evitar dúvidas, as Reivindicações Liberadas incluirão quaisquer reivindicações derivadas, alegadas ou assertíveis, sejam conhecidas ou desconhecidas, previstas ou imprevistas, vencidas ou não vencidas, liquidadas ou não liquidadas, fixas ou contingentes, existentes ou futuras, em direito, equity, contrato, responsabilidade civil ou outras, incluindo quaisquer reivindicações derivadas alegadas ou assertíveis (x) em nome de qualquer entidade do Grupo Ambipar que tal entidade teria direito de reivindicar (se individual ou coletivamente) ou (y) em nome do detentor de qualquer Reivindicação contra, ou Interesse em, uma entidade do Grupo Ambipar ou outra entidade, em cada caso baseada em ou relacionada a, ou de qualquer forma decorrente, total ou parcialmente, de quaisquer Reivindicações Liberadas.

(b) Cada Parte Liberadora por meio deste acordo compromete e concorda que, a partir da Data de Vigência, não deverá iniciar, apoiar, financiar, assistir, encorajar, participar ou cooperar conscientemente

com qualquer ação, reivindicação, causa de ação, processo, arbitragem, investigação, ação derivada ou outro processo legal contra qualquer Parte Libertada baseada, decorrente ou relacionada a qualquer Reivindicação Liberada; *fornecida*, que nada contido nisso Section 29 deverá impedir que qualquer Parte Liberadora forneça informações solicitadas ou exigidas conforme lei, regra, regulamento, ordem judicial ou outro processo semelhante (incluindo, sem limitação, por meio de interrogatórios orais, solicitações de informações ou documentos em processos legais ou regulatórios, intimação, solicitação de investigação civil ou outro processo similar). Cada Parte Liberadora concorda ainda que as Liberações têm a intenção de ser finais e abrangentes e renuncia a qualquer direito de buscar recuperação contra qualquer Parte Liberada em relação a qualquer Reivindicação Liberada.

(c) Apesar de qualquer coisa em contrário aqui:

(i) as liberações estabelecidas nesta seção não liberam (x) quaisquer obrigações pós-Data de Vigência de qualquer Parte ou entidade sob este Acordo, o Plano RJ, qualquer Transação de Reestruturação ou qualquer Documento Definitivo ou (y) qualquer defesa disponível para uma Parte Libertante em resposta a uma reivindicação ou processo apresentado ou iniciado contra tal Parte Libertante por uma Parte Liberada;

(ii) o direito de cada Parte de fazer cumprir este Acordo ou qualquer Documento Definitivo é preservado; e

(iii) os lançamentos apresentados em Section 29(a) e pactos em Section 29(b) será nulo e sem efeito *Ab initio* em (A) a Data de Término resultante de qualquer Evento de Rescisão sob Section 6 (exceto uma Data de Término conforme Section 6(e)) aplicável a tal Parte Liberadora, apenas quanto a tal Parte Liberante ou (B) a falha das Partes da Empresa em pagar os Pagamentos Fixos em ou antes dos Marcos aplicáveis correspondentes.

Section 30. ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os Titulares Anuentes estendem o Prazo de Expiração do Acordo de Cooperação de acordo com os termos do Acordo de Cooperação até 26 de julho de 2027.

Section 31. AGENTE PAGADOR

As Partes da Empresa deverão instruir e orientar o Agente Pagador a pagar prontamente os Pagamentos Fixos aos beneficiários aplicáveis, em cada caso, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Acordo.

[Páginas de assinatura seguem]

EM TESTEMUNHO DO QUE, este Acordo foi devidamente assinado na data inicialmente indicada acima.

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E
EMPREENHIMENTOS S.A.
Em Recuperação Judicial

Por: /s/Thiago da Costa Silva
Nome: Thiago da Costa Silva
Título: Oficial Executivo

Por: /s/ Isabel Cristina Monteiro de Souza
Nome: Isabel Cristina Monteiro de Souza
Título: Oficial Executivo

AMBIPAR EMERGENCY RESPONSE

Por: /s/Thiago da Costa Silva
Nome: Thiago da Costa Silva
Título: Diretor

Por: /s/ Ricardo Chagas
Nome: Ricardo Chagas
Título: Diretor Executivo

AMBIPAR LUX S.À R.L.

Por: /s/Thiago da Costa Silva
Nome: Thiago da Costa Silva
Título: Signatário Autorizado

Por: /s/Alessandra Bessa Alves de Melo
Nome: Alessandra Bessa Alves de Melo
Título: Signatária Autorizada

EMERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Em Recuperação Judicial

Por: /s/Thiago da Costa Silva
Nome: Thiago da Costa Silva
Título: Oficial Executivo

Por: /s/ Isabel Cristina Monteiro de Souza
Nome: Isabel Cristina Monteiro de Souza
Título: Oficial Executivo

ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A.
Em Recuperação Judicial

Por: /s/Thiago da Costa Silva
Nome: Thiago da Costa Silva
Título: Oficial Executivo

Por: /s/ Isabel Cristina Monteiro de Souza
Nome: Isabel Cristina Monteiro de Souza
Título: Diretora Executiva

EM TESTEMUNHO DO QUE, este Acordo foi devidamente assinado na data inicialmente indicada acima.

[Páginas de assinatura dos Titulares Anuentes arquivadas e intencionalmente omitidas.]

[Página de assinatura do portador consentindo]

EXEMPLO A

FORMA DE JUNÇÃO TRANSFERIDA

O abaixo assinado (o "Cessionário") reconhece que leu e compreende o Acordo de Apoio à Reestruturação (o "Acordo"), datado de julho [], 2026, celebrado por e entre a Ambipar Emergency Response (o "Devedor"), determinadas outras afiliadas do Devedor (coletivamente, com o Devedor, as "Partes da Empresa"), e certos detentores de Notas Verdes (conforme definido no Acordo), e concorda em estar vinculado pelos seus termos e condições (incluindo em relação às Notas Verdes adquiridas do Transferente), sendo considerado um "Titular Anuente" conforme os termos do Acordo. Todas as Notas Verdes mantidas pelo Cessionário (agora ou no futuro) estarão sujeitas em todos os aspectos ao Acordo.

O Transferido reconhece e concorda ainda que:

- (a) Requisito de Individualização. Como Titular Anuente, o Cessionário deverá votar a favor do Plano RJ que refleta os termos do Acordo e das Transações de Reestruturação. Somente os detentores de Notas Verdes que tenham sido individualizadas no Processo de JR poderão votar sobre o Plano de JR na Assembleia Geral de Credores. Assim, o Cessionário reconhece que, para cumprir suas obrigações de voto sob o Acordo, cada fundo, conta ou subconta que detenha Green Notes em nome do Cessionário deve completar o procedimento de individualização previsto no aviso de individualização a ser liberado no Processo de JR. O Adquirente será responsável por monitorar o Processo de JR e tomar todas as ações necessárias para garantir que o processo de individualização seja concluído de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no aviso de individualização emitido no Processo de JR.
- (b) Divulgação pública. O Cessionário reconhece que o nome e as participações de cada fundo, conta ou subconta individualizada se tornarão publicamente disponíveis no Processo de JR, pois serão incluídos na lista de credores elegíveis para votar na Assembleia Geral de Credores.
- (c) Restrições de Comércio. Qualquer transferência de Notas Verdes pelo Adquirente após a data estabelecida na página de assinatura do Adquirente deve levar em conta a capacidade do Adquirente de cumprir as regras estabelecidas no Aviso de Individualização para votar na Assembleia Geral de Credores, de acordo com suas obrigações sob o Acordo. O Cessionário reconhece que o incumprimento oportuno das disposições do Aviso de Individualização resultará na impossibilidade do fundo relevante, conta ou subconta votar na Assembleia Geral de Credores, o que pode constituir violação do Acordo e resultar na perda dos direitos desse Titulares Anuentes abaixo daqui.

[Página de assinatura a seguir]

Data de execução: _____ de 2026

[Nome do Transferido]

Por:

Nome:

Título:

Reivindicações e juros adquiridos de **[Nome(s) do Transferente]**:

Participações: \$ _____ de 2031 Notas Verdes

\$ _____ de 2033 Notas Verdes

\$ _____ de outras Reivindicações de Direito de Voto

_____ ações ordinárias do Devedor

_____ ações ordinárias da Ambipar TopCo

Endereço: [_____]

E-mail: [_____]

EXEMPLO B

FORMA DE ENTRADA DO NOVO TITULARES ANUENTES

O abaixo assinado (o "Novo Titulares Anuentes") reconhece que leu e compreende o Acordo de Apoio à Reestruturação (o "Acordo"), datado de julho [], 2026, celebrado por e entre a Ambipar Emergency Response (o "Devedor"), determinadas outras afiliadas do Devedor (coletivamente, com o Devedor, as "Partes da Empresa"), e certos detentores de Notas Verdes (conforme definido no Acordo e naquele determinado Acordo de Cooperação, datado de 27 de janeiro de 2026, celebrado por e entre os Titulares Anuentes (o "Acordo de Cooperação")), e concorda em estar vinculado pelos termos e condições deste Acordo e do Acordo de Cooperação e será considerado um "Titular Anuenter" nos termos do Acordo e do Acordo de Cooperação. Todas as Notas Verdes mantidas pelo assinante abaixo (agora ou no futuro) estarão sujeitas em todos os aspectos ao Acordo e ao Acordo de Cooperação.

O Novo Portador Consentinte reconhece e concorda ainda que:

- (a) Requisito de Individualização. Como Titular Anuenter, o Novo Titular Anuenter deverá votar a favor do Plano RJ que refleta os termos do Acordo e das Transações de Reestruturação. Somente os detentores de Notas Verdes que tenham sido individualizadas no Processo de JR poderão votar sobre o Plano de JR na Assembleia Geral de Credores. Assim, o Novo Titulares Anuentes reconhece que, para cumprir suas obrigações de voto sob o Acordo, cada fundo, conta ou subconta detentor de Green Notes em nome do Novo Titulares Anuentes deve completar o procedimento de individualização previsto no aviso de individualização divulgado no Processo de JR. O Adquirente será responsável por monitorar o Processo de JR e tomar todas as ações necessárias para garantir que o processo de individualização seja concluído de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no aviso de individualização emitido no Processo de JR.
- (b) Divulgação pública. O Novo Titulares Anuentes reconhece que o nome e as participações de cada fundo, conta ou subconta individualizada se tornarão publicamente disponíveis no Processo de JR, pois serão incluídos na lista de credores elegíveis para votar na Assembleia Geral de Credores.
- (c) Restrições de Comércio. Qualquer transferência de Notas Verdes pelo Novo Titulares Anuentes após a data estabelecida na página de assinatura do Novo Titulares Anuentes aqui presente deve levar em conta a capacidade do Novo Titulares Anuentes de cumprir as regras estabelecidas no Aviso de Individualização para votar na Assembleia Geral de Credores, de acordo com suas obrigações previstas no Acordo. O Novo Titulares Anuentes reconhece que o incumprimento oportuno das disposições do Aviso de Individualização resultará na impossibilidade do fundo relevante, conta ou subconta de votar na Assembleia Geral de Credores, o que pode constituir violação do Acordo e resultar na perda dos direitos desse Titulares Anuentes aqui presente.

[Página de assinatura a seguir]

Data de execução: _____ de 2026

[Nome do Titulares Anuentes]

Por:

Nome:

Título:

Reivindicações e interesses de propriedade ou controle:

Participações: \$ _____ de 2031 Notas Verdes

\$ _____ de 2033 Notas Verdes

\$ _____ de outras Reivindicações de Direito de Voto

_____ ações ordinárias do Devedor

_____ ações ordinárias da Ambipar TopCo

Endereço: [_____]

E-mail: [_____]

EXEMPLO C

PLANO DE PASSOS

<u>Evento</u>	<u>Marco</u>
Início dos Casos do Capítulo 15	2 dias úteis após a data de vigência
Protocolo da Moção de Suspensão	2 dias úteis após a data de vigência
Forneça a lista de garantias adicionais	20 dias após a Data de Vigência
Forma final e acordada do Plano RJ	30 dias após a Data de Vigência
Emissão da Ordem de Reconhecimento Inicial pelo Tribunal de Falências	45 dias após a Data de Efeção
Início do Processo Cayman	45 dias após a Data de Efeção
Finalização de Novos Documentos de Notas Garantidas e Novos Documentos de Governança	2 dias úteis antes da segunda reunião da Assembleia Geral de Credores
Apresentação do Plano de JR no Processo de JR	7 dias antes da submissão do Plano de JE para votação na Assembleia Geral de Credores
Submissão do Plano de JE para votação na Assembleia Geral de Credores a ser realizada no Processo de JE	50 dias após a Data de Vigência
Emissão (não publicação) da Ordem de Confirmação do JR	O período mais longo de (a) 90 dias após a Data de Vigência e (b) 20 Dias Úteis após a aprovação do Plano de JR na Assembleia Geral de Credores
Apresentação da Moção de Execução	10 dias úteis após a entrada da Ordem de Confirmação do JR
Emissão da Ordem de Reconhecimento Final pelo Tribunal de Falências	45 dias úteis após o protocolo da Moção de Execução; <i>desde</i> que, se tal Moção de Execução for contestada e a entrada da Ordem Final de Reconhecimento for contestada devido à incapacidade do Tribunal de Falências de convocar uma audiência para considerar tal Moção de Execução, este Marco será considerado estendido ao Dia Útil que segue a data em que tal audiência é realizada ou a data em que tal Moção de Execução é rejeitada ou retirada, até um prazo máximo de 40 dias úteis após o protocolo da Moção de Execução
Emissão das Novas Notas Garantidas	A Data de Consumação
Ocorrência da Data de Consumação	90 dias após a entrada da Ordem de Confirmação do JR

Pagamento da Primeira Parcela	Antes de ocorrer (i) um Dia Útil após a Data da Venda Precatórios e (ii) 180 dias a partir da data em que o Plano de JR é aprovado na Assembleia Geral de Credores (para evitar dúvidas, a Primeira Parcela deverá ser vencida e pagável dois dias úteis após a Data de Consumação, caso as cláusulas anteriores (i) e (ii) tenham ocorrido antes dessa data)
Pagamento da Segunda Parcela	Antes de ocorrer (i) um dia útil após a Data da Venda Precatórios, na medida em que os Rendimentos Líquidos Precatórios excedam \$25 milhões, e (ii) 365 dias a partir da data em que o Plano de JR for aprovado na Assembleia Geral de Credores (para evitar dúvidas, a Segunda Parcela deverá ser vencida e pagável dois dias úteis após a Data de Consumação se as cláusulas anteriores (i) e (ii) tiverem ocorrido antes dessa data)

EXEMPLO D

FOLHA DE TERMOS PARA REESTRUTURAÇÃO

Ambipar Participações e Empreendimentos
Resumo dos Termos e Condições para Transações de Reestruturação

Os termos utilizados, mas não definidos aqui, terão os significados atribuídos a eles no Acordo de Apoio à Reestruturação ao qual esta folha de termos está anexada.

Mandatos Principais	
Perímetro	<ul style="list-style-type: none"> • Termos e condições aceitáveis para a reformulação das reivindicações atualmente fora do perímetro no Processo de Recuperação Judicial (incluindo a dívida de Itaú)
Novas Notas Garantidas – Termos	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Valor</u>: US\$925 milhões em Novas Notas Garantidas <ul style="list-style-type: none"> – O valor total será usado exclusivamente para reembolsar integralmente as Green Notes existentes; Green Notes para ser qualificado como Créditos Financeiros Colaborativos sob o PRJ • <u>Taxa de juros</u>: Pagamentos semestrais que compreendem (i) 10% ao ano juros PIK para um período inicial de 18 meses, <i>desde</i> que o primeiro pagamento em dinheiro ocorra em 31 de dezembro de 2028; e (ii) posteriormente, juros PIK a 2% ao ano e juros em dinheiro a 8% ao ano. • <u>Prazo</u>: 7 anos com pagamento bullet
Novas Notas Garantidas – Cláusulas	<ul style="list-style-type: none"> • Cláusulas, recursos, outros termos de dívida e outros requisitos de relatório, incluindo os estabelecidos no <u>Anexo A</u> • Os estatutos das NewCos (conforme definidos abaixo) implementarão os remédios acordados nos documentos da dívida; <i>desde</i> que (i) isso se aplique aos estatutos ou outros documentos corporativos apropriados (como certificados de constituição ou análogos brasileiros), conforme apropriado, (ii) tal implementação seja para o avanço, mas não substitua os recursos estabelecidos nos documentos de dívida, e (iii) quaisquer alterações que afetem negativamente as disposições de recursos aplicáveis nesses documentos de governança, de forma contrária aos detentores das Notas Verdes e/ou das Novas Notas Garantidas tomadas como um todo, estará sujeita ao consentimento prévio, por escrito, da maioria dos detentores de Notas Verdes ou Novas Notas Garantidas, conforme aplicável. • Após ocorrer um Evento Chave (conforme definido na RSA) entre a data de emissão das Novas Notas Garantidas e o terceiro aniversário dessa emissão, assim que possível (mas não mais tarde que 30 dias depois), a Empresa deverá entregar um aviso escrito ao trustee das Novas Notas Garantidas descrevendo em detalhes razoáveis a natureza e as circunstâncias do Evento do Homem Chave (o "<u>Aviso do Homem Chave</u>"); <ul style="list-style-type: none"> – Se um Evento de Homem-Chave continuar após a entrega do Aviso de Homem-Chave, o conselho de administração da Ambipar TopCo deve, em tempo oportuno e de acordo com seus documentos de governança existentes (mas, em qualquer caso, não mais tardar que 90 dias após tal ocorrência), nomear um diretor executivo interino (o "<u>CEO</u>

	<p><u>Interino</u>") selecionado de uma lista de candidatos potenciais para serem compartilhados com o Watchdog. O conselho de administração da Ambipar TopCo terá total discricionariedade tanto sobre a composição da lista quanto sobre a escolha final do CEO interino.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Após a nomeação do CEO Interino após um Evento de Homem Chave, e enquanto o CEO Interino permanecer no cargo, a Empresa não deverá tomar nenhuma das seguintes ações na medida em que, se todas, resulte em violação dos pactos negativos estabelecidos no <u>Anexo A</u> aqui (conforme refletido nos termos dos Novos Documentos de Notas Garantidas) sem o consentimento prévio por escrito do Watchdog: <ul style="list-style-type: none"> - incorrência de dívidas; - a incorrência de ônus e a concessão de penhores negativos; - pagamentos restritos e pagamentos juniores restritos em relação a certas dívidas juniores; - fusões e outras mudanças fundamentais; - vendas e outras disposições de ativos, incluindo transações de venda e arrendamento retrocesso; - transações com afiliados; e - emendas ou renúncias a documentos organizacionais ou eleições fiscais que afetassem material e negativamente os direitos dos detentores das Novas Notas Garantidas.
<p>Garantia / Garantia</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Como detalhado no <u>Anexo A</u>, a totalidade do interesse acionário (ou seja, 100% das ações) de uma entidade NewCo remota em falência ("<u>NewCo Environment</u>") colocada abaixo da Ambipar Environmental ESG Participações S.A. ("<u>Ambipar Environment</u>"); jurisdição e tipo de garantia a definir sob a razoável discricionariedade do Grupo Ad Hoc (garantia incluindo (i) todas as subsidiárias relevantes de primeira linha da NewCo Environment e uma lista razoável a ser acordada de subsidiárias futuras, com a propriedade de todo o capital de todas as subsidiárias conforme aceitável para o Grupo Ad Hoc e (ii) todos os outros ativos e bens identificados como garantia adicional no <u>Anexo A</u>) • Como detalhado no <u>Anexo A</u>, a totalidade do interesse acionário (ou seja, 100% das ações) de uma entidade NewCo remota em falência ("<u>NewCo Response</u>" e, junto com a NewCo Environment, as "<u>NewCos</u>") colocadas abaixo da Emergência Participações S.A. ("<u>Ambipar Emergência</u>"); jurisdição e tipo de garantia a definir sob a razoável discricionariedade do Grupo Ad Hoc (incluindo todas as subsidiárias de primeira linha relevantes da NewCo Response e uma lista razoável a ser acordada de subsidiárias adicionais, com a propriedade de todo o capital acionário de todas as subsidiárias, conforme aceitável para o Grupo Ad Hoc): <ul style="list-style-type: none"> - O patrimônio líquido da LLC da Witt O'Brien ("<u>Witt O'Brien</u>") estará sujeito aos seguintes interesses de garantia: (i) 50% das ações da Witt O'Brien serão concedidas como garantia para garantir os empréstimos da Itaú em regime de primeiro ônus e as Novas Notas Garantidas em regime de segundo ônus, <i>desde que</i> o primeiro ônus da Itaú sobre tais ações seja progressivamente liberado de forma proporcional, de acordo com a amortização principal programada conforme estabelecido no <u>Anexo C</u>; (ii) 40% das ações da Witt O'Brien serão concedidas como garantia para garantir as Novas Notas Garantidas em base a primeira garantia; e (iii) 10% das ações da Witt O'Brien serão concedidas como garantia para garantir o empréstimo interempresa entre a Ambipar US (como mutuária) e a Ambipar Response (como

	<p>credor) em base ao primeiro ônu, e tal reivindicação e ônus interempresa deverão constituir Garantia sob as Novas Notas Garantidas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ônus e mecanismos permitidos para liberação de garantias estabelecidos no <u>Anexo A</u>. Todas as etapas necessárias para a incorporação e estabelecimento da NewCos serão realizadas pelo Grupo Ambipar a seu custo e custo exclusivos. O Grupo Ambipar compromete-se a implementar tal reorganização corporativa (incluindo a contribuição das participações acionárias das subsidiárias para a NewCos) de forma acelerada, e os membros de apoio do Grupo Ad Hoc (e seus consultores) terão o direito de supervisionar e monitorar a implementação dessas etapas em coordenação com a Ambipar • Conforme estabelecido no <u>Anexo A</u>, inclusão de todas as entidades operacionais relevantes na América Latina, América do Norte e Europa como fiadores, sujeita a princípios de garantia e segurança, bem como a cláusulas negociadas de ativos excluídos e liberação
<p>Pagamentos Fixos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Após o pagamento da Primeira e da Segunda Parcela ao Agente Pagador no máximo do Marco da Primeira Parcela e do Marco da Segunda Parcela, respectivamente, o Agente Pagador deverá pagar prontamente os Pagamentos Fixos no valor total de \$50 milhões, que serão pagos em duas parcelas de acordo com as Metodologias de Alocação (conforme definido no RSA): <ul style="list-style-type: none"> - uma primeira parcela no valor de \$25 milhões (a "<u>Primeira Parcela</u>") (sem sujeição a juros ou ajuste), que deverá ser devida na Data de Vigência da RSA, e deverá ser vencida e pagável ao Agente Pagador a partir e após a ocorrência da Data de Consumação, no período anterior de (i) um (1) Dia Útil após a conclusão da venda dos Precatórios (tal data, a "<u>Data de Venda Precatórios</u>") e (ii) 180 dias a partir da data em que o Plano de JR for aprovado na Assembleia Geral de Credores (para evitar dúvidas, a Primeira Parcela deverá ser vencida e pagável dois (2) dias úteis após a Data de Consumação se as cláusulas anteriores (i) e (ii) ocorrerem antes dessa data) (tal data, o "<u>Marco da Primeira Parcela</u>"); <i>desde</i> que, se (x) o valor líquido da venda dos Precatórios (os "<u>Lucros Líquidos dos Precatórios</u>") for inferior a \$25 milhões e (y) a Data da Venda dos Precatórios ocorrer antes do Marco da Primeira Parcela, então a totalidade dos Lucros Líquidos dos Precatórios deverá ser paga ao Agente Pagador no máximo um (1) Dia Útil após a Data da Venda dos Precatórios, e um valor de \$25 <i>milhões menos</i> a Receita Líquida Precatórios deverá ser pago até, no máximo, o Marco da Primeira Parcela; e - uma segunda parcela no valor de \$25 milhões (a "<u>Segunda Parcela</u>") (sem sujeição a juros ou ajuste), que deverá ser ganha na Data de Vigência da RSA, e deverá ser devida e pagável ao Agente Pagador a partir e após a ocorrência da Data de Consumação, no período anterior de (i) um (1) dia útil após a Data de Venda Precatórios, na medida em que o Produto Líquido Precatórios exceda \$25 milhões e (ii) 365 dias a partir da data em que o Plano de JR for aprovado na Assembleia Geral de Credores (para evitar dúvidas, a Segunda Parcela deverá ser vencida e pagável dois (2) dias úteis após a Data de Consumação se as cláusulas anteriores (i) e (ii) tiverem ocorrido antes dessa data) (tal data, o "<u>Marco da Segunda Parcela</u>"); <i>desde</i> que, se os Rendimentos Líquidos Precatórios forem maiores que \$25 milhões, mas inferiores a \$50 milhões, o valor da Segunda Parcela paga na Data da Venda Precatórios seja o valor dos Rendimentos Líquidos Precatórios superiores a \$25 milhões, e o valor da Segunda Parcela pago no Marco da Segunda Parcela seja \$25 <i>milhões menos</i> o valor pago ao Agente Pagador na Data da Venda Precatórios; <i>desde que, além</i>

	<p>disso, se o valor dos Lucros Líquidos Precatórios exceder \$50 milhões, então esse valor excedente (o "<u>Valor Adicional de Segunda Parcela</u>") será considerado parte da Segunda Parcela e pago ao Agente Pagador na data que não ultrapassar um (1) Dia Útil após a Data da Venda Precatórios</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Primeira Parcela e a Segunda Parcela (juntas, os "<u>Pagamentos Fixos</u>") serão garantidas por um ônus fiduciário sobre os Precatórios existentes e os recursos provenientes da sua venda (mas, para evitar dúvidas, não dependerão nem da venda dos Precatórios nem do valor dessa venda)
Contribuição de Novo Projeto para Participação Acionária	<ul style="list-style-type: none"> • Contribuição acionária nos SPE(s) do Novo Projeto em troca da maioria do patrimônio dos Novos SPE(s) do Projeto(s) ¹ de até 65 milhões de dólares para financiar o desenvolvimento de novos projetos potenciais, conforme o uso detalhado dos recursos e do orçamento a serem acordados. As Partes da Empresa devem realizar os melhores esforços razoáveis para captar os recursos acionais até o valor a ser financiado para uma subsidiária da NewCo Response
Governança	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Controles Interinos e Finais de Governança</u>: Cláusulas negativas a serem discutidas • <u>Guarda Ativa</u>: <ul style="list-style-type: none"> - A serem escolhidos e nomeados pelo Grupo Ambipar com base em uma lista de nomes a ser preparada pelo Grupo Ad Hoc ou pela maioria dos detentores de Novas Notas Garantidas, conforme aplicável, livre de qualquer instrução, direção, remoção ou poder de substituição pelo Grupo Ambipar - Acesso às informações da Companhia e à alta gestão (incluindo reuniões de conselhos e executivos) conforme estabelecido no <u>Anexo B</u>. Direitos adicionais ainda estabelecidos no <u>Anexo B</u> • <u>Comitê de Finanças e Operações</u>: <ul style="list-style-type: none"> - Responsável por revisar e aconselhar o Conselho sobre questões relacionadas ao orçamento, operações e novos projetos, com frequência e escopo das reuniões a serem definidos - Membro do comitê incluir representante da maioria dos detentores de Notas Verdes ou Novas Notas Garantidas, conforme aplicável

¹ Para evitar dúvidas, (1) o(s) Novo Projeto SPE(s) deverão ser subsidiárias de segundo nível da NewCo Environment e NewCo Response, (2) a contribuição acionária ocorrerá nessa subsidiária de segundo nível, (3) a Empresa não poderá transferir quaisquer ativos para tais Novos SPE(s) do Projeto, exceto aqueles que se referem ao Projeto apresentado ao Grupo Ad Hoc dentro de 30 dias a partir da Data de Vigência da RSA e tal lista de ativos de Novos Projetos é razoavelmente aceitável para os Detentores Consentidores Necessários (conforme definido na RSA), (4) os ativos nesses SPE(s) de Novo Projeto(s) financiado(s) pela contribuição de capital próprio de até \$65 milhões de Novos Projetos não deverão deixar tais SPE(s) de Novo Projeto(s), (5) as Novas Notas Garantidas terão o benefício de ônus sobre as subsidiárias de primeira linha que possuírem tais SPE(s) de Novo Projeto(s), e (6) todas as distribuições feitas por tais SPE(s) de Novo Projeto deverão ser feitas de forma proporcional, de acordo com as posições relativas de capital das subsidiárias de primeira linha e dos demais acionistas nessa(s) SPE(s) de Novo Projeto, respectivamente.

	<ul style="list-style-type: none"> - Os documentos corporativos de governança para cada um dos NewCo Environment e NewCo Response devem ser aceitáveis em forma e conteúdo para o Grupo Ad Hoc • <u>Ação Dourada</u>: Participação dourada em cada uma das empresas da NewCo Environment e da NewCo Response, com direitos de aprovação apropriados apenas para o início e rescisão de qualquer Processo de Insolvência, a ser detida por uma entidade a ser indicada por representantes da maioria dos detentores de Green Notes ou New Secured Notes, conforme aplicável • <u>Observador do Conselho</u>: Watchdog para ser observador no estatuto do Conselho da TopCo (<i>regulamento/regimento interno</i>) para garantir que o Watchdog esteja autorizado a participar das reuniões como observador e conceder certos direitos ao Watchdog (por exemplo, apresentar opiniões divergentes sobre as resoluções do Conselho). Tal carta deve ser anexada ao Plano RJ, ou ao Plano RJ para prever que as regras que devem ser refletidas em uma futura carta deve ser implementadas até, no máximo, a uma certa data, e qualquer emenda à carta estão sujeitas a limiares de consentimento a serem acordados pelo Grupo Ad Hoc, por escrito. • <u>Confidencialidade / Restrição MNPI</u>: Para discutir uma lista de "detentores desqualificados" mutuamente acordada para as Novas Notas Garantidas
Acionistas Minoritários / Fornecedores Críticos / Outras Partes	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização completa e semanal e coordenação sobre negociações com acionistas minoritários, fornecedores críticos, contrapartes de leasing, Itaú, BTG, sujeito a considerações fiduciárias • Sujeito à resolução da questão de Itaú e conforme acordado na Folha de Termos de Reestruturação, o Grupo Ad Hoc terá direito de consentimento sobre qualquer emenda ou modificação em relação a quaisquer obrigações de dívida com credores financeiros, parceiros atuais e antigos / acionistas minoritários, contrapartes de leasing e partes relacionadas devidas por qualquer subsidiária da Ambipar TopCo que não seja devedora no processo de justiça real (RJ), exceto no curso normal dos negócios durante o período de restrição da NDA <ul style="list-style-type: none"> - Apesar do exposto acima, a Ambipar TopCo deve assinar a documentação do negócio com Itaú até antes da data de vigência prevista pela RSA - Todos esses acordos estarão sujeitos à revisão e aprovação pelo Grupo Ad Hoc • Partes da Empresa devem fornecer ao Grupo Ad Hoc detalhes sobre o tratamento e a forma de documentação sobre o Apoio aos Credores de M&A
Anexo A – Convênios	
Convênios	
Convênios Afirmativos	<p>(a) entrega de (i) demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas do(s) Emissor(es) e dos Fiadores, e (ii) demonstrações financeiras trimestrais consolidadas não auditadas do(s) Emissor(es) e dos Fiadores; <i>desde</i> que as demonstrações financeiras previstas em cada uma das cláusulas (i) e (ii) incluam a divulgação por segmentos e a</p>

correspondente divisão para cada uma das linhas de negócio de Ambiente e Resposta e por região, na medida exigida pelos GAAP aplicáveis;

- (b) relatório operacional trimestral e outros relatórios, avisos, dados financeiros e informações a serem acordados (incluindo qualquer relatório e outras informações disponibilizadas aos credores do financiamento do Itaú) a serem entregues ao Fiscalizador e/ou ao Comitê de Finanças e Operações e/ou detentores de notas (com restrições sobre informações entregues aos titulares, a serem acordadas nos documentos das notas, incluindo em relação a qualquer informação comercialmente sensível);
- (c) manutenção da existência, sujeita a quaisquer exceções acordadas em cláusula de mudanças fundamentais;
- (d) pagamento de impostos e reivindicações, exceto na medida contestada de boa-fé por procedimentos apropriados e reservada conforme exigido pelos GAAP;
- (e) manutenção do título, sujeita a ônus e disposições permitidos pelos documentos da nota;
- (f) manutenção de seguros costumeiros e endossos costumeiros em valores e contra riscos que são costumeiros para empresas em situação semelhante em negócios semelhantes, tomados como um todo;
- (g) esforços comercialmente razoáveis para obter classificações de crédito e listar e manter a listagem em uma bolsa de valores;
- (h) livros e registros;
- (i) inspeções pelo Fiscal, Curador e/ou Agente Garantido;
- (j) o cumprimento das leis, exceto quando o não cumprimento razoavelmente esperado teria um Efeito Adverso Material;
- (k) status regulatório e outras questões regulatórias em todos os aspectos materiais;
- (l) questões ambientais em todos os aspectos materiais;
- (m) manutenção de bens na medida necessária para a condução do negócio no curso normal;
- (n) futuras Subsidiárias Restritas totalmente detidas para se tornarem Fiadores apenas na medida em que certos limiares de materialidade (por exemplo, EBITDA) forem atingidos e sujeitos à legislação aplicável (incluindo a legislação local), benefício corporativo, impostos, assistência financeira e outras limitações negociadas;
- (o) garantias adicionais, conforme razoavelmente solicitado, para evidenciar e perfeitar ônus e garantias, sujeitas a princípios de garantia e segurança e outras limitações negociadas;
- (p) participação em conferências telefônicas trimestrais ou semestrais com detentores de notas e, em outros momentos, em caso de inadimplência, para discutir os assuntos, finanças e contas do(s) Emissor(es) e dos Fiadores;
- (q) tratamento de garantias;
- (r) a conduta dos mesmos negócios ou negócios similares e negócios razoavelmente relacionados, incidentais, complementares ou auxiliares a eles e que não constituam uma mudança material na natureza do negócio geral do Grupo, considerando como um todo;

	<ul style="list-style-type: none"> (s) aprovações governamentais em todos os aspectos materiais; manutenção da validade e perfeição dos direitos de garantia na medida exigida pelos princípios de garantia/garantia e sujeita à lei aplicável, ônus permitidos, liberações permitidas e exceções negociadas; (t) usar esforços comercialmente razoáveis para preservar ou substituir contratos materiais na medida em que a falha em preservar ou substituir seria razoavelmente esperada ter um Efeito Adverso Material; (u) auditores; (v) cláusula de gestão de caixa (conforme descrito abaixo); e (w) avisos de eventos de inadimplência, litígios materiais, eventos de danos materiais, eventos materiais ERISA, decisões finais acima do limite aplicável e outros desenvolvimentos razoavelmente suscetíveis de ter um Efeito Adverso Material
<p>Convênios Negativos</p>	<ul style="list-style-type: none"> (a) endividamento (incluindo garantias dessa data), sujeito a teste baseado em razão vinculado ao uso especificado dos recursos e cestas de dívida permitidas a serem acordadas, incluindo refinanciamento, revolvers, cartas de crédito, cobertura, gestão de caixa, compra de dinheiro, arrendamentos de capital, dívida interempresa, dívida local, financiamento de ativos, garantias de curso ordinário e uma cesta geral; (b) ônus sujeitos a ônus permitidos, incluindo ônus existentes, ônus garantindo dívidas autorizadas, ônus de compra de dinheiro, ônus de arrendamento de capital, ônus de banqueiros, ônus de gestão de caixa, ônus de cobertura, ônus não consensuais e ônus juniores permitidos pela documentação; (c) garantias negativas e acordos onerosos, sujeitos a exceções negociadas para ônus permitidos, documentos de dívida, documentos organizacionais, leis, arrendamentos, acordos específicos de joint venture, contratos de venda de ativos e restrições similares; (d) pagamentos juniores restritos para certas dívidas juniores ("<u>Pagamentos Restritos</u>"), sujeitos, no caso de Pagamentos Restritos, às condições descritas no título "Pagamentos Restritos" abaixo; (e) aquisições e outros investimentos, empréstimos, adiantamentos e garantias, sujeitos a exceções de investimento negociadas permitidas, incluindo investimentos em subsidiárias restritas, dinheiro e equivalentes de caixa, empréstimos interempresas, contraprestações não monetárias, aquisições não proibidas, hedges, adiantamentos de curso ordinário e uma cesta geral; (f) fusões e outras mudanças fundamentais, sujeitas a fusões permitidas, mecanismos negociados de sucessor/assunção, condição de não inadimplemento e outras transações permitidas pelos documentos da nota; (g) vendas e outras disposições de ativos, sujeitas às disposições permitidas costumeiras, <i>limiaries de minimis</i>, <i>obrigações de pagamento de dívidas</i>; (h) transações de venda/arrendamento retroativo, sujeitas a exceções negociadas e à possibilidade de testar sob cestas de dívida e ônus; (i) transações com afiliados, exceto conforme descrito no título "Transações de Afiliados" abaixo; (j) condução dos negócios, mudança na natureza dos negócios e das atividades;

	<p>(k) acordos de hedge especulativos;</p> <p>(l) emendas e renúncias a documentos organizacionais que afetassem material e negativamente os direitos dos titulares, sujeitas a exceções negociadas;</p> <p>(m) cláusulas de manutenção e liberação de garantias garantidas que permitem condução ordinária por outorgantes (pledgers), sujeita ao ônus e ao pacto de venda de bens;</p> <p>(n) alterações ao ano fiscal;</p> <p>(o) não há cláusulas financeiras de manutenção;</p> <p>(p) AML; leis anticorrupção; sanções;</p> <p>(q) status tributário, sujeito a um padrão de materialidade e direitos de contestação; e</p> <p>(r) requisitos de fiador e garantia após a aquisição aplicáveis apenas a Subsidiárias Restritas que não são subsidiárias excluídas (a serem definidos na documentação), e períodos de perfeição negociados após o fechamento</p>
Gestão de Caixa	<ul style="list-style-type: none"> • Cláusula de gestão de caixa, pela qual contas de compartilhamento de caixa devem existir nos países relevantes, e garantias sobre tais contas de caixa devem ser criadas, não prejudicando a gestão do curso normal dos negócios. Tais contas devem ser em bancos 'Tier 1', e fundos/investimentos serão mantidos por bancos 'Tier 1' ou outros bancos a serem acordados, exceto se aprovado em contrário pelo Watchdog
Contração de Dívidas	<ul style="list-style-type: none"> • Restrições à incorrência de dívidas adicionais, sujeitas a custos permitidos a serem acordados, incluindo endividamento de refinanciamento permitido, cartas de crédito, hedging, obrigações de gestão de caixa, endividamento de aquisição, financiamento de ativos, arrendamentos de capital, endividamento entre empresas, garantias de curso ordinário e uma cesta geral
Ônus Incorridos	<ul style="list-style-type: none"> • Restrições à criação ou incorrência de ônus sobre quaisquer ativos ou propriedades, sujeitas a custos de ônus negociados autorizados, incluindo ônus existentes, ônus garantindo dívidas permitidas, ônus de compra de dinheiro, ônus de arrendamento de capital, ônus de banqueiros, ônus de gestão de caixa, ônus de cobertura, ônus não consensuais, ônus juniores permitidos pela documentação e dívida adicional garantida sênior na medida permitida pelas cláusulas de dívida e ônus
Investimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Restrições a investimentos, empréstimos, adiantamentos, aquisições e transações similares, sujeitas a exceções de investimento permitidas negociadas e cestas a serem acordadas
Pagamentos Restritos	<ul style="list-style-type: none"> • Restrições a dividendos, distribuições, resgates e outros pagamentos restritos, sujeitos a condições negociadas de Pagamento Restrito e exceções. Pagamentos sobre dívidas juniores de curso ordinário serão permitidos na medida permitida por Pagamentos Restritos negociados e disposições de dívida permitidas

Vendas de Ativos	<ul style="list-style-type: none"> Restrições à disposição e transferência de ativos, exceto exceções ao curso comum costumeiro (incluindo disposições de estoque no curso normal dos negócios e vendas de equipamentos gastos ou obsoletos) e certas outras disposições específicas de venda de ativos devem ser acordadas, pelo valor de mercado justo e sujeitas a testes de liquidez equivalente em dinheiro O valor da venda de ativos estará sujeito a pagamento prévio obrigatório, mas pode ser reinvestido no negócio, sujeito a (x) o consentimento dos detentores de Novas Notas Garantidas e (y) limites de materialidade a serem acordados
Prêmios de Compensação	<ul style="list-style-type: none"> Prêmio de compensação total aplicável a pré-pagamentos/resgates opcionais antes da data de call nominal aplicável, calculado à taxa do Tesouro mais um spread a ser acordado, juntamente com provisões opcionais de resgate, equity claw e call de par. Se a Companhia optar por reembolsar as Novas Notas Garantidas à paridade antes da data de call nominal, a Companhia poderá resgatar à paridade sem prêmio de compensação; <i>desde</i> que cada Titular possa optar por aceitar o pagamento à par ou trocar suas Novas Notas Garantidas por notas de alto rendimento covenant-lite tradicionais, com juros em dinheiro e com o mesmo vencimento das Novas Notas Garantidas
Transações de Afiliados	<ul style="list-style-type: none"> Restrições às transações entre (x) o Emissor ou qualquer Fiador, por um lado, e qualquer afiliado dele (que não seja o Emissor ou um Fiador), por outro lado, e (y) qualquer Subsidiária Restrita não Fiador, por um lado, e qualquer afiliada dela (que não seja uma Subsidiária Restrita não Fiador), por outro, exigindo que todas essas transações sejam realizadas em termos independentes, no curso normal dos negócios, e sujeito a um parecer de equidade de um consultor financeiro ou empresa de contabilidade independente, reconhecido internacionalmente (somente no caso de transação que exceda um limite a ser acordado), sujeito a exceções negociadas; <i>desde</i> que (i) transações exclusivamente entre ou entre o Emissor e/ou um ou mais Fiadores e (ii) transações exclusivamente entre ou entre Subsidiárias Restritas não fiadores sejam permitidas sem restrições
Restrições de Voto	<ul style="list-style-type: none"> Restrições ao voto de Acionistas e Afiliados em conexão com emendas, renúncias e modificações dos documentos da nota, inclusive em relação a disposições que beneficiariam diretamente tais Acionistas ou Afiliados. Restrições adicionais a serem acordadas
LME e Proteções Relacionadas	<ul style="list-style-type: none"> A inclusão de proteções do exercício de gestão de responsabilidades deve ser acordada. Nenhuma emenda aos limites de votação, consentimento ou quórum exigidos para aprovar qualquer emenda, suplemento ou renúncia às proteções da LME sob a documentação será eficaz sem o consentimento de pelo menos 75% dos detentores
Eventos de Default	
Inadimplência de Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> Falta de pagamento do principal, juros, taxas ou outros valores quando devido (sujeito aos períodos de carência aplicáveis a serem acordados)
Inadimplência de Covenant	<ul style="list-style-type: none"> Violação de qualquer cláusula, exceto pagamento, falência e outros Eventos de Inadimplência tratados separadamente, sujeita a prazos de notificação e resolução a serem acordados e, no caso de quaisquer cláusulas negativas, na medida em que possa

	ser corrigida/remediada. Nenhum Evento de Inadimplência decorrente de um pacto financeiro de pensão porque nenhum compromisso financeiro de pensão se aplicará
Padrão cruzado	<ul style="list-style-type: none"> Inadimplência ou aceleração cruzada de pagamentos em relação ao endividamento material do Emissor e suas Subsidiárias Restritas acima dos limites acordados, excluindo dívida interempresa, dívidas a pagar comerciais, dívidas sem recurso e obrigações contestadas
Imprecisão das repetições	<ul style="list-style-type: none"> Qualquer declaração ou garantia feita por ou em nome do(s) Emissor(es), qualquer Fiador ou qualquer penhor em qualquer documento de financiamento celebrado em conexão com a emissão das Novas Notas Garantidas ou em qualquer certificado ou outro documento entregue em relação a eles deverá se provar incorreta em qualquer aspecto material quando feita ou considerada feita e tal imprecisão tenha tido, ou seria razoavelmente esperado que tivesse um Efeito Adverso Material, sujeito a um período de cura acordado na medida em que possa ser remediado
Falência	<ul style="list-style-type: none"> Seja voluntário ou involuntário, insolvência, judicial ou extrajudicial (<i>extrajudicial</i>) e/ou qualquer outro tipo de processo de reorganização (incluindo, mas não se limitando a qualquer procedimento estabelecido pela Lei Brasileira de Falências)
Julgamentos	<ul style="list-style-type: none"> Emissão de uma ou mais decisões finais acima de um limite monetário acordado que permaneçam inatendidas ou não suspensas por um período negociado
Mudança de controle	<ul style="list-style-type: none"> A ocorrência de uma mudança de controle acionará uma oferta obrigatória de compra de todas as Novas Notas Garantidas em aberto a um preço de compra igual a 101% do valor principal mais juros acumulados e não pagos até, mas excluindo, a data da compra.
Inadimplência de Garantia / Título	<ul style="list-style-type: none"> Comprometimento material ou perda de qualquer ônus sobre garantia, ou falha em manter ou entregar a documentação de segurança exigida, somente se material e não resolvida dentro de um período negociado, sujeita a princípios de garantia/garantia, leis aplicáveis e exceções negociadas
Invalidade de Documentos de Caução	<ul style="list-style-type: none"> Qualquer documento de título deixará de estar em pleno vigor em qualquer aspecto material, ou qualquer Emissor, Fiador e/ou Empenhador deverá contestar a validade ou aplicabilidade de qualquer documento de título
Garantia	
Pacote de Segurança	<ul style="list-style-type: none"> Interesse de garantia prioritária sobre 100% das ações da NewCo Environment e NewCo Response e subsidiárias de primeira linha da NewCo Environment e NewCo Response, além de uma lista razoável a ser acordada; 2L concedido sobre a garantia

	<p>concedida à Itaú sobre as ações emitidas pela LLC da Witt O'Brien (a serem automaticamente convertidas para 1L após o pagamento do financiamento da Itaú)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantia de primeira prioridade sobre todos os ativos incluídos na Lista de Garantias Adicionais (conforme definido na RSA), incluindo contas bancárias (como parte de acordos de gestão de caixa) nos EUA e contas locais de cobrança fora dos EUA, contas a receber entre empresas e ônus e reivindicações, incluindo qualquer empréstimo interempresa devido pela Ambipar Holding USA, Inc. • Garantias adicionais sobre ativos especificados nos EUA e outras jurisdições a serem negociadas (mas não, para evitar dúvidas, no Brasil), assim como sobre cotas de certos FIMs/FIDCs e Precatórios existentes; <i>desde</i> que, em cada caso, tal interesse de garantia não comprometa as operações diárias dos negócios do Emissor e de suas Subsidiárias ou não seja exigido ser aperfeiçoado a ponto de exigir esforço e despesa irrazoáveis • Liberação de garantias sujeitas ao consentimento de sessenta e seis e dois terços (2/3) dos detentores
Direitos de Execução Hipotecária	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos imediatos de execução hipotecária após ocorrência e continuação de um Evento de Inadimplência, sem necessidade de aviso adicional ou período de cura além daqueles expressamente estabelecidos nos documentos da nota. Os recursos devem ser exercidos pelo administrador ou agente de garantia de acordo com a documentação, acordos entre credores e a legislação aplicável, sujeitos a disposições de direção e indenização
Potências Originais	<ul style="list-style-type: none"> • Poderes de ações sem data (ou instrumentos equivalentes) sobre todas as participações em capital penhorado a serem entregues no fechamento e mantidas em escrow ou por agente de garantia para exercício em caso de inadimplemento
Procurações	<ul style="list-style-type: none"> • Procurações em favor do agente colateral para executar e entregar documentos, instrumentos e documentos necessários para aperfeiçoar, manter e fazer cumprir os direitos de garantia, exclusivamente na medida legalmente eficaz e permitida pela lei aplicável, e sujeitos a princípios de garantia/segurança
Controle de Conta / Cascada de Dinheiro	<ul style="list-style-type: none"> • Cláusula de gestão de caixa, pela qual contas de compartilhamento de dinheiro devem existir nos países relevantes, e garantias sobre tais contas de caixa devem ser criadas na medida permitida por lei e não prejudicam a gestão do curso normal dos negócios. Tais contas devem ser em bancos 'Tier 1' e fundos/investimentos devem ser mantidos por bancos 'Tier 1' ou outros bancos a serem acordados, salvo aprovação em contrário pelo Watchdog
Documentos Adicionais	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação adicional de segurança que possa ser razoavelmente exigida pelo advogado para garantir ônus de primeira prioridade aperfeiçoados nas jurisdições relevantes, na medida em que legalmente disponível e comercialmente razoável, e sujeita a princípios de garantia/segurança, leis aplicáveis, limitações de custo/benefício e outras exceções negociadas
Fiadores	<ul style="list-style-type: none"> • Fiadores devem incluir material de Subsidiárias Restritas totalmente detidas pelo Emissor na América Latina, América do Norte e Europa, sujeitos à cobertura do fiador e às disposições de liberação; <i>desde</i> que a Witt O'Brien e a Ambipar US

	<p>forneçam garantias que sejam a segunda prioridade de pagamento em relação às obrigações de garantia sob o financiamento Itaú e que se convertam automaticamente em garantias prioritárias após o pagamento integral do financiamento Itaú</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limiares agregados e individuais de materialidade para fiadores atuais e futuros a serem negociados e detalhados
Anexo B – Direitos de Fiscalização	
Nomeação	<ul style="list-style-type: none"> • A ser nomeado pelo Grupo Ambipar com base em uma lista de nomes anexada ao plano de reorganização e preparada pelo Grupo Ad Hoc ou pela maioria dos detentores de Novas Notas Garantidas, conforme aplicável, livre de qualquer instrução, direção, remoção ou poder de substituição pelo Grupo Ambipar, para agir exclusivamente no interesse dos credores
Taxas e Despesas	<ul style="list-style-type: none"> • Todas as taxas, custos e despesas do Watchdog serão arcados pelo Emissor e pelos Fiadores. O acordo de honorários deve ser acordado entre o Fiscalizador e o Emissor antes da nomeação, sujeito à aprovação da maioria dos detentores de Green Notes ou New Secured Notes, conforme aplicável
Mandato / Mandato	<ul style="list-style-type: none"> • O Watchdog servirá por um mandato inicial de dois (2) anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de um ano, a menos que seja removido por voto dos detentores da maioria das Novas Notas Garantidas. O Watchdog só pode ser removido por justa causa ou por maioria dos Novos Certificados Garantidos
Acesso à Informação	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso irrestrito a todas as informações financeiras, operacionais e corporativas do(s) Emissor(es), dos Fiadores e de cada Subsidiária Restrita, incluindo, mas não se limitando a materiais do conselho, relatórios de gestão, orçamentos, previsões, relatórios de auditoria, declarações fiscais, contratos materiais e qualquer outra documentação razoavelmente solicitada pelo Fiscalizador em conexão com seu mandato
Token de Acesso Bancário / Visualização	<ul style="list-style-type: none"> • Deter, sem interrupção, a posse de qualquer token de visualização, credencial de visualização bancária ou instrumento equivalente de visualização de acesso sobre todas as contas bancárias do(s) Emissor(es), dos Fiadores e de cada Subsidiária Restrita, de modo que o Watchdog mantenha direitos de visualização plenos e em tempo real sobre todo o fluxo de fundos o tempo todo
Aprovação de Transferência / Sinalização	<ul style="list-style-type: none"> • Exigir que qualquer transferência de fundos acima dos limites acordados (dependendo da natureza da transação) esteja sujeita à aprovação prévia por escrito do órgão competente de governança da entidade relevante, e sinalizar qualquer transferência que pareça inconsistente com os Documentos de Nota, o pacote de convênios acordados (incluindo, sem limitação, cláusulas que regem transações entre partes relacionadas e arranjos de compra de contas a receber)
ERP / Acesso a Sistemas	<ul style="list-style-type: none"> • Receber acesso completo em modo somente leitura a todos os sistemas ERP, plataformas de gestão financeira e bancos de dados operacionais do(s) Emissor(es), dos Fiadores e de cada subsidiária

<p>Inspecões / Subagentes</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar ou comissionar, durante o horário comercial normal e com aviso prévio razoável (não exceder dois dias úteis), inspecões no local, auditorias operacionais e revisões financeiras do(s) Emissor(es), dos Fiadores e de cada Subsidiária Restrita, e nomear subagentes ou especialistas conforme razoavelmente necessário para cumprir o mandato do Watchdog, com custos arcados pelo Emissor • Para evitar dúvidas, o Fiscalizador terá direito a acessar, sem aviso prévio e a qualquer momento, qualquer sistema de software, plataforma, banco de dados, conta, relatório, arquivo, registro ou outra fonte de informação da Empresa e suas subsidiárias, seja eletrônica, interna, baseada em nuvem ou hospedada por terceiros, incluindo sistemas ERP, relatórios semelhantes a ERP, dados Salesforce ou semelhantes a Salesforce, extratos bancários, portais bancários, sistemas contábeis, sistemas de tesouraria, sistemas de pagamento, ambientes internos em nuvem, drives compartilhados, salas de dados, plataformas CRM, registros fiscais, sistemas de folha de pagamento, sistemas de compras, sistemas de faturamento, registros de contas a receber e a pagar, relatórios de gestão, materiais do conselho, registros de auditoria, metadados e qualquer outra fonte de informação razoavelmente considerada relevante pelo Watchdog. A Empresa deverá utilizar todos os esforços comercialmente razoáveis para garantir que suas informações, registros, relatórios, arquivos e dados sejam mantidos, circulados e disponibilizados por meio de um ambiente baseado em nuvem ou outra plataforma remotamente acessível ao Watchdog. Para qualquer acesso que exija entrada física nas instalações, entrega física de registros ou suporte de pessoal no local, a Companhia deverá fornecer esse acesso o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, dentro de dois dias úteis após a solicitação. A Companhia não deverá negar, atrasar ou condicionar de forma irrazoável qualquer solicitação do Fiscalizador para um relatório ou análise personalizada, e deverá fornecer tal relatório ou análise o mais rapidamente possível. Apesar de qualquer indicação em contrário, o Fiscalizador deverá realizar esforços razoáveis para coordenar com a Empresa qualquer acesso às informações e instalações e esclarecer com a administração da Empresa quaisquer dúvidas ou preocupações que possam surgir o mais rapidamente possível e antes de qualquer relatório ou aviso aos detentores de Notas Verdes ou Novas Notas Garantidas, conforme aplicável
<p>Participação nas Reuniões</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Participar e observar (sem direito a voto) todas as reuniões do Conselho de Diretores, comitês executivos, qualquer outro órgão de governança do(s) Emissor(es) e dos Fiadores, com aviso prévio razoável dessas reuniões e acesso a todos os materiais distribuídos a elas • Quaisquer outros direitos a serem acordados com o Grupo Ad Hoc e previstos na carta do Conselho (<i>regulamento/regimento interno</i>) (por exemplo, apresentar opiniões divergentes sobre as resoluções do Conselho)
<p>Monitoramento de Conformidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorar o cumprimento contínuo de todos os pactos, obrigações de reporte e compromissos estabelecidos nos Documentos de Notas e quaisquer acordos auxiliares, e reportar qualquer violação real ou antecipada aos detentores de Notas Verdes ou Novas Notas Garantidas, conforme aplicável, em tempo hábil

Reportando aos Detentores	<ul style="list-style-type: none"> Entregar relatórios escritos trimestrais aos detentores de Green Notes ou New Secured Notes, conforme aplicável, resumindo desenvolvimentos financeiros e operacionais importantes, status de conformidade com o covenant, quaisquer preocupações identificadas e ações recomendadas, com relatórios adicionais ad hoc conforme as circunstâncias exigirem
Relatórios de Alerta Imediato	<ul style="list-style-type: none"> Notificar imediatamente os detentores de Notas Verdes ou Novas Notas Garantidas, conforme aplicável, (ou seus representantes designados), de qualquer evento que, no julgamento razoável do Fiscalizador, constitua ou provavelmente constitua um Evento de Inadimplência, uma alteração adversa material ou uma violação material de qualquer pacto ou compromisso
Notificações Apesar da Confidencialidade	<ul style="list-style-type: none"> As obrigações de notificação e reporte do Fiscalizador não serão limitadas ou restritas por qualquer confidencialidade, não divulgação ou acordo semelhante ao qual o(s) Emissor(es), os Fiadores ou qualquer Subsidiária Restrita possam ser parte, e o(s) Emissor(es) deverão obter renúncias ou exceções apropriadas para permitir que o Fiscalizador cumpra suas funções sem restrições
Cooperação Geral	<ul style="list-style-type: none"> O(s) Emissor(es), os Fiadores e cada Subsidiária Restrita deverão cooperar plenamente com o Fiscalizador e não tomarão nenhuma ação para impedir, obstruir ou interferir no exercício dos direitos e no desempenho de seus deveres por parte do Fiscalizador
Anexo C – Folha de Termos de Itaú Abaixo estão os principais termos para o reperfilamento do contrato de empréstimo entre a Ambipar Holding USA, Inc. (" <u>Ambipar US</u> ") e a Itaú BBA International PLC (" <u>Itaú BBA</u> ")	
Novo Contrato de Empréstimo	<ul style="list-style-type: none"> <u>Montante</u>: valor principal de \$90 milhões, mais todos os juros acumulados e não pagos desde a última data efetiva de pagamento de juros até o fechamento <u>Taxa de juros</u>: 6,0% ao ano, paga semestralmente a partir da formalização do primeiro ônus sobre as ações da Witt O'Brien <ul style="list-style-type: none"> Os juros serão pagos em espécie ("PIK") pelos primeiros 24 meses após o fechamento <u>Mandato</u>: 7 anos <ul style="list-style-type: none"> Amortizações principais semestrais da seguinte forma: 25% ao ano do 4º ao 7º ano
Garantia / Garantia	<ul style="list-style-type: none"> Ônus de primeira prioridade sobre 50% das ações da Witt O'Brien, sujeitos à celebração de um acordo intercredores satisfatório para todas as partes, que, entre outras questões, concederá à Itaú BBA o direito de dirigir e controlar o processo de execução e venda da garantia em caso de ocorrência de evento de inadimplência <ul style="list-style-type: none"> Os ônus sobre os interesses de capital penhorados serão progressivamente liberados de forma proporcional, de acordo com a amortização do principal programada, com as correspondentes liberações de garantia ocorrendo simultaneamente a cada pagamento do principal

	<ul style="list-style-type: none"> - Para evitar dúvidas, os 50% restantes das ações da Witt O'Brien serão alocados da seguinte forma: (i) 10% penhorado como ônus de primeira prioridade garantindo o empréstimo interempresa entre a Ambipar US (como mutuária) e a Ambipar Response (como credor), e (ii) 40% sujeito a um ônus permitido sob os documentos do empréstimo da Itaú, exclusivamente em conexão e em benefício da negociação da reestruturação das Green Notes de 2031 e 2033 • Garantia Corporativa existente da Ambipar Emergência será mantida
Condições Prévias	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação final a ser assinada simultaneamente com a Data de Entrada em vigor da RSA e com efeito posteriormente, após o cumprimento das condições precedentes especificadas abaixo; <i>desde</i> que o instrumento de garantia a favor da Itaú BBA seja executado simultaneamente com a assinatura do instrumento de garantia em favor dos detentores de Notas Verdes ou Novas Notas Garantidas, conforme aplicável e sujeito às condições abaixo • A execução do instrumento de segurança em favor do Itaú BBA está sujeita às seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> - Itaú BBA não deve votar contra o Plano de JR no Processo de JR em andamento - Na data de efetivação, o Itaú BBA deverá ter suspenso toda ação relativa, ou em conexão a o litígio pendente no Processo de Justiça Judicial e no Capítulo 11 - Aprovação e implementação de um Plano de JR (incluindo reconhecimento do Capítulo 15) em termos satisfatórios para o Grupo Ad Hoc - Resolução do caso relacionado do Capítulo 11 em termos satisfatórios para o Grupo Ad Hoc - O Itaú BBA e o Grupo Ad Hoc deverão firmar um acordo intercredores satisfatório tanto para o Grupo Ad Hoc quanto para a BBA Itaú simultaneamente com a execução do instrumento de garantia em favor dos detentores de Notas Verdes ou Novas Notas Garantidas, conforme aplicável, e do Ambipar
Convênios	<ul style="list-style-type: none"> • Cláusulas consuetudinárias consistentes com transações similares, incluindo uma cláusula de distribuição de dividendos que permite distribuições de até 40% do lucro líquido, bem como relatórios financeiros, restrições de pagamentos, vendas de ativos e transações com partes relacionadas.

EXEMPLO E

FOLHA DE TERMOS DE RJ

Term Sheet | Versão Preliminar

Classe	Condições de pagamento
Classe 1 <i>(Reivindicações Trabalhistas)</i>	<ul style="list-style-type: none">• Até 150 salários-mínimos¹: BRL 12.000 pagos adiantados e BRL 216.000 pagos em 11 parcelas mensais, limitadas ao valor da reivindicação, sem acúmulo de juros.• Valores que excedam 150 salários-mínimos: Sujeito à Condição B abaixo.
Classe 2 <i>(Reivindicações com Garantias Reais)</i>	<ul style="list-style-type: none">• A Ambipar não reconhece a existência de reivindicações de Classe 2. No entanto, caso qualquer reivindicação de Classe 2 seja liquidada e aceite, ela será paga de acordo com a Condição B aplicável a credores não garantidos.
Classe 3 <i>(Reivindicações Quirografárias)</i>	<ul style="list-style-type: none">• Condição A: BRL 12.500 pagos antecipadamente, limitado ao valor da reivindicação.• Condição B: [A Definir]
Classe 4 <i>(Reivindicações de pequenas empresas)</i>	<ul style="list-style-type: none">• Condição C: BRL 5.500 pagos antecipadamente, limitado ao valor da reivindicação.• Condição D: [A Definir]
Fornecedor Colaborador	<ul style="list-style-type: none">• Condição E: Até BRL 40.000 pagos em 24 parcelas mensais, sem período de carência, ajustado pelo IPCA².• Condição F¹: 72 parcelas mensais personalizadas (5% no Ano 1 / 7,5% no Ano 2 / 15% no Ano 3 / 20% no Ano 4 / 25% no Ano 5 / 27,5% no Ano 6), após um período de carência principal de 24 meses, ajustado pelo IPCA², limitado a 3,55 milhões de BRL por fornecedor colaborador.• Qualquer valor acima de BRL 3,55 milhões: Sujeito à Condição B aplicável a credores não garantidos.* <i>Para se qualificar como Fornecedor Colaborativo, o fornecedor deve restabelecer os termos de pagamento com a Ambipar</i>
Bondholders	<ul style="list-style-type: none">• Termos a serem definidos na RSA.

Notas:

(1) Salário-mínimo brasileiro para 2026: BRL 1.621,00. (2) IPCA: índice de inflação do consumidor brasileiro.

PROVA F

LISTA DE CLÁUSULAS OPERACIONAIS

Da Data de Vigência até a data em que as Novas Notas Garantidas tenham sido devidamente e efetivamente emitidas (a "Data de Emissão das Novas Notas Garantidas" e tal período, o "Período Interino"), cada uma das Partes da Empresa deve, e deverá fazer com que cada membro do Grupo Ambipar, conduza suas operações e atividades com o devido cuidado e diligência, no curso normal dos negócios, e em conformidade com a legislação aplicável, e não deverá, e fará com que cada membro do Grupo Ambipar não tome, (i) qualquer ação em violação das cláusulas negativas estabelecidas em Green Notes Indenture ou (ii) tome qualquer uma das seguintes ações, em cada caso, exceto quando tal ato (a) esteja expressamente previsto por, ou previstos neste Acordo, na Folha de Termos de Reestruturação, na Folha de Termos de JR, no Plano de Etapas ou no Plano de JR; (b) é realizado com o propósito de implementar as Transações de Reestruturação ou efetuar a emissão das Novas Notas Garantidas, em cada caso de acordo com este Acordo e desde que tal ato não seja expressamente proibido por este Acordo; ou (c) foi autorizada por escrito pelos Titulares Anuentes Obrigatórios detendo pelo menos 50,1% do valor principal total pendente das Notas Verdes mantidas por todos os Titulares Anuentes Obrigatórios (tal autorização não deve ser retida de forma irrazoável, condicionada ou adiada):

1. sem o consentimento prévio por escrito (não a ser retido, condicionado ou atrasado de forma irrazoável) dos Titulares Anuentes Necessários, tomar qualquer ação ou omissão que possa causar alteração no status fiscal (incluindo uma eleição de classificação tributária) de qualquer Empresa Parte;
2. celebrar, efetuar, alterar, terminar ou permitir qualquer transação, transferência (incluindo vendas) de ativos ou dinheiro, pagamento, empréstimo, adiantamento, distribuição, devolução de ativos ou fundos a qualquer acionista ou detentor de cota, ou outro movimento de valor com ou para benefício de qualquer Parte Relacionada, sem o consentimento prévio por escrito dos Detentores Consentintes Necessários;
3. permitindo a existência de qualquer ônus, penhor, hipoteca, ônus, garantia, venda ou cessão fiduciária (*alienação* ou *cessão fiduciária*), usufruto ou outro ônus (cada, um "Ônus") sobre quaisquer bens, direitos ou propriedades, exceto Ônus existentes na Data de Vigência ou surgidos por força de lei no curso normal dos negócios, e incluindo, sem limitação, qualquer Ônus sobre os ativos, cotas e ações conforme identificados na Lista de Garantias Adicionais previstas no Acordo;
4. adquirindo, por qualquer meio, qualquer participação acionária ou outra participação em qualquer Pessoa;
5. fazer direta ou indiretamente qualquer pagamento, pré-pagamento, resgate, recompra, desoneração ou outra satisfação de, ou conceder qualquer Ônus ou outro suporte de crédito em relação a qualquer Reivindicação, exceto no curso normal dos negócios e/ou conforme expressamente contemplado por este Acordo ou pelo Plano de JR; e
6. criando, incorrendo, assumindo, garantindo ou de outra forma tornando-se responsável por qualquer dívida por dinheiro emprestado, seja a terceiros ou a qualquer Parte Relacionada, em cada caso, seja em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto (x) dívida expressamente contemplada por este Acordo ou pela Folha de Termos de Reestruturação, (y)

qualquer refinanciamento, extensão, renovação, substituição, substituição, troca ou reinvestimento (inclusive por meio de desoneração ou quitação) da dívida existente que não aumente o valor principal pendente mais quaisquer juros acumulados e não pagos dela e quaisquer prêmios, custos de desoneração e taxas (excluindo, para evitar dúvidas, quaisquer despesas incorridas relacionadas ou outros valores capitalizados e/ou adicionados, ou de outra forma incorporado ao valor principal desse refinanciamento), desde que tal refinanciamento (A) não prejudique, subordine ou afete negativamente os direitos dos Titulares Anuentes Necessários e, no caso de dívida subordinada às reivindicações dos Titulares Anuentes Necessários, permaneça assim subordinada pelo menos na mesma medida, e (B) que tal refinanciamento tenha um vencimento declarado, e uma média ponderada de vida até o vencimento, em cada caso igual ou maior que a da dívida refinanciada, compreendendo ou (i) dívida financeira (incluindo empréstimos e outros empréstimos) de qualquer membro do Grupo Ambipar, esteja ou não sujeito ao Plano RJ, incluindo qualquer *dívida extraconcurisal*, contraída no curso normal de negócios com instituições financeiras de primeira linha ou (ii) dívida contraída para financiar máquinas, equipamentos, ou veículos (incluindo caminhões) usados no curso normal dos negócios, pelo valor de mercado justo e com instituições financeiras de primeira linha; e/ou (z) dívida contraída no curso normal dos negócios não exceda USD 25.000.000,00 no agregado.